DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XII - Nº 4.975

Quarta-feira, 26 de Abril de 2017

Dia Nacional da Trabalhadora Doméstica

A data foi lembrada em sessão especial proposta por Aladilce Souza

Fotos: Valdemiro Lopes



A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) enfatizou que "dentre todas as atividades profissionais neste país, a profissão da trabalhadora doméstica é a que, infelizmente, com o desrespeito constante aos seus direitos, mais carrega resquícios da herança escravocrata no Brasil". Creuza Oliveira, secretária-geral da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (Fenatrad), ressaltou que apesar dos 45 anos da conquista da carteira assinada, muitas não têm esse direito. **Leia mais na página 3**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

SISTEMA DE GESTÃO QUALIDADE TÜVRheinland Brasil NBR ISO 9001

Aleluia apresenta projeto contra ideologia de gênero em Salvador

Vereador ressalta o respeito pelos serviços educacionais oriundos dos núcleos familiares

O vereador Alexandre Aleluia (DEM) apresentou projeto que dispõe sobre lei anti-ideologia de gênero no município de Salvador. A matéria ressalta o respeito pelos serviços públicos municipais da dignidade especial e direitos de crianças e adolescentes, respeitando a educação e orientação moral, religiosa e política oriundas dos núcleos familiares.

A proposição veda a confecção de qualquer material voltado para crianças e adolescentes, bem como a realização de eventos patrocinados pelo poder público municipal que apresentem tal ideologia.

"Primeiro vamos deixar bem claro: ideologia de gênero não passa de um braço intelectual e ideológico da esquerda, nascida a partir Herbert Marcuse e a Escola de Frankfurt, com objetivo de realizar engenharia social. Não tem nenhuma base moral ou científica e foi recentemente rechaçada pela Associação Americana de Pediatras", disse Aleluia.

O vereador ressalta que os ideólogos põem a questão sexual como a principal questão da vida de uma criança quando deveria ser algo, no máximo, privativo da família. "A criança não é propriedade do estado e a orientação da família deve ser respeitada", disse o líder do DEM na Câmara Municipal.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Alexandre Aleluia

Comissão de Reparação discute moções e desarquivamento de projeto

Reunião foi realizada no Salão Nobre

A Comissão de Reparação da Câmara se reuniu no Salão Nobre na tarde de segunda-feira, 24, para discutir a aprovação da Moção de Repúdio ao deputado federal Jair Bolsonaro (PSC), a Moção de Aplauso em homenagem ao Olodum e o desarquivamento do projeto de lei que institui o Estatuto Municipal da Igualdade Racial.

A Moção de Repúdio ao deputado federal Jair Bolsonaro é referente aos seus projetos e declarações polêmicas em relação a homofobia, preconceito racial, sexismo, cotas raciais e por defender a tortura. A Moção de Aplauso ao Olodum, refere-se ao aniversário da entidade carnavalesca que completa 33 anos. Sobre o Estatuto Municipal de Igualdade Racial o projeto será refeito e apresentado novamente.

Estiveram presentes na reunião o presidente da comissão, vereador Moisés Rocha (PT); a vice-presidente, vereadora Ireuda Silva (PRB) e os demais integrantes, vereadores Beca (PPS), Suíca (PT) e Orlando Palhinha (DEM).

Fotos: Antonio Queirós





Sessão especial homenageia trabalhadoras domésticas

Categoria lotou as galerias do Plenário Cosme de Farias

Fotos: Valdemiro Lopes



Sessão especial foi requerida e dirigida pela vereadora Aladilce Souza

As galerias do Plenário Cosme de Farias da Câmara Municipal de Salvador ficaram lotadas na segunda-feira (24), à noite, com a sessão especial em homenagem ao Dia Nacional da Trabalhadora Doméstica. A data é celebrada anualmente no dia 27 deste mês. De acordo com a autora da sessão, vereadora Aladilce Souza (PCdoB), "dentre todas as atividades profissionais neste país, a profissão da trabalhadora doméstica é a que, infelizmente, com o desrespeito constante aos seus direitos, mais carrega resquícios da herança escravocrata no Brasil".

Segundo a parlamentar, "era um costume no passado e ainda acontecem práticas como patrões trazerem meninas do interior que ficam 24 horas por dia de plantão para exercer atividades domésticas, sem respeito aos direitos trabalhistas".



Aladilce Souza afirmou ainda que "40 % das trabalhadoras domésticas são chefes de família e a maioria tem somente o Ensino Fundamental completo. Embora haja avanços recentes nesta questão do nível de escolaridade". A vereadora também citou conquistas importantes, como a PEC das Domésticas. "Mas é preciso consolidar e ampliar os direitos da categoria", acrescentou.

Já Creuza Oliveira, secretária-geral da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (Fenatrad), ressaltou que apesar dos 45 anos da conquista da carteira assinada, muitas não têm esse direito. "A PEC das Domésticas é o grande avanço. Mas é preciso, ainda mais neste governo que promove tantos retrocessos, estarmos atentos para esse marco legal não ficar no papel", afirmou.

Programação cultural

Constou da programação cultural do evento a execução do Hino do Dois de Julho e a encenação da peça teatral intitulada "As Mazelas do Trabalho Doméstico", pelo grupo teatral "Nós Mesmos".

Além de Aladilce Souza e Creuza Oliveira, a Mesa de Trabalho foi formada pela vereadora Marta Rodrigues (PT); pela secretária estadual de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, ex-vereadora Olívia Santana; pela secretária estadual de Políticas para as Mulheres, Julieta Palmeira; pela síndica do Condomínio 27 de Abril (conjunto residencial habitado por trabalhadoras domésticas), Maria José Santana; pela ex-prefeita de Governador Mangabeira (BA), Domingas da Paixão; pela diretora do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Estado da Bahia (Sindoméstico/BA), Milca Martins; e pela ouvidora-geral licenciada da Defensoria Pública do Estado da Bahia, Vilma Reis.

O vereador Hilton Coelho (PSOL) também prestigiou o evento, assim como o diretor da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (Fenatrad), Francisco Xavier de Santana.







Maurício Trindade pede fechamento da Av. Magalhães Neto aos domingos

A prefeitura atendeu pedido do vereador e colocou banheiros químicos na área no final de semana

A Avenida Magalhães Neto tem sido uma excelente opção de lazer aos domingos e feriados. Um trecho da avenida é fechado para diversas práticas de esportes, das 6h às 17h. Mas usuários têm sinalizado a necessidade de fechar a avenida por completo para evitar o risco de acidentes. Pequenos incidentes foram registrados, e para que o lazer não vire tragédia com risco de morte, o vereador Maurício Trindade (DEM), que também utiliza a via, ouviu a solicitação das famílias e pediu ao prefeito ACM Neto, através de ofício, a interdição total da avenida nestes dias.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Maurício Trindade

De acordo com o vereador, o fechamento total não causará nenhum prejuízo, pois a maioria dos edifícios são comerciais, e não funcionam aos domingos e feriados. "Atualmente uma pista fica aberta, causando grande perigo de vida, principalmente com crianças que circulam neste local de bicicletas e patins", frisou.

Banheiros químicos

Além disso, o vereador também solicitou à prefeitura a colocação de banheiros químicos no local aos domingos e feriados. "Nosso pedido foi aceito. O prefeito ACM Neto disponibilizou banheiros químicos para mulheres, homens e crianças para a utilização dos usuários da Avenida Professor Magalhães Neto", concluiu Maurício Trindade.

Garantida permanência do posto de saúde do Curuzu

Vereadores Suíca e Moisés Rocha fizeram a solicitação ao secretário estadual da Saúde

A unidade de saúde que atende à região do bairro do Curuzu, em Salvador, não vai fechar. Foi o que garantiu o secretário estadual de Saúde, Fábio Vilas-Boas, durante encontro com os vereadores petistas Luiz Carlos Suíca e Moisés Rocha, na última quinta-feira (20), em evento na governadoria para aprofundar a situação hídrica de Salvador e RMS.

A confirmação da notícia, segundo os vereadores, deixa a população mais tranquila. Eles apontam que é preciso qualificar ainda mais o local para atender à demanda.

"Precisamos ampliar o atendimento e dar mais qualidade nos serviços. O posto de saúde é frequentado basicamente por negros, e na região existem residentes de diferentes movimentos sociais e populares. É a população negra que é majoritariamente atendida nesta unidade, e nada mais justo que mantê-la funcionando. Estamos gratos ao secretário por nos dar essa importante notícia. Na Câmara também vamos procurar direcionar ações para a região. Estudar um calendário para levar serviços e atender o povo", frisa Suíca, líder do PT na Câmara Municipal.

Foto: Assessoria dos vereadores



Vereadores Moisés Rocha e Suíca e o secretário Fábi Vilas-boas

Vereadores de oposição cobram apuração sobre orla da Barra

Irregularidades no processo licitatório foram apontadas por ex-executivo da Odebrecht

O líder da bancada da oposição, vereador José Trindade (PSL), a vereadora Marta Rodrigues (PT) e o vereador Hilton Coelho (PSOL) utilizaram a Tribuna da Câmara Municipal de Salvador, na sessão ordinária desta segunda-feira (24), para cobrar que os órgãos fiscalizadores apurem as denúncias de possíveis irregularidades envolvendo as obras da Orla da Barra, em Salvador.

De acordo com a delação premiada do ex-executivo da Odebrecht, André Vital, ocorreram "irregularidades durante o processo licitatório associado às obras de requalificação da orla da Barra".

Foto: Antonio Queirós



Vereadores no plenário da Câmara

Trindade prometeu acionar o Ministério Público da Bahia para que também ajude na investigação da denúncia. "É uma situação muito grave que precisa ser apurada", pontuou.

A passividade dos veículos de comunicação na cobertura das denúncias foi criticada por Hilton Coelho. "É incrível como ninguém fala nada. É de assustar. Não saiu em lugar nenhum", lamentou.

Caberá à Justiça Federal na Bahia decidir se haverá abertura de inquérito sobre o caso. Inaugurada em setembro de 2014, a reforma custou um total de R$ 58 milhões.

Lorena Brandão pede bloqueio de páginas sobre o Baleia Azul

Vereadora alerta que o jogo tem levado crianças e adolescentes ao suicídio

A vereadora Lorena Brandão (PSC) apresentou na Câmara Municipal de Salvador, segunda-feira (24), projeto de indicação que pede o bloqueio de páginas relacionadas ao jogo Baleia Azul, que tem levado crianças e adolescente, em sua maioria, ao suicídio. Ela também solicitou à procuradora-geral de Justiça do Estado da Bahia, Ediene Lousado, a suspensão de todas as citações ao jogo no Facebook e de todas as redes sociais em que há associação ao Baleia Azul.

Para Lorena, a atitude de bloqueio tem que ser imediata, já que existem casos suspeitos no Brasil e na Bahia, mais precisamente no município de Juazeiro, onde uma menina de 15 anos cometeu suicídio e foi achada com cortes no corpo, característica comum de quem participa do joga, na Ponte Presidente Dutra, ligação com Petrolina.



Foto: Assessoria da vereadora

Vereadora Lorena Brandão

"Isso vai muito além de um jogo, é um crime. Não podemos permitir que pessoas decidam pela vida e retirem a mesma de crianças e adolescentes que se entregam a esta situação. Peço também que os pais tenham mais atenção com seus filhos e fiquem atentos aos sinais deste jogo. É fundamental também que eles saibam o que nossos jovens estão vendo e participando na internet. Não vamos descansar até que todas as medidas cabíveis para os donos deste atentado à vida sejam tomadas", alertou.

No projeto de indicação, Lorena Brandão diz que é obrigação do estado "garantir a integridade física e psíquica de todo e qualquer cidadão" e que é dever constitucional do Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

O jogo

O Baleia Azul foi lançado, segundo registros, na Rússia e se espalhou pela Europa até chegar no Brasil este ano. O desafio do mundo virtual tem 50 níveis e incentiva ao suicídio e à automutilação, já tendo causado vítimas em oito estados do país.

Líderes definem pauta das próximas votações

Colegiado também deliberou sobre realização de sessões ordinárias nas manhãs dos dias 4 e 18 de maio e 8 de junho

Os líderes de partidos da Câmara Municipal de Salvador definiram a pauta de votação de projetos importantes, em reunião na manhã de terça-feira (25), no Salão Nobre da Casa Legislativa. O projeto Revitalizar ficou mantido nesta quarta-feira (26), o Projeto de Desafetação de 32 terrenos da prefeitura entra na Ordem do Dia, em 5 de julho, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser votada em 12 de julho. A reunião tratou ainda dos projetos dos vereadores em tramitação na Casa.

Durante o encontro do Colégio de Líderes foi definida ainda a realização de sessões ordinárias nas manhãs dos dias 4 e 18 de maio e 8 de junho. A intenção é antecipar as sessões previstas para semana do São João.





Fotos: Reginaldo Ipê

Reunião do Colégio de Líderes aconteceu na manhã de terça-feira (25)

O líder da bancada de oposição, vereador José Trindade (PSL), se opôs à votação do Projeto de Desafetação em 5 de julho. "O projeto necessita de mais debates e audiências públicas. É preciso ampliar o debate sobre o assunto", pontuou.

O presidente da Câmara Municipal, vereador Leo Prates (DEM), submeteu a decisão ao colegiado e a maioria decidiu pela votação da matéria no dia 5 de julho. "Audiência pública é uma função regimental das comissões. Nós temos feito um apelo para a realização destes debates pelos colegiados assim como também temos pedido que estes façam a leitura pública do parecer que emitem sobre os projetos. Isso garante mais visibilidade ao nosso trabalho e mais transparência e debate às matérias", afirmou o presidente.

Suíca manifesta apoio à greve geral

Vereador diz que protesto é "resposta do povo contra governo ilegítimo"

"Já passou um ano do impedimento da presidente eleita Dilma Rousseff e a tomada do poder foi só o início do desmonte do Estado Brasileiro, que antes se voltava para as políticas públicas de transferência de renda e inserção socioeconômica e hoje segue valorizando o capital estrangeiro e as grandes corporações e multinacionais". Com essa declaração, o vereador Luiz Carlos Suíca, líder do PT na Câmara de Salvador, manifestou apoio à greve geral dos trabalhadores brasileiros, convocada para a próxima sexta-feira (28).

A mobilização, segundo ele, deve mexer com o cenário político e social de diferentes municípios da Bahia, além da capital, sendo uma resposta da população contra o governo de Michel Temer. "Depois do golpe, o Congresso Nacional iniciou um processo que desmonta tudo que é benefício para o povo", alerta Suíca.

Foto: Assessoria do vereador



Suíca convoca trabalhadores para greve geral

Freio

Conforme o vereador, "o governo ilegítimo de Temer cancelou obras do Minha Casa, Minha Vida, aprovou a terceirização do serviço em todas as áreas das empresas públicas e privadas, e segue as reformas da Previdência e Trabalhista. Estão subtraindo os direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras deste país. Precisamos, urgentemente, mudar essa realidade".

O petista diz ainda que o que acontece no país atualmente é uma continuação do que foi iniciado em 2016, quando Dilma foi cassada. "Na realidade, estão pagando a conta ainda do impeachment. O povo vai para as ruas agora no dia 28, será uma greve geral para mobilizar movimentos sociais, sindicais e populares. Tem que colocar um freio urgente nesse governo ilegítimo, antes que o Brasil volte ao período de escravidão, porque Estado de Exceção a gente já vive, com grave ameaça à ordem constitucional democrática", completa.

Audiência pública debate Sistema Único de Assistência Social

Evento requerido pela vereadora Ireuda Silva ocorre nesta quarta-feira (26), às 15h, no auditório do anexo Bahia Center

"A assistência como política de proteção social e garantia de direitos" é o tema de uma audiência pública requerida pela vereadora Ireuda Silva (PRB), em parceria com a Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (Semps). O debate ocorre nesta quarta-feira (26), às 15h, no auditório do anexo Bahia Center da Câmara Municipal de Salvador.

Conforme a vereadora, o tema central da audiência será a regulamentação da lei do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Salvador.

Foram convidados para compor a Mesa de Trabalho a secretária municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Eronildes Carvalho; a gerente da Gestão do SUAS, Janete Suzart; o presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador, Jozias da Silva; a gerente de Gestão do Cadastro Único, Bolsa Família e Benefícios da Semps, Emanuele Rodovalho; o diretor da Proteção Social Básica da Semps, Paulo Sérgio Oliveira; a diretora da Proteção Social Especial da SEMPS, Juliana Portela; e o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social da Semps, Luís Carlos Marques.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Ireuda Silva

Programa

O Sistema Único da Assistência Social é um programa que auxilia cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade social de forma a garantir a sua proteção.

Entre as ações realizadas estão a defesa e amparo social para famílias, crianças, adolescentes e idosos que se encontram em situação de risco ou que tiveram direitos violados por conta de abandono, maus-tratos, abuso sexual e uso de drogas.

As ações ocorrem por meio de programas, projetos e serviços em parceria com entidades e organizações de assistência social.

Dia Municipal das Ações Afirmativas

Data comemorativa proposta pelo vereador Silvio Humberto foi celebrada terça-feira

Em Salvador, o 25 de abril é o Dia Municipal em Comemoração às Ações Afirmativas. Criada em 2015 por iniciativa do vereador Sílvio Humberto (PSB), a data tem como marco o julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF), em 2012, que considerou constitucional a política de cotas étnico-raciais para seleção de estudantes de universidades públicas federais.

Para o vereador, neste episódio, "escreveu-se mais uma importante página na história das relações raciais brasileira". Segundo o vereador, que é fundador e presidente de honra do Instituto Cultural Steve Biko, entidade pioneira na promoção de ações afirmativas na Bahia, esse desfecho contrariou os prognósticos que apontavam os males das políticas de cotas.

"Os espaços no ensino público superior foram abertos, sem prejuízo da qualidade das instituições. Ao contrário, a diversidade trouxe muito mais riqueza para o ambiente acadêmico", afirma.

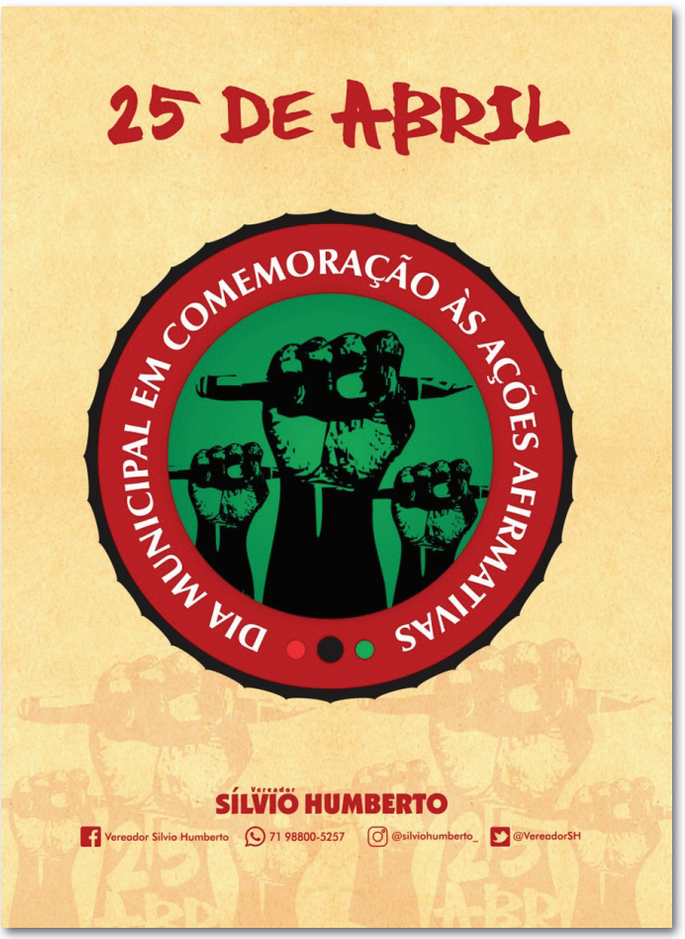
Autodeclaração

O vereador Sílvio Humberto aponta ainda que as cotas são medidas importantes e que precisam ser monitoradas e defendidas. "Precisamos ficar atentos, porque novas formas de ataque e invalidação destas políticas estão em curso", alerta.

A declaração do legislador se refere ao julgamento de um Mandado de Segurança, que está tramitando no Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA), impetrado por candidatos ao cargo de procurador do Município de Salvador, que, após terem se autodeclarado negros, foram eliminados do concurso na apuração da veracidade da autodeclaração. Os candidatos recorreram da decisão da Procuradoria do Município e conquistaram, através de liminares, o direito de continuar no pleito. O caso chegou ao Pleno do Tribunal no ano passado e desde então vem sendo avaliado pelos desembargadores.

"Situações semelhantes estão ocorrendo em todo o País. Em diversos concursos têm ocorrido denúncias sobre candidatos não negros que se autodeclaram para usufruir indevidamente do benefício das cotas. A exigência é de atenção a este novo momento da luta antirracista, onde os direitos estão sendo sabotados pela 'afroconveniência' das falsas autodeclarações", aponta Sílvio.

Foto: Assessoria do vereador



Projeto de desafetação de imóveis será apresentado aos vereadores

Legisladores poderão tirar dúvidas sobre proposta do Poder Executivo na terça-feira (2)

Durante a sessão ordinária de segunda-feira (24), no Plenário Cosme de Farias, o presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Leo Prates (DEM), anunciou que o Projeto de Lei nº 223/17, que propõe a autorização para a prefeitura alienar imóveis da capital baiana, será exposto e detalhado a todos os vereadores, no dia 2 de maio (terça-feira), às 16h, no Salão Nobre da Casa.

Os legisladores soteropolitanos poderão fazer perguntas e tirar dúvidas com técnicos da Secretaria Municipal da Fazenda (Sefaz) sobre a matéria de autoria do Poder Executivo.

Foto: Antonio Queirós



Leo Prates fazendo anúncio no plenário da Câmara

A proposta foi elaborada após estudos realizados pela Sefaz. De acordo com o Poder Executivo, os imóveis relacionados para desafetação e alienação, em geral, são bens em que não há interesse na manutenção no patrimônio público.

A expectativa da prefeitura é de que as alienações possam gerar "recursos financeiros indispensáveis ao cumprimento da programação de investimentos do Município, em consonância com o Plano Plurianual".

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quarta-feira, 26 de Abril de 2017

	Programa	Sinopse
12h00	SEM PEGADA- HOMEM CAFAJESTE; DOMINADOR E ROMÂNTICO	No "Sem Pegada" de hoje, a repórter Mia Lopes vai conferir que tipo de homem as mulheres gostam: cafajeste, dominador ou romântico. Confira o resultado.
12h23	SOM NA CAIXA – LOMA E RAFA	Loma e Rafa agitam o "Som na Caixa" com a música " Meu Travesseiro".
12h26	CÂMARA COMENTA- BEM- ESTAR	Bem- estar é um conjunto de práticas que engloba boa nutrição, atividade física, bons relacionamentos, além de controle de stress. Confira neste Câmara Comenta o bate-papo com o vereador Claudio Tinoco sobre o tema.
12h47	OPINIÃO - PAULO DOURADO	Confira a opinião do Diretor de Teatro Paulo Dourado sobre a estagnação cultural em Salvador.
12h50	EXTRA-ORDINÁRIO - VER. IGOR KANNÁRIO (PHS)	Neste programa, o vereador Igor Kannário (PHS) fala sobre seu mandato e outros variados temas.
13h16	SOM NA CAIXA - LUANA ASSIS	Luana Assis agita o "Som na Caixa" com a música "Samba a Dois".
13h19	QUEM FAZ O QUÊ – ANTIQUÁRIO	No "Quem Faz O Quê? ", vamos mostrar como é a rotina de trabalho de um Antiquário.
13h42	SOM NA CAIXA - BANDA BITGABOOT	A Banda Bitgaboot agita o "Som na Caixa" com a música "De Ladinho".
13h45	NOSENSE - TRÂNSITO	Neste programa, vamos abordar a peculiaridade do trânsito de Salvador.
14h08	CÂMARA PRÁTICA - COMO TOCAR TRIÂNGULO	Sabe como tocar triângulo? Quer aprender a tocar? O "Câmara Prática" de hoje ensina como tocar triângulo.
14h11	EXTRA- ORDINÁRIO – IGOR DOMINGUEZ	Confira nesse Extra-ordinário, o bate-papo com Igor Dominguez, presidente da Fundação Paulo Jackson.
14h30	EM PAUTA – AO VIVO	Confira no "Em Pauta" um breve bate-papo ao vivo antes da Sessão Ordinária e os mais diversos assuntos.
15h00	SESSÃO ORDINÁRIA – AO VIVO	Confira a transmissão ao vivo da Sessão Ordinária diretamente do Plenário da Câmara Municipal de Salvador. Nesta Sessão, os vereadores irão debater diversos assuntos de interesse da cidade.
17h00	SEM PEGADA- CAFAJESTE	No "Sem Pegada" de hoje, confira o bate-papo de Mia Lopes com as produtoras culturais Sabina Enriete Possidônio e Luciane Neves sobre homens cafajestes.
17h23	SOM NA CAIXA- VAL MACAMBIRA	Confira neste "Som Na Caixa" Val Macambira cantando a música "Forró nº 1".
17h27	ARTE EM TODA PARTE - MÁGICO E PALHAÇO	O Arte em Toda Parte de hoje mostra curioso encontro entre um Mágico e Palhaço. Confira como foi esse encontro.
17h50	OPINIÃO – PAULO DOURADO	Confira a opinião do Diretor de Teatro Paulo Dourado sobre peças nacionais em Salvador.
17h53	CÂMARA COMENTA - DOR (PARTE II)	O que é dor? No Câmara Comenta de hoje você confere um debate em torno do assunto.
18h13	SOM NA CAIXA- GABRIEL MWSA E KATE HESSEY	Gabriel Mwsa e Kate Hessey agitam este Som na Caixa com a música " My Life In Back And White".
18h16	NOSENSE- DICIONÁRIO DE BAIANÉS	Neste programa, vamos abordar a peculiaridade do Dicionário de Baianês com palavras específicas, que são utilizadas pela população baiana.
18h40	CÂMARA PRÁTICA - COMO AFINAR CAVAQUINHO	Sabe com afinar um cavaquinho? Quer aprender? O "Câmara Prática" de hoje vai mostrar como se afina um cavaquinho.
18h43	QUEM FAZ O QUÊ? - SAXOFONISTA	O "Quem Faz o Quê? fala sobre o trabalho de um saxofonista.
19h06	OPINIÃO - MESTRE ZÉ DO LENÇO	Confira a opinião do mestre de capoeira Zé do Lenço sobre o mercado de capoeira.
19h09	EXTRA – ORDINÁRIO – NELSON PRETO	No Extra- Ordinário de hoje, confira o bate papo dos jornalistas Osvaldo Lyra e Ayana Simões com o professor Nelson Preto sobre Tecnologia e Educação.
19h33	SOM NA CAIXA- CLARIANA FROES	Clariana Froes agita o "Som na Caixa" com a música " Tantas Propostas ".

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 24 de abril de 2017.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 217/17

Dispõe sobre a isenção da taxa de revalidação do cartão Meia Passagem Estudantil (MPE) – SalvadorCARD.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatório, a isenção da taxa de revalidação do cartão Meia Passagem Estudantil (MPE) – SalvadorCARD.
Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese será cobrado o valor da revalidação do cartão de Meia Passagem Estudantil que custa o equivalente a 2 (duas) tarifas de ônibus convencional vigente.
Art. 2º - Fica revogado o art. 8º do Decreto nº 16.371, de 9 de março de 2006.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

O Projeto ora apresentado, substitutivo ao Projeto de Lei nº 217/2017, altera o art. 1º, parágrafo único, que passa a dispor que: "Em nenhuma hipótese será cobrado o valor da revalidação do cartão de Meia Passagem Estudantil que custa o equivalente a 2 (duas) tarifas de ônibus convencional vigente".
O benefício da Meia Passagem Estudantil, instituído em 1983, veio proporcionar aos estudantes de Salvador o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da passagem de ônibus no Município. E está disponível para os alunos matriculados em Instituições Públicas ou Privadas de ensino fundamental, médio, superior, cursos de mestrado e doutorado, cadastradas junto ao SalvadorCARD e, que estejam frequentando regularmente as aulas.
O objetivo do Projeto de Lei é tornar obrigatório, a isenção da taxa de revalidação do cartão MPE (Meia Passagem Estudantil) – SalvadorCARD.
Conforme o Decreto nº 16.371, de 09 de marco de 2006, que regulamenta o controle de identidade estudantil, através de cartões inteligentes, para efeito de obtenção do benefício da meia passagem escolar no Município de Salvador, no art. 8º, que diz: "A revalidação do cartão MPE e identificação eletrônica estudantil será feita por ocasião do recadastramento anual do aluno, mediante o pagamento de valor equivalente a 2 (duas) tarifas de ônibus convencional vigentes à época, correspondente ao preço do serviço." Por isso, se faz imprescindível com a aprovação da Lei, a revogação do art. 8º do Decreto nº 16.371, de 09 de março de 2006.
É válido ressaltar que o benefício de meia passagem é concedido devido a falta de renda própria do estudante. Portanto, é descabido a cobrança para revalidação.
Diante do exposto, entendemos imperiosa a necessidade de uma norma especifica sobre o assunto, rogamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, pela relevância da medida ora proposta, e em face das razões aqui expostas, acreditamos que, com o indispensável apoio dos eminentes pares, esta Proposição seja aprovada.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE LEI Nº 227/17

Dispõe sobre a identidade e as características mínimas de qualidade a que o produto cárneo obedecerá quando destinado à venda, manipulado e embalado no comércio varejista de carnes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º São facultadas a manipulação, a embalagem e a comercialização do produto cárneo denominado "carne moída" a estabelecimentos do comércio varejista de carnes mediante adequação da área física e sob condições higiênico-sanitárias controladas com registro das operações efetuadas em forma de Procedimento Operacional Padronizado, nos termos desta Lei.
§ 1º Para fins desta Lei, entende-se:
I - Carne moída: o produto cárneo cru obtido a partir da moagem de massas musculares de carcaças bovinas, seguida de imediato resfriamento;
II - comércio varejista de carnes: açougue com venda direta de carne ao consumidor final, instalado em locais com acesso direto para a rua ou em áreas internas de mercados, supermercados, hipermercados e congêneres;
III - Procedimento Operacional Padronizado: procedimento escrito de forma objetiva que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas das atividades de manipulação, produção, armazenamento e exposição para a venda de alimentos e das atividades de limpeza e desinfecção das instalações, materiais, equipamentos e utensílios.
§ 2º É direito do consumidor exigir que a carne seja moída na sua presença e no tipo por ele solicitado.
§ 3º O estabelecimento será obrigado a afixar, em lugar visível e de fácil leitura, placa ou cartaz contendo os dizeres do § 2º deste artigo,
Art. 2º Ficam autorizados a manipular, embalar e comercializar o produto carne moída os estabelecimentos que estejam devidamente regularizados perante o órgão da Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, desde que atendam às seguintes exigências:
I - O estabelecimento deverá possuir local próprio para a moagem do produto cárneo, em conformidade com os regulamentos técnicos higiênico-sanitários vigentes e as boas práticas de manipulação dos alimentos;
II - todas as etapas realizadas na obtenção do produto carne moída serão descritas sob a forma de Procedimentos Operacionais Padronizados, mantidos à disposição dos funcionários e das autoridades competentes;
III - os manipuladores atenderão às boas práticas de manipulação de alimentos e aos regulamentos técnicos vigentes, e serão supervisionados rotineiramente e capacitados periodicamente em higiene pessoal, em manipulação higiênica dos alimentos e em doenças veiculadas por alimentos, devendo a capacitação ser comprovada mediante documentação;
IV - os documentos que comprovam a procedência da carne serão mantidos no estabelecimento à disposição da fiscalização;
V - não serão permitidos quaisquer aditivos e coadjuvantes de tecnologia;
VI - o produto não conterá substâncias ou matérias estranhas de qualquer natureza.
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

Nos últimos dias a mídia tem noticiado sobre o escândalo que ocasionou numa investigação federal cognominada de "Carne Fraca". Foi descoberto que frigoríficos de renome, localizados em diferentes lugares do Brasil, estavam desenvolvendo práticas ilícitas, onde carne bovina, suína, e também carne de aves como: frango, peru assim como derivados destas carnes – salame, mortadela, salsicha, entre outros, eram vendidas com algum tipo de substância que maquiava o real estado do alimento.
Eram carnes deterioradas, capazes de causar danos a saúde de quem as consumia. Não obstante, diante do inquérito instaurado, e também das constantes e inúmeras informações trazidas pelos veículos de comunicação, é mister que o Poder Público crie mecanismos que venham a coibir as nefastas práticas, amparando o consumidor.
Este Projeto de Lei, que doravante se apresenta, tem como escopo auxiliar e alertar o consumidor quanto o seu direito de investigar e observar a qualidade da mercadoria do gênero cárneo, no afã, de se ter o mínimo de certeza quanto a qualidade do produto de que se está adquirindo.
A Lei Orgânica do Município do Salvador em seu art. 7º, I, aduz:
Art. 7º - Ao Município do Salvador compete:
I - Dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber;
Vale ressaltar, que essa matéria vem corroborar com assunto relacionado a saúde pública e sobre tal assunto, a Lei Orgânica do Município do Salvador disciplina em seu art. 209, que compete ao Município desenvolver mecanismos de fiscalização que possa garantir a qualidade de produtos vendidos e consumidos pela população do Município conforme se depreende:
Art. 209 - Compete ao Município fiscalizar e supervisionar alimentos de qualquer natureza desde a sua origem até o seu consumo.
Portanto, sabendo da importância do assunto, bem como do envolvimento de todos os nobres colegas desta colenda casa, solicitamos apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei, vez que é algo que trata da saúde pública, assunto esse de extremo interesse coletivo.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 228/17

Cria o Sistema Municipal de Registro de Câncer (SISCAN), com objetivo de identificar todos os novos casos no Município do Salvador, propiciando o planejamento de programas de prevenção e tratamento imediato.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Sistema Municipal de Registro de Câncer (Siscan).
Art. 2º – O Siscan tem por finalidade a coleta e ordenamento permanente de dados de casos de todos os tipos de câncer, detectados em cidadãos residentes em Salvador.
Art. 3º – São objetivos do Siscan:
I – Identificar todos os novos casos de câncer identificados nos habitantes de Salvador;
II – identificar os grupos populacionais de risco;
III – manter cadastro que evidencie a cada ano os casos novos diagnosticados, por local anatômico de ocorrência, sexo, faixa etária e ocupação profissional do cidadão;
IV – participar de estudos epidemiológicos relativos à ocorrência de tumores malignos;
V – planejar e auxiliar na realização de programas de controle e prevenção do câncer;
VI – fornecer subsídios aos serviços que realizem o tratamento, recuperação e seguimento de pacientes com câncer maligno;

VII – auxiliar na formação e capacitação dos trabalhadores da saúde.
Art. 4º – É obrigatória a notificação ao Siscan de todo e qualquer caso confirmado de câncer em habitantes de Salvador.
Art. 5º – O acesso aos dados do Siscan é público, garantidas as justificativas técnicas e respeitados os preceitos éticos e morais.
Parágrafo Único – É mantido o sigilo referente aos dados identificadores dos cidadãos portadores de câncer.
Art. 6º – O SISCAN será divulgado através dos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.
Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 8º – Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.
Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

O conhecimento epidemiológico é fundamental para a organização das ações de Saúde Coletiva. Conhecer as doenças e entender como elas ocorrem na sociedade são requisitos básicos para a organização de atividades de controle e prevenção.
O câncer é uma das principais causas da morbidade e mortalidade em Salvador e em todo o Brasil. Ao propor a criação do Sistema Municipal de Registro de Câncer (Siscan), com base populacional no Município, pretende-se ampliar o grau de conhecimento sobre a doença.
Ao tornar obrigatória a notificação de todo e qualquer caso confirmado, a partir da informação dos médicos envolvidos com ações diagnósticas, torna-se possível a criação de um sistema público, permanente, que permitirá o acompanhamento com base mensal de todos os novos casos.
O sistema poderá fornecer informações sobre os principais locais anatômicos de ocorrência, assim como dados sobre a faixa etária, sexo e ocupação profissional dos cidadãos que apresentarem casos novos. O Siscan poderá contribuir para a identificação dos grupos populacionais com risco para o os diversos tipos de câncer, o que permitirá que o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, organize ações de controle e prevenção com maior eficácia.
A Lei Orgânica do Município do Salvador, na inteligência do seu art. 7º, I aduz que é de suma interesse do Município desenvolver mecanismos que atenda interesses local, senão vejamos:
Art. 7º - Ao Município do Salvador compete:
I - Dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber;
[...]
Outra finalidade do sistema é propiciar condições para a realização de estudos e pesquisas, que poderão ser desenvolvidas através do acesso às informações do Siscan. Assegura-se também no presente Projeto de Lei, o sigilo dos dados dos cidadãos portadores de câncer, em respeito aos princípios de Bioética.
Cumpre esclarecer que outras cidades brasileiras já dispõem de sistemas similares assim como a Cidade do Salvador. Por fim, após sua regular tramitação, pedimos o voto favorável dos nobres pares à aprovação desta matéria, por se tratar de medida de relevante interesse público local.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 229/17

Dispõe sobre a "Semana Municipal do Artista de Rua" na Cidade do Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído a "Semana Municipal do Artista de Rua" na Cidade do Salvador.
Art. 2º – A "Semana Municipal do Artista de Rua" deverá ser comemorada anualmente de 19 – 25 de março.
Art. 3º – Na Semana Municipal do Artista de Rua, poderão ser realizadas atividades em praças públicas, auditórios, nas escolas municipais, entre outros, com proposito de discutir e difundir sobre a importância da arte de rua no Município do Salvador.
Parágrafo Único – As atividades comemorativas poderão ser realizadas em cooperação com outras instituições pública ou particulares, incluindo entidades civis.
Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

A arte de rua não possui uma origem ou um criador exato. Na Grécia pré-socrática, os aedos homéricos eram cantores que discursavam em versos e música e percorriam a Grécia cantando um repertório de lendas e tradições populares. Tinham a função de envolver a plateia tanto pela melodia e pelo ritmo quanto pelos movimentos do artista e o sentido das falas. A mobilização ideológica também era exercida por eles.
Outra demonstração artística social pôde ser vista em meados do século XII, na Idade Média. Naquela época, a Literatura Portuguesa acabava de surgir e suas primeiras obras literárias eram elaboradas em versos, ou seja, em poemas.
Sem a invenção da prensa gráfica ou de jornais, os poemas medievais eram declamados em ruas, praças, festas e palácios com o objetivo exclusivo de divulgação. Como tinham acompanhamento musical, receberam o nome de cantigas ou trovas.
O Trovador era o artista que tinha como missão realizar tais apresentações e deixar a todos, principalmente clero e reis, satisfeitos. Entretanto, além do poeta nobre, havia o poeta plebeu, apelidado de Jogral.
O Jogral provinha de uma classe popular, não pertencia a nobreza. Realizava performances mais simples e humildes para os senhorios das terras e assumia o papel de bufão, uma espécie de "bobo da corte" com suas sátiras, mágicas, acrobacias e mímica.
Nesta mesma época, as festas medievais populares contavam com apresentações teatrais, estruturadas em quadros de cena, que consistia em colocar os atores imóveis e congelados numa pose expressiva, dando a impressão de uma pintura. Mais tarde, nas mãos do francês Etienne Decrox nascia a mímica moderna. Para essa forma de arte, ele deu o nome de tableuaux vivants, ou seja, quadros vivos.
Todos os anos acontece na Holanda, na Cidade de Arnhem, o Arnhem Mime Festival, evento que reúne estátuas vivas de todo o mundo. No Brasil, é possível encontrá-las em muitas esquinas, ruas e praças de cidades grandes.
A música também teve um papel importante na origem da arte urbana. O historiador Eric Hobsbawm relata em seu livro História Social do Jazz, que este ritmo musical nasceu nos Estados Unidos, no início do século XX, através de um movimento popular negro. Sua semente foi brotada nas regiões de New Orleans, Mississipi e Texas, por trabalhadores negros que após o serviço, tocavam nas ruas seus instrumentos musicais, como o saxofone e a clarineta, em uma maneira de se dispersar do cotidiano cansativo.
A arte de rua é, portanto, uma das mais importantes manifestações culturais e sociais de um povo. Ela é vista de forma predominante e diversas cidades grandes, como meio de transmitir mensagens por meio das suas expressões.
A arte de rua, são intervenções artísticas com temática que contornam desde a política até a relação, passando por problemas sociais. A arte de rua pode ser feita através da música, da pintura, da dança, esculturas, entre outras. Seja de que forma for a arte de rua ainda é considerada uma arte marginal, e não está atrelada a nenhum padrão estético.
Art. 262 - O Município garantirá a todos pleno acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando a produção, valorização e difusão das manifestações culturais, assegurando:
I - As manifestações culturais dos diferentes grupos étnicos formadores da comunidade soteropolitana, vedada qualquer forma de discriminação;
II - a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação independente de censura;
[...]
VII - a ação cultural e educativa permanente, visando a prevenir e combater a discriminação e preconceitos.
Vale ressaltar, que essa matéria ainda encontra óbice no art. 265 do Diploma em comento, que assevera que é assegurada a preservação e a autonomia da produção cultural independente, fato esse, que impende que os nobres colegas, vez que são envolvidos por causa de relevante valor social, que se digne a votar pela aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 230/17

Inclui no calendário oficial do Munícipio o mês de março como sendo de conscientização e prevenção do Mieloma Múltiplo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Institui o mês de março como sendo de conscientização do Mieloma Múltiplo.
Art. 2º- O Munícipio poderá, por meio de órgão competente, instituir parcerias público-privada para promover ações de conscientização sobre o Mieloma Múltiplo, bem como os meios de sua prevenção.
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O Mieloma Múltiplo é um tipo de câncer da medula óssea (tecido esponjoso que preenche o centro da maioria dos ossos) que afeta as células plasmáticas, que são um tipo de glóbulos brancos. É a segunda doença mais frequente entre os cânceres de sangue, à frente até da leucemia. Mas a maior parte dos pacientes nunca nem ouviu falar dessa doença até eles serem diagnosticado como portadores dela.
Para aumentar a conscientização sobre essa doença, a International Myeloma Foundation declarou em 2009 que março seria o mês de conscientização do Mieloma Múltiplo. O objetivo é incentivar a conscientização e o conhecimento dessa doença.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 231/17

Fica instituído o dia 12 de outubro como o "Dia Municipal da Policial Militar Feminina", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no calendário de eventos Oficias de Salvador o dia 12 de outubro como o "Dia Municipal da Policial Feminina" no Município de Salvador, devendo comemorado na referida data, a cada ano.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.

ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

É cediço que a Policia Militar exerce um importante papel dentro da sociedade e a Policial Militar Feminina, em especial, pela história de lutas e conquistas para galgar um espaço no âmbito militar, merecem ter um dia comemorativo como forma de reconhecimento e para o desenvolvimento de ações afirmativas que propiciem a valorização destas brilhantes profissionais.
No contexto histórico, a presença feminina nas missões policiais no Brasil só começou na décadade1950, tendo em vista o papel destas que já estava sendo desenvolvido em vários países da Europa e dos EUA.
Em 1953, Hilda Macedo, assistente da cadeira de criminologia da Escola de Polícia, cujo titular era o professor Hilário Veiga de Carvalho, defende a igual competência de homens e mulheres ao apresentar, no I Congresso Brasileiro de Medicina Legal e Criminologia, uma tese sobre a Polícia Militar, onde escreve: "a criação da Polícia Feminina é, pois, de se aconselhar formalmente, sendo encomiástico um voto para seu imediato estabelecimento consubstanciando uma corporação que formará harmonicamente ao lado de seus irmãos, os policiais, para o melhor cumprimento da Lei de da manutenção da ordem, dentro dos ditames da compreensão, do auxílio e da bondade".
Na Bahia, foi criada a Companhia de Polícia Militar Feminina, em 1990, em cumprimento ao Decreto governamental n.º 2.905, de 12 de outubro de 1989, a partir desse ato, desse momento histórico, foram incorporadas, no dia 30 de abril desse ano, 27 Sargentos, e; no dia 07 de maio, 78 Soldados, que compuseram a primeira tropa policial militar feminina da Bahia, instalada na Vila Policial Militar do Bonfim, no bairro Dendezeiros.
Com a Companhia de Polícia Feminina (CPFem), comandada pelo então major, hoje Cel. PM/RR Antônio Jorge Ferreira Melo, milicianas que tinham inicialmente como missão reforçar a segurança pública do estado, seja através do serviço operacional, indo às ruas em defesa da paz social, agregou valores ao serviço administrativo, criando, com doçura e riqueza de detalhes e até mesmo um certo perfeccionismo, o campo para que aqueles que atuavam no serviço operacional operassem com eficiência e eficácia, hoje atuam em todas as frentes da nossa "centenária milícia de bravos" e bravas. O fato é que a mulher na PM, em grande medida, tornou-a mais humana. Posteriormente, a Companhia foi extinta e suas policiais, hoje majores, capitãs, tenentes, subtenentes, sargentos, foram distribuídas em todas as unidades PM da capital e do interior (do Batalhão do Choque à Cavalaria) com o objetivo de dar continuidade ao seu trabalho, de espalhar as sementes que foram plantadas em nossas outras unidades.
Portanto, por todo o exposto é de clareza solar a importância de ser dedicado, no calendário municipal, um dia específico com a finalidade de promover ações afirmativas com o intuito de divulgar a importância da Policial Militar Feminina para a população soteropolitana.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 232/17

Dispõe sobre a fixação de comunicado nas unidades saúde do Município de Salvador, de informativo do direito dos pais ou responsáveis legais em permanecer com seu filho em caso de internação hospitalar na rede municipal de saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1.º - O objeto da presente norma encontra-se vinculado a inserção obrigatória de avisos em todas as unidades municipais de saúde, com a descrição de que é direito de toda a criança e adolescente, permanecer acompanhado de seus pais ou responsáveis, em face de internação hospitalar a qual venha a ser acometido, conforme determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana e igualdade de direitos.
Parágrafo único- A inserção dos avisos ocorrerá em toda a rede pública municipal de saúde.
Art. 2º - A incumbência de comunicação das Entidades Médicas de Saúde e afins sobre o respeito aos direitos acima referidos, deverá atender as exigências normativas de competência federal, inclusive no que concerne a aplicação de sanções pelo desrespeito as determinações deste comando normativo, que é essencial para garantir os direitos humanos de todas as crianças e adolescentes e a Constituição Brasileira de 1988.
Art. 3.º – O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
DANIEL RIOS

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei que estabelece a obrigatoriedade de fixação de aviso nas unidades saúde, informando o direito dos pais ou responsáveis legais de permanecer com seu filho em caso de internação hospitalar pública só Município de Salvador, afim de materializar a regulamentação legal na consecução determinada pela Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei 8.069/90 (ECA) e nos ditames do Regimento Interno desta Casa, no que concerne a promoção de serviços eficazes que visem ao interesse coletivo, especificamente no campo de proteção dos direitos básicos da criança e do adolescente, que constituem o futuro de nossa Nação.
O presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar mais efetivas a aplicação dos direitos que se fazem inseridos no Estatuto da Criança e do Adolescente, especificamente no que concerne a proteção de sua integridade psíquica e física, afim de que possa ser viabilizado o acompanhamento por parte de pais e/ou responsáveis com relação a internação hospitalar das crianças e adolescente acometidas por enfermidades, diminuem o tempo de permanecia das mesmas na respectiva unidade hospitalar, em face da inquestionável sensação de segurança, que a presença de seus pais lhe causa durante a sua internação.
Pelo exposto, a de se considerar que o Projeto é de extrema relevância para toda a sociedade.
Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
DANIEL RIOS

PROJETO DE LEI Nº 233/17

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Combate a Depressão Infantil, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Combate a Depressão Infantil, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro.
Artigo. 2º - A semana instituída no artigo 1º desta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município do Salvador.
Artigo. 3º - A Semana Municipal de combate a depressão infantil terá por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências ou congressos, sobre os modos de combater e prevenir a depressão infantil em todas as suas formas.
Artigo. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
DANIEL RIOS

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei, com o fito de combater a depressão infantil, que vem sendo materializada de forma cada vez mais crescente perante as crianças e adolescentes, e que por esta razão a administração pública deve adotar medidas concernentes ao combate de tal abalo emocional perante nossos jovens e crianças.
Depressão é o transtorno de humor que se caracteriza basicamente por tristeza e anedonia, associados a transtornos de sono, de alimentação e somáticos (como cefaleia, tonturas, taquicardia, sudorese, diminuição de libido etc.). Na criança, mais frequente que a tristeza é a irritabilidade, mau humor e a anedonia, que é a falta de prazer com as atividades habituais, como brincar, sair com os amigos, jogar videogame, ver TV, etc.
Segundo Von During, "As crianças deprimidas não podem rir. E uma criança que não ri nem pode brincar nem brigar; é uma criança enferma (...). As crianças deprimidas são tímidas, fogem da companhia dos demais, não jogam, não têm confiança em si mesmas, o que pode levá-las, inclusive ao suicídio (p. 31, POLAINO, 1988)".
Neste sentido, mostra-se de salutar importância ressaltar que os conceitos psicopatológicos infantis ainda não são muito precisos e uníssonos, como são os dos adultos. Podemos citar como exemplo a ampla terminologia usada: transtorno, desordem, alteração, comportamento anormal, conduta desajustada, hiperatividade etc. Tais termos são encontrados, usualmente na literatura científica, como sinônimos.
Depressão infantil é caracterizada pela presença dos seguintes sinais e sintomas, os quais podem se apresentar de forma mascarada: baixo desempenho escolar, pouca capacidade para se divertir (anedonia), sonolência ou insônia, mudança no padrão alimentar, fadiga excessiva, queixas físicas, irritabilidade, sentimentos de culpa, sentimentos de desvalia, sentimentos depressivos, ideação e atos suicida, choro, afeto deprimido, fácies depressivas, hiperatividade ou hipoatividade.
Pelo exposto, a de se considerar que o Projeto é de extrema relevância para toda a sociedade.
Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
DANIEL RIOS

PROJETO DE LEI Nº 234/17

Institui o Programa de Vacinação para imunização dos trabalhadores do sistema de transportes públicos urbano da Cidade do Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Vacinação para imunização dos trabalhadores do sistema de transportes públicos urbano da Cidade do Salvador, e dá outras providências.
Art. 2º O Programa instituído no artigo 1º desta Lei será destinado a todos os trabalhadores do sistema de transporte urbano que atuam diretamente com o público, devidamente identificados e que estejam exercendo a função de motorista, cobradores e despachantes a época do Calendário do Programa de Vacinação estabelecido pelo Município.
Parágrafo Único - O direito a que se refere o capítulo deste artigo aplica-se exclusivamente aos profissionais que atuam diariamente com um grande fluxo de atendimento ao público e atendimento em geral.
Art. 3º As vacinas a serem aplicadas dentro do programa, serão:
I- Vacina contra a gripe (H1N1)
II- Vacina contra a gripe (influenza).
III- Vacina contra febre amarela
IV- Vacina contra meningite
V- E outras campanhas definidas como prioridade pelo poder público
Art. 4º O programa de vacinação de que trata a presente Lei será desenvolvido por meio da autuação da Secretaria Municipal da Saúde, a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para sua aplicação.
Art. 5º O Programa instituído nesta Lei poderá ocorrer durante todo o ano, mas sua realização será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação fixado pelo Poder Público.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.
Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
HÉLIO FERREIRA

JUSTIFICATIVA

Os motoristas, cobradores e despachantes do Sistema de Transporte Municipal da Cidade do Salvador são profissionais que passam a maior parte do dia em contato direto com outras pessoas, conduzindo-os aos seus destinos finais com segurança. Além dessa responsabilidade, eles passam o dia inteiro dentro de ônibus superlotados, em um ambiente insalubre, expostos a temperaturas acima de 30 graus, ambiente propício a proliferação de vírus e bactérias das mais diversas espécies.
A campanha de vacinação estabelecida todos os anos pelo poder público tem como categoria alvo aqueles profissionais que trabalham e convivem prioritariamente dentro de ambientes onde a aglomeração de pessoas é corriqueira, ou aquelas pessoas que colocam a saúde em situação de vulnerabilidade. Dentre essas prioridades estão inseridos: profissionais de saúde, idosos, indígenas, jovens do sistema socioeducativo, pessoas com doenças crônicas, professores, entre outros.
Deixar de fora do programa de imunização uma categoria como motorista e cobradores é um erro grotesco e significa negligência com a saúde dos profissionais. Sendo assim, solicitamos que estes profissionais sejam inseridos como categoria prioritária nos programas de vacinação municipal.
Portanto diante da relevância da proposta apresentada, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei que reconhece a dinâmica dessa profissão e sabe de sua importância para Cidade do Salvador

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
HÉLIO FERREIRA

PROJETO DE LEI Nº 235/17

Dispõe sobre a Semana Municipal de Transparência e de Combate à Corrupção do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Calendário de Eventos da Cidade de Salvador a "Semana Municipal de Transparência e de Combate à Corrupção no Município de Salvador, a ser realizada anualmente na primeira quinzena do mês de dezembro.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A cada dia no país brasileiro, vê-se a derrocada de uma endemia chamada corrupção, que, vê-se que seu nascedouro, encontra-se desde a era absolutista onde o rei era o dono de tudo. Veicula-se nos diversos meios midiáticos que desde outrora, tal endemia parece ser vista como regra normal no seio da Administração Pública.
Vê-se ainda que a sociedade, em que pese sentir-se enojada com os atuais acontecimentos, em regra, sente-se excluída dos procedimentos de controle social da corrupção e da impunidade, haja vista que os horizontes da transparência, que deveria ser pleno, são, na verdade, mascarados.
É cediço que "O controle social pode ser feito individualmente, por qualquer cidadão, ou por um grupo de pessoas. Os conselhos gestores de políticas públicas são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas uma realidade. A importância dos conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas". Todavia, sabemos que na realidade, a participação popular ainda é vista como fator de perseguição político-partidária, como posições de "direita ou esquerda", como sendo do "a favor de quem ou contra quem".
É necessário o próprio poder público desmistificar tal situação, é necessário que o próprio poder público atue de forma desarraigada do viés político-partidário, quando o assunto é a boa e regular aplicação do erário, instigando o povo a participar das suas ações combativas.
Em que pese os atuais índices positivos de transparência e regular aplicação dos recursos públicos no Município de Salvador, vê-se que, em outras gestões, este não foi o resultado esperado, sendo de bom tom, que anualmente se debruce para o diálogo entre sociedade e entes públicos.
Sabe-se que "Os conselhos são espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais. Os conselhos são o principal canal de participação popular encontrada nas três instâncias de governo (federal, estadual e municipal)".
No entanto, as ações de conselhos municipais não favorecem a participação maciça da sociedade, de forma a estimular sua participação.
Em sendo assim, entende-se como razoável a criação da Semana Municipal de Transparência e de Combate à Corrupção do Município de Salvador, de forma que toda a sociedade seja instigada ao debate sobre a boa e regular gestão dos recursos públicos, haja vista que no Estado Democrático de Direito, o que vale é a voz do povo.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 236/17

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador o Mês de prevenção à maus tratos e combate ao abandono de animais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Mês de Agosto como sendo o mês de prevenção à maus tratos e combate ao abandono de animais no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador.
Art. 2º No Mês de prevenção à maus tratos e combate ao abandono de animais serão realizados atividades para conscientização da população que propendam:
I – Alertar sobre a criminalização dos maus tratos a animais;
II – conscientizar a população sobre a guarda responsável;
III - fomentar projetos para adoção de animais de estimação;
IV – realizar ações educativas para prevenção aos maus tratos e abandono animal.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto tem como objetivo conscientizar a população para o combate e prevenção ao abandono e maus tratos animal. O mês de outubro foi escolhido por já ser considerado um mês de luta pela causa animal, pois em seu dia 04, é comemorado dia mundial dos animais.
O abandono de animais no Brasil ocorre de maneira indiscriminada e milhares de cães e gatos são abandonados nas ruas por diversos motivos. Antes de abandoná-los, o homem deveria ter a consciência de que está cometendo um crime.
Uma solução para diminuir o grande número de abandonos de animais domésticos é a posse responsável, devendo a sociedade evitar esse problema. Infelizmente, os animais são maltratados das maneiras mais perversas, entretanto, com penas mais graves cominadas, os referidos delitos iriam diminuir.
A pesquisa demonstra que adoção deveria ser mais frequente, e a grande importância da castração dos animais domésticos. Percebe-se que esse tema, cada vez mais, está ganhando mais defensores e protetores dos animais que vestem esta causa para o bem-estar do animal.
Dessa forma, através da presente Proposição a sociedade será chamada a refletir e agir em prol da causa animal, para que as futuras gerações não precisem enfrentar esses abusos contra os animais.
Sendo assim, estando justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 237/17

Dispõe sobre a criação do Programa, pelo Poder Executivo, para implementação de ações de incentivo e concessão de material essencial às mulheres submetidas à cirurgia de mastectomia, na rede pública de saúde deste Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa para implementação de ações de incentivo e concessão de material essencial às mulheres submetidas à cirurgia de mastectomia, pelo Poder Executivo.
Art. 2º O Programa tem como objetivo implementar ações de incentivo à autoestima das mulheres vítimas do câncer de mama e submetidas à cirurgia de mastectomia.
Art. 3º As ações de que trata o artigo 2º desta Lei serão realizadas nas unidades de saúde no âmbito deste Município, consistentes de:
I. Inserção e concessão de materiais pós mastectomia, composto de: 01 (um) guarda dreno; 01 (uma) luva linfática; 01 (uma) almofada; 01 (uma) esfera fisioterápica ou similar e 01 (um) lenço para cabeça, chapéu ou boné;
II. Cursos e palestras para as pacientes, bem como, aos profissionais da área de saúde que atuam diretamente com mulheres submetidas à cirurgia de retirada de mama;
III. Outras ações que possam contribuir no incentivo à autoestima das mulheres mastectomizadas;
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como autarquias, empresas públicas, fundações e associações sem fins lucrativos, com o objetivo de viabilizar o fornecimento dos materiais relacionado no artigo 3º.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Estudos revelam que o câncer de mama é a neoplasia mais temida pelas mulheres, tendo em vista que a mama se configura como um símbolo significativo para a sexualidade feminina.
A mastectomia, cirurgia de retirada da mama, consiste em uma mutilação à integridade física e emocional da mulher, pois esta passa a se enxergar como incompleta e mutilada. O procedimento pós-operatório evidencia que as mulheres se sentem muito inseguras e vulneráveis agravados pela falta de estímulo.
A imagem corporal afetada e desconforto físico no pós-operatório da mastectomia encerram de vez a vaidade feminina, tão cultivada pela mulher. Em suma, observou-se que os cuidados no pós-operatório são fundamentais para um tratamento mais humanizado, além de auxiliar

na isenção de complicações para as mulheres.
Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da Proposição em tela.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 238/17

Dispõe sobre a anti-ideologia de gênero no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da observância pelos serviços públicos municipais da dignidade especial e direitos das crianças e adolescentes.
Art. 2º Os serviços públicos municipais devem respeitar a orientação e educação moral, religiosa e política oriundas dos núcleos familiares das crianças e adolescentes.
§ 1º Fica vedado em âmbito municipal a implantação de programa e/ou política de ideologia de gênero.
§ 2º O disposto no parágrafo anterior se aplica a qualquer material impresso, sonoro, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento autorizado ou patrocinado pelo poder público municipal, inclusive mídias ou redes sociais.
Art. 3º A violação ao disposto nesta Lei implicará na imposição de sanção a ser determinada pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor após 60 (dias) da sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

A propositura deste Projeto de Lei adveio da necessidade da proteção das crianças e adolescentes à erotização precoce, principalmente aquela incentivada por quem segue cartilhas partidárias, sobrepondo o viés ideológico ao verdadeiro trato com esse público e sua formação.
Obviamente que não é vedação, jamais, à educação sexual nas escolas, nem sua limitação, mas sim o combate a quem desvirtua a função de orientar e lecionar a temática a fim de propagar ideias desconformes ao verdadeiro ensino, transmitindo a matéria e o ensino sexual de modo ideologizado, impregnando, por vezes de modo subliminar, a matéria sob viés ideológico.
Em outras palavras, o que se busca é o ensino calcado nas premissas científicas sérias, o que já está consagrado ou comprovado e não em especulações ou academicismo que pregam mais o braço ideológico do partido do que o ensino ou a orientação aos alunos.
Nosso ordenamento pátrio prevê um arcabouço normativo que protege as crianças e adolescentes de violações de diversas matizes, da física à psicológica, dando-lhes direito ao pleno desenvolvimento, principalmente junto à família, que é reconhecida – e sabido de todos – como o principal núcleo de formação moral de cada indivíduo. Sobre o instituto da família o nosso sistema normativo confere ampla proteção.
A nossa Carta Magna é clara e indubitável ao reconhecer o valor especial da família como base da sociedade (art. 226), bem como o dever dos pais em acompanhar o desenvolvimento dos filhos menores e o dever de reciprocidade pelos filhos maiores no amparo aos seus genitores (art.229), reforçando o caráter da família. Não se olvide o fato de que o Pacto de São José da Costa da Rica, ao qual o Brasil é signatário, determina que "Os pais, e quando for o caso os tutores, têm direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções".
O Código Civil em consonância com a Constituição Federal é notório ao responsabilizar os pais no exercício do poder familiar visando a criar e educar seus filhos (art. 1634, I) e representá-los até os 16 (dezesseis) anos (art. 1634, IV).
Diante disso, vislumbra-se não só o papel imprescindível da família, como o dever do Estado em respeitar o núcleo familiar e suas diretrizes morais, como o reconhecimento da liberdade da familiar se guiar livremente.
A Constituição Federal de 1988, como já mencionado, cujos Constituintes sabendo da existência pré-estatal e, consequentemente, pré-jurídica da família, determinaram que a emissão de informação deverá ter "respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família" (art. 221, IV).
Ora, desse modo é conferido liberdade para o núcleo familiar guiar-se através de sua visão de mundo, antes mesmos do Estado determinar como devem fazê-lo. Ainda mais quando o Poder Público é composto por burocratas ideologizados que impõem uma visão que choca com tais valores familiares.
É o que ocorre em muitos casos com a tentativa de implantação de ideologia de gênero nas escolas, em que há um claro viés ideológico que suprime a formação ou visa a desestruturar a formação adquirida por diversas crianças e adolescentes que, muitas vezes, se veem em situações de constrangimento por terem sido formados por suas famílias.
Destaque-se, também, que este Projeto é direcionado exclusivamente para crianças e adolescentes, aos quais estão em faixa etária de pleno desenvolvimento. Por isso, não é aceitável que sejam a eles impostos pensamento ideológico único como se fossem uma verdade consolidada, ainda mais quando se tem notícias de impedimento à pluralidade de ideias e apresentação de outras formas de pensamento por aqueles que defendem a ideologia de gênero, taxando de toda a sorte de adjetivos e qualificações – injustamente – aqueles não coadunam com seu pensamento.
Ante o exposto, pugna-se pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
ALEXANDRE ALELUIA

PROJETO DE LEI Nº 239/17

Dispõe sobre a proibição da comercialização de pneus seminovos e/ou meia-vida, nacionais ou importados, no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. Fica Proibida a comercialização de pneus seminovos e/ou meia-vida, nacionais ou importados, no Município de Salvador.
Art. 2º - Constatada o descumprimento do artigo anterior, implicará nas seguintes penalidades:
I - Primeira infração - multa pecuniária;
II - Segunda infração - multa pecuniária em dobro;
III - Terceira infração - multa pecuniária em dobro e suspensão temporária do alvará de funcionamento;
IV - Quarta infração cassação definitiva do alvará de funcionamento
Art. 3º - Os estabelecimentos que comercializam pneus seminovos e/ou meia-vida, nacionais ou importados, no Município de Salvador terão o prazo de um ano, a contar a partir da data da publicação desta Lei, para se adequarem as novas normas.
Art. 4º - Caberá ao órgão municipal gestor a fiscalização e o cumprimento da presente Lei.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

Recentemente, a Deco Proteste (Associação Portuguesa para Defesa do Consumidor - em Portugal) realizou uma pesquisa sobre pneus usados. O resultado foi assustador: num conjunto de 89 pneus usados adquiridos naquele país, 50 estavam apresentavam "falhas graves de segurança, que deviam impedir a sua venda".
Os pneus continham sulcos abaixo dos limites legais – não poderiam estar em circulação e muito menos vendidos –, furos não reparados, profundidades desiguais, remendos, rasgões e defeitos ovalados. Outra descoberta foi de que a grande maioria dos pneus era antiga: 17 já tinham mais de 10 anos e um chegava aos 19 anos de utilização.
Tais resultados, por si só, já mostram o quanto é arriscado comprar pneus usados. As chances de acontecer acidentes como perda de controle, aquaplanagens, estouro do pneu e derrapagens é extremamente maior, uma vez que pneus usados não apresentam a composição essencial de segurança.
Dentro da pesquisa realizada, a Deco contabilizou a aquisição de pneus usados do ponto de vista do custo-benefício. O resultado revela que os pneus usados são menos rentáveis, ao contrário do que o consumir pensa. Para chegar nesta conclusão, a Deco calculou o custo por milímetro de piso e verificou que "cada milímetro útil de pneus usados tem um custo duas vezes superior ao dos pneus novos".
Diante deste cenário, a situação também é preocupante no Brasil, onde a utilização de pneus em estado inadequado é responsável por mais de 39% dos acidentes em estradas.
Fonte Google.

No último domingo, 2 de abril, o programa Auto Esporte, da Rede Globo, também mostrou os perigos relacionados a compra desse tipo de pneu: falta de aderência nas curvas; perda do poder nas frenagens; e à impossibilidade de fazer a drenagem pelos sulcos – aquaplanagem, foram alguns dos problemas e alerta feito pelo programa. O Auto Esporte ainda fez um alerta que somente no Rio de Janeiro existe Lei proibindo a comercialização. Por tanto, visando à segurança de nossa população e em busca de um trânsito mais seguro em Salvador, peço apoio dos meus pares na a provação desta importante Proposição.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/17

Altera o Decreto nº 24.057, de 16 de julho de 2013, que regulamenta a transferência dos depósitos judiciais e administrativos para a Conta Única do Tesouro Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º, § 3º do Decreto Municipal nº 24.057, de 16 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial do Município de 17 subsequente, passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 3º Os recursos financeiros transferidos de acordo com as disposições deste artigo serão contabilizados como receita orçamentária e somente poderão ser utilizados para pagamento de precatórios e obrigações de pequeno valor, obras de infraestrutura urbana, saneamento básico, construção e reforma de unidades de saúde, educacionais e creches e gastos com projetos e programas de enfrentamento da violência sexual, física, moral, patrimonial e psicológica contra as mulheres soteropolitana;

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher soteropolitana a cada dia aumenta em índices alarmantes, em que pese a eficiente atuação da Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.
Todavia, para que sua atuação se aprimore a cada dia, faz-se necessário que tal Secretaria tenha ao seu dispor previsão de recursos extraordinários que venham atender a também situações excepcionais e extraordinárias que, em muitas vezes não são plenamente atendidas,

haja vista o comprometimento de seu orçamento.
Exemplifica-se:
A casa de acolhimento provisório para mulher em situação de violência na Cidade de Salvador abriga a mulher vitimada por até 15 (quinze) dias.
É cediço que em muitos casos, este período não é suficiente para o processo de acolhimento e afastamento de nova situação de violência para certas mulheres, o que torna uma política de acolhimento ineficiente, pois, se a mulher retorna ao final desse período para o seu lar, sendo agredida novamente, todo o trabalho outrora feito pelo setor de acolhimento, em regra, foi desperdiçado.
Bem assim, existem mulheres que, findo este prazo, não tem outro ambiente para se alojar, a não ser no mesmo lócus do seu agressor, ficando vulnerável física e emocionalmente, e, em muitos casos sujeitando-se silenciosamente, por saber que não tem outro ambiente.
Em sendo assim, uma monta maior de recursos para tal política, poderá possibilitar aumento do quantitativo de dias de acolhimento, o que, para a mulher agredida tem significado relevante cada dia a mais de paz em sua vida.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37/17

Concede a Medalha Thomé de Souza ao General Ridauto Lucio Fernandes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao General Ridauto Lucio Fernandes.
Artigo 2º - A Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

O General Ridauto Lucio Fernandes nasceu em 8 de fevereiro de 1966, em São Paulo/SP. Casado com a Sra. Christianne, possui quatro filhos: Rosiane, Kaydson, Lincon e Erick.
Ingressou no Exército Brasileiro em 1981, tendo concluído o Curso de Infantaria da Academia Militar das Agulhas Negras, graduando-se Bacharel em Ciências Militares, no ano de 1987.
Especializou-se como Operador de Forças Especiais do Exército em 1989. Em sua área de especialização, realizou diversos cursos militares ligados ao paraquedismo militar, montanhismo e mergulho autônomo.
Em 2002, concluiu o Curso de Comando e Estado-Maior do Exército e o Mestrado em Ciências Militares. Em 2013, realizou o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército e o MBA em Administração pela Fundação Getúlio Vargas.
Teve oportunidade de servir em distintas regiões no território nacional e no exterior. Comandou tropas nos Estados do Rio de Janeiro, Amazonas, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, com destaque para o 63º Batalhão de Infantaria, em Florianópolis, que comandou por três anos.
Além disso, fez parte da equipe pioneira que coordenou os trabalhos de implantação da Brigada de Operações Especiais do Exército em Goiânia/GO, complexa tarefa na qual se envolveu por mais de três anos.
Foi também Oficial de Operações da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada, em Florianópolis, durante o apoio à defesa civil na calamidade decorrente das inundações no Vale do Itajaí, em 2008. Chefiou, ainda, em 2012, o Estado-Maior da mais potente Brigada do Exército Brasileiro, a 6ª Brigada de Infantaria Blindada, no Rio Grande do Sul.
No exterior, realizou o Curso Avançado de Infantaria, nos Estados Unidos da América e o Curso de Estado-Maior na Espanha. Ainda na Espanha, foi instrutor da Escola de Estado-Maior daquele país amigo, tendo sido o único instrutor de uma escola de primeiro nível da OTAN que não era oriundo de um dos países membros daquela Aliança.
Logrou especializar-se uma segunda vez em Altos Estudos Internacionais, na Espanha. Tem artigos publicados pelo Real Instituto Elcano, pela Revista do Exército Espanhol e pelo Instituto Meira Mattos. Foi palestrante convidado da Universidade Complutense de Madri, como especialista em América Latina.
A partir de 2014, foi chefe do Estado-Maior do Comando da 6ª Região Militar, em Salvador/BA. Como principais trabalhos durante seu período nesta Cidade, destacam-se os seguintes:
- coordenador e assessor principal do Comando durante a crise de segurança pública no Estado da Bahia, em abril de 2014, trabalho que envolveu tropas da Bahia, de Sergipe e de São Paulo em apoio, principalmente, à população de Salvador nos momentos de diminuição do policiamento na Capital;
- coordenador dos trabalhos de planejamento e acompanhamento da Operação Ilhéus, quando tropas de toda a Região Nordeste estiveram envolvidas na garantia da Lei e da ordem naquela porção do território baiano, durante crise que envolveu indígenas e agricultores, no primeiro semestre de 2014;
- coordenador dos trabalhos do Estado-Maior inerentes ao componente terrestre envolvido na defesa durante a Copa do Mundo FIFA 2014, em especial os eventos em Salvador e a segurança de todas as delegações que estiveram na Bahia e em Sergipe;
- coordenador do Estado-Maior Regional nos trabalhos de combate ao mosquito Aedes aegypti nos Estados da Bahia e Sergipe, com ênfase para as atividades desenvolvidas na Capital baiana, em 2015 e 2016; e
- coordenador e assessor principal do Comando no esforço do Exército em levar, todos os dias, água potável para um milhão de pessoas no sertão baiano, contribuindo para a fixação do homem à terra e para a melhoria das condições de vida das populações envolvidas.
Foi condecorado diversas vezes, merecendo destaque o recebimento das medalhas das Ordens do Mérito da Defesa, Militar e Naval, todas no Grau Oficial; a Medalha do Pacificador, com Palma, por ato de bravura, com risco de vida; a Medalha 50 Anos do Grande Oriente Estadual da Bahia e a Medalha Marechal Argolo – Visconde de Itaparica, da Polícia Militar do Estado da Bahia.
A partir de 26 de abril de 2017, assumirá o Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada, Brigada Felipe Camarão, onde, não se tem dúvidas, continuará prestando seus serviços com honradez e excelência às Forças Armadas e ao Brasil.
Por tudo isso, e pelos inegáveis serviços prestados à Cidade do Salvador, oportuna a concessão da honraria proposta.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38/17

Institui a Frente Parlamentar de Apoio ao Protagonismo Infanto-juvenil, em cumprimento a Lei 10.097/00 (Lei de Aprendizagem), o Decreto 5.598/05, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar de apoio ao protagonismo infanto-juvenil com o objetivo de fiscalizar e desenvolver políticas públicas para propiciar o cumprimento da Lei de Aprendizagem nº 10.097/00 e do Decreto nº 5.598/15 que preconiza o acesso dos jovens de 14 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade social, às oportunidades de formação e inserção no mercado de trabalho, nos termos da Legislação Brasileira de Aprendizagem, que determina que as empresas as empresas de médio e grande porte contratem um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% dos trabalhadores existentes, cujas funções demandam formação profissional.
Parágrafo Único – A Frente Parlamentar de que trata o caput será instituída em cumprimento: ao Art. 227 da Constituição Federal de 1988 que versa ser "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão", ao art. 4º da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente que aduz respectivamente: "é dever ver da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária". Tendo como respaldo legal a Lei nº 10.097/00 de 19 de dezembro de 2000, conhecida como Lei da Aprendizagem, que alterou dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943), e o Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2015 que regulamenta a contratação de aprendizes.
Art. 2º. A adesão à referida Frente Parlamentar será facultada a todos (as) os (as) vereadores (as) indicados pelos partidos políticos com representação nesta Casa, e, pelos demais vereadores (as) que a ela aderirem.
Parágrafo Único - Os partidos políticos terão prazo de (30) trinta dias, para indicar seus representantes, contados da publicação desta Resolução.
Art. 3º. Compete à Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo o desenvolvimento e implementação de políticas voltadas para a fomento do protagonismo infanto-juvenil.
Parágrafo Único - A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do tema e representantes dos órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando a colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas na temática em epígrafe.
Art. 4º. As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.
Art. 5º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna de 1988 trouxe um arcabouço de direitos e diretrizes normativas que modificaram de forma singular o tratamento dispensado aos diversos seguimentos sociais. A seu turno, à questão das crianças e adolescentes, a Constituição Federal reservou o artigo 227 para resguardar os direitos dispensados às crianças e aos adolescentes brasileiros.
Na década de 90 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi promulgado com o propósito de mudar o paradigma dantes estabelecido pelo Código de Menores, através da doutrina da proteção integral, que passou a entender crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos.
Com a Emenda Constitucional nº. 20, aprovada em dezembro de 1998, estabeleceu-se que a idade mínima de admissão no trabalho fosse elevada de 14 para 16 anos, porém, admitindo a possibilidade do adolescente trabalhar como aprendiz, a partir dos 14 anos de idade, bem como tratou do art. 60º ao 69º da profissionalização do adolescente.
Por sua vez, para o desenvolvimento dos programas educativos de base profissionalizante, voltados aos jovens e adolescentes, o Estatuto definiu que serão assim considerados aqueles cujo aspecto produtivo esteja subordinado ao processo pedagógico, conforme estabelecido no artigo 68 da Lei 8.069/90.
Com o advento da Lei 10.097/2000, que reformulou a concepção de aprendizagem, no sentido de promover a inserção do adolescente no mercado de trabalho, surgiu a necessidade de se repensar o atendimento dispensado aos adolescentes, com o objetivo de proporcionar a formação profissional.
A Lei aponta para a necessidade dos programas desenvolvidos ao longo dos anos, realizarem o reordenamento, das ações, que busquem a intermediação da mão-de-obra do adolescente para as empresas. Denota, ainda, a responsabilidade dos órgãos de fiscalização, que tem a

função de acompanhar e orientar para que os serviços implementados estejam compatíveis com as diretrizes da Legislação.
Neste prisma, é importante salientar que a Lei 10.097/2000 afirma que empresas de médio e grande porte devem contratar jovens com idade entre 14 e 24 anos como aprendizes, sendo que, o contrato de trabalho pode durar de até dois anos e, durante esse período, o jovem é capacitado na instituição formadora e na empresa, combinando formação teórica e prática.
Nesse intento, a fiscalização dos programas de aprendizagem deve ser entendida como uma ação necessária para a implementação e efetivação da Lei 10.097/2000. Desta forma, compete ao Poder Público, na figura do Município, Estado e União, bem como os Conselhos Tutelares, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Vara da Infância e Juventude, Ministério Público do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho entre outros atores, promover esta efetivação.
É mister salientar que o art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990) considera adolescente, para os efeitos desta Lei, a pessoa entre doze e dezoito anos de idade. Por conseguinte, nos termos da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que instituiu o Estatuto da Juventude, segundo seu o Art. 1º, parágrafo 1º para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.
Além disso, como já mencionado, é importante destacar que há uma preocupação da Constituição Federal e da Lei nº 8.069/90 com a correta profissionalização da criança e do adolescente, que devido a sua condição peculiar, necessitam desenvolver todas as suas potencialidades de maneira tal que quando chegarem à vida adulta estejam preparados para ela.
Nesta toada, verifica-se que o Protagonismo Infanto-juvenil é uma prática desenvolvida para tornar adolescentes e jovens, no elemento central, participando de todas as fases, do processo evolutivo, desde a elaboração, execução e avaliação das ações propostas, com o objetivo de estimular a participação social da população infanto-juvenil na comunidade.
Conforme conceitua o Cedeca, o Protagonismo Juvenil é um tipo de ação de intervenção no contexto social para responder a problemas reais onde o jovem é sempre o ator principal. É uma forma superior de educação para a cidadania não pelo discurso das palavras, mas pelo curso dos acontecimentos. É passar a mensagem da cidadania criando acontecimentos, onde o jovem ocupa uma posição de centralidade. O Protagonismo Juvenil significa, tecnicamente, o jovem participar como ator principal em ações que não dizem respeito à sua vida privada, familiar e afetiva, mas a problemas relativos ao bem comum, na escola, na comunidade ou na sociedade mais ampla. Haja vista o quanto explicitado é de grande importância para o desenvolvimento do protagonismo infanto-juvenil em Salvador uma maior atenção por parte do Legislativo Municipal.
Tendo em vista o exposto pretende-se propor a criação da Frente Parlamentar de apoio ao Protagonismo Infantojuvenil, cujo objetivo deverá ser a observância do cumprimento da Lei da Aprendizagem (LEI 10.097/00) tendo como base o Decreto nº 5.598, de 1º de Dezembro de 2015, que preconiza o acesso dos jovens de 14 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade, às oportunidades de formação e inserção profissional nos termos da Legislação de Aprendizagem do Brasil, que determina que as empresas de médio e grande porte contratem um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% dos trabalhadores existentes, cujas funções demandam formação profissional.
Diante do exposto, requeremos a criação da Frente Parlamentar de apoio ao Protagonismo Infanto-juvenil, em cumprimento à Lei 10.097/00 (Lei da Aprendizagem) e o Decreto 5.598/05, para que possa torna-se um espaço de oportunidades propenso a encontrar alternativas inclusivas de adolescentes e jovens, entre 14 e 24 anos, que estão em situação de trabalho infantil e/ou vulnerabilidade social, podendo inseri-los em programas de aprendizes para atuarem nas empresas que têm o dever legal e social de oferecer a Aprendizagem, como forma de garantir emprego digno e prevenir futuras mazelas sociais.
Cumpre destacar que a Frente Parlamentar pretende realizar audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do tema e representantes dos órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando a colher subsídios para desenvolver e orientar políticas públicas para o desenvolvimento dos objetivos da Frente Parlamentar.
Para além das conjecturas acima assinaladas, convidamos os nobres pares a aderirem à proposta, dantes mencionada e enquanto parlamentares aguerridos que somos, vestirem mais esta camisa e lutar em prol dos direitos das crianças e adolescentes por meio desta Frente parlamentar em Defesa dos direitos destes.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 359/17

Considerando-se que a estabilidade do transporte público municipal é importante para atender aos passageiros, em especial em Cajazeiras, onde se concentra grande parcela da população soteropolitana que utiliza diariamente o serviço de transporte público.
Considerando-se que, até a presente data, não foi formulado do plano de mobilidade de Salvador, previsto no art. 200, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (Lei 9.069/16), quando será possível discutir, com a população, as alternativas mais viáveis de mobilidade.
Considerando-se a necessidade de manterem-se as linhas de ônibus no bairro de Cajazeiras, atualmente utilizadas pela população.
Considerando-se que a manutenção de linhas de ônibus integrantes do transporte coletivo urbano estáveis é de suma importância para o desenvolvimento da vida cotidiana da população, o exercício da cidadania, o desenvolvimento da Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que proceda de forma a não alterar as linhas de ônibus do bairro de Cajazeiras até que seja elaborado o plano de mobilidade de Salvador, com a plena participação popular, por meio dos instrumentos previstos no art. 353, da Lei Municipal 9.069/2016 (PDDU).

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 360/17

Considerando-se que a mobilidade urbana tem sido uma preocupação constante no Município de Salvador, tendo em vista as dificuldades apresentadas pelo transporte público municipal e pelo transporte individual.
Considerando-se que o Município vem passando por diversas obras de intervenção viária, bem como há previsão de outras intervenções para os próximos anos, a exemplo do BRT e da Linha Viva.
Considerando-se que já foi iniciado o processo de licitação para convocação de empresas (Diário Oficial de 14/03/17) para iniciar as obras do BRT, o que afetará diretamente o cotidiano dos cidadãos.
Considerando-se que a moderna administração pública busca uma gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano, com a participação da sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nos municípios.
Considerando-se que o art. 353, da Lei Municipal 9.069/6016 (PDDU) assegura a participação popular no processo de planejamento e de gestão mediante diversos instrumentos, dentre eles conferências, conselhos, comissões, fóruns, debates, consultas e audiências públicas.
Considerando-se que a realização de uma conferência municipal seria o instrumento mais amplo de democrático para se estabelecer discussões e debates sobre a mobilidade urbana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao secretário municipal de Mobilidade Urbana que adote todas as providências necessárias para organizar e realizar uma Conferência Municipal de Mobilidade Urbana.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 361/17

Considerando que a redação atual do art. 11, do Decreto nº 11.228/1996, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.263/83, estabelece limites diário e mensal da cota de utilização para meia-passagem nos transportes coletivos urbanos por estudantes.
Considerando-se que a norma regulamentar extrapola seus limites, ao impor restrições ao direito à meia-passagem nos transportes coletivos urbanos para estudantes, vez que o art. 1º, da Lei 3.263/83 estabelece o direito sem qualquer limitação.
Considerando-se que a formação do estudante não se restringe à frequência escolar, compreendendo diversas outras atividades extracurriculares desenvolvidas fora do estabelecimento do ensino, tais como estágios, visitas bibliotecas, museus e outros equipamentos culturais, participação de atividades sociais e de desenvolvimento da cidadania, etc.
Considerando-se que a formação do jovem estudante também envolve a participação e acompanhamento de atividades desportivas, geralmente realizada no horário oposto às aulas,
Considerando-se que a limitação constitui um cerceamento ao direito ao transporte público, um direito social constitucionalmente protegido pela Emenda Constitucional 90 de 2015, como também ao direito de ir e vir do indivíduo previsto no Art. 5, inc. XV, da Constituição Federal de 88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a revogação do Art. 11 do Decreto-Lei nº 11.228, de forma a afastar a limitação na utilização diária e mensal da meia-passagem nos transportes coletivos urbanos por estudantes.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 362/17

Considerando que a comunicação é um fator fundamental para o ser humano, pois rompe o isolamento e promove a intenção com outras pessoas. Os deficientes auditivos sentem as mesmas dificuldades que ou ouvintes quando necessitam comunicar-se com pessoas que dispõem da oralidade. Esses fatores justificam que cada país tenha a sua própria língua natural de modalidade visual-motor-espacial, com léxico e gramática própria. No Brasil, existe a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que pode, como qualquer outra língua, ter variações linguísticas (regionalismo ou dialetos);
Considerando que em 2002, por meio da Lei nº 10.436, a Língua Brasileira de Sinais (Libras), foi oficialmente reconhecida e em 2005, o Decreto nº 5.626 garantiu, dentre outros avanços, uma educação bilíngue (Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa Escrita), além da presença de intérprete na sala de aula, garantindo também a presença desse profissional em outras áreas. As normas serviram como um propulsor para o reconhecimento da profissão de intérprete da língua brasileira de sinais no cenário nacional;
Considerando que a profissão de Tradutor/intérprete de Libras foi reconhecida no dia 1º de setembro de 2010 pela Lei nº 12.319. Entre suas atribuições estão: interpretar em Libras atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino, atuar nos processos seletivos para cursos em instituições de ensino e em concursos públicos e prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos policiais;
Considerando que o interprete de Libras é profissional que tem competência e proficiência para interpretá-la para a Língua Portuguesa, ou vice-versa (de forma simultânea ou consecutiva);
Considerando que esse Projeto tem como escopo viabilizar a comunicação de pessoas com deficiência auditiva, que necessitam utilizar os serviços oferecidos nos cartórios do Município, que na maioria das vezes, por não haver um profissional qualificado, ficam vulneráveis a situações conflitantes pela dificuldade de entender e de ser entendido;
Considerando que o intérprete de língua e sinais é a pessoa fluente em língua de sinais, com competências e habilidades tradutoras, possuindo capacidade de traduzir em tempo real (in-

terpretação simultânea) ou com pequeno lapso de tempo (interpretação consecutiva) uma língua sinalizada para uma língua oral (falada) ou vice-versa, faz-se necessário que em todos os cartórios do Município disponha de um profissional dessa natureza;
Considerando que a Constituição Federal brasileira, na inteligência do seu art. 24, XIV aduz:
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
[...]
XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;
[...]
Considerando que na mesma esteira, vê-se que a Lei Orgânica Municipal estabelece que:
Art. 8º Compete ao Município, em comum com a União, o Estado e o Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas em Lei complementar:
[...]
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
[...]
Considerando que esta matéria se refere a inclusão social e, a aprovação deste Projeto de Lei, ajudará a minorar as dificuldades de expressão deste grupo de pessoas, vez que o trabalho do tradutor/intérprete de libras em cartórios, devem ser visualizados como de extrema urgência dada a sua importância;
Considerando ainda, que este é um dos objetivos da LOM, quando vaticina no seu art. 101:
Art. 101. O Município, na forma da Lei, criará mecanismos que assegurem aos portadores de deficiência física acesso adequado aos logradouros públicos, edifícios e praias, bem como aos próprios particulares abertos à população em geral, com mecanismos especializados.
Considerando que é dever do Estado e da sociedade como um todo, buscar formas de proteção e inclusão social de toda pessoa com deficiência, e, neste sentido, busca-se tutelar o direito daqueles que carecem do auxílio de profissionais de libras para ter acesso aos serviços e informações que todo e qualquer indivíduo tem ou deve ter;
Considerando que nessa esteira de pensamento, a Constituição Federal visa a assegurar a pessoa com deficiência o seu ingresso na vida social e no mercado de trabalho, através de conjunto de normas compensatórias. Entretanto a implantação dessas normas compensatórias é de difícil implantação voluntária pelo setor privado, opondo-se grande resistência à efetivação desses direitos das pessoas com deficiência;
Considerando que assim sendo, cumprindo-se com o mister de legislar em prol daqueles que necessitam de efetiva inclusão social e respeito aos seus direitos, busca-se obrigar os Cartórios de nossa Cidade a disponibilizar, no mínimo um profissional de libras para atender o público do referido estabelecimento que precisa desta espécie de atendimento;
Considerando que a empreitada aqui proposta consiste em concretizar normas jurídicas constitucionais que asseguram condições mínimas de inserção da pessoa deficiente no meio social, superando as dificuldades enfrentadas para sua concreta efetivação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à desembargadora presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, sobre a presença de, no mínimo, um profissional de libras para atendimento ao público nos cartórios.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 363/17

Considerando a importância da redução do consumo e racionalização do uso da energia como elemento essencial do esforço de modernização do Município de Salvador, a ser desenvolvido pela atual Administração;
Considerando a redução de despesas que o uso racional de energia produz e a consequente aplicação destes recursos obtidos para a melhoria dos serviços públicos;
Considerando a importância da visão moderna da Administração Pública na implementação das estratégias de conservação e uso racional da energia;
Considerando, ainda, a melhoria da qualidade de vida alcançada pelo uso eficiente e racional de energia,
Considerando que algumas medidas simples concernentes à iluminação, elevadores, ar condicionado e ventilação, que não necessitam de investimento e que podem ser implementadas como determinações institucionais, são eficazes no combate ao desperdício de energia, tais como:
• Desligar as luzes das salas não ocupadas. Durante a limpeza de áreas grandes, acender apenas as luzes necessárias;
• Nas salas e locais onde existem interruptores para comando da iluminação, instruir os usuários para desligarem as luzes ao saírem;
• Eliminar, quando possível, a iluminação de áreas externas;
• Estudar a reposição das lâmpadas por outras de menor potência que produzam a mesma intensidade de iluminação ou, se aceitável, um menor nível de iluminação;
• Limpar regularmente paredes, janelas, pisos e tetos ou forros;
• Limpar regularmente as luminárias, lâmpadas e demais aparelhos de iluminação;
• Usar a luz natural de janelas sempre que possível;
• Reduzir a iluminação durante a limpeza noturna ligando apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
• Reduzir o número de áreas que requerem níveis elevados de iluminação, agrupando setores que necessitam intensidades luminosas similares;
• Remover para próximo às janelas os setores de trabalho que requerem níveis elevados de iluminação;
• Em locais de grande área disponível e poucos usuários, procurar concentrá-los em um determinado local e deixar de utilizar parte da instalação;
• Quando houver vários elevadores no prédio, identificar os horários de maior movimento, quando todas as unidades deverão operar e reduzir o número de unidades em funcionamento, durante os demais horários.
• Instruir os servidores para evitar o uso de elevadores para deslocamento entre andares próximos.
• Instruir e capacitar os servidores para ao "chamarem" os elevadores, acionarem um único elevador.
• Estabelecer um programa de atendimento dos andares pares por um elevador e os ímpares por outro.
• Manter limpa a torre de refrigeração dos aparelhos de ar condicionado para minimizar as quedas de pressão de ar e de água.
• Seguir rigorosamente as instruções dos fabricantes para manutenção dos ventiladores e bombas.
• Manter todos os equipamentos operando nas condições de Projeto.
• Não deixar as áreas com ar condicionado expostas diretamente ao sol, colocando cortinas ou persianas nas janelas ou proteção similar.
• Manter os trocadores de calor limpos para permitir melhor refrigeração.
• Ligar os aparelhos individuais de ar condicionado somente quando necessário.
• Não utilizar os sistemas de ar condicionado quando o prédio ou local estiver desocupado.
• Havendo várias unidades de ar condicionado é preferível a utilização de apenas algumas destas máquinas em pleno funcionamento (100%); outras em metade da sua capacidade;
• Reduzir o uso dos sistemas de ar condicionado em áreas ocupadas por pequenos períodos de tempo ou de uso pouco frequente.
• Quando possível, desligar os sistemas de ar condicionado durante a última hora de ocupação, especialmente nas áreas destinadas aos trabalhos administrativos.
• Quando os sistemas de ar condicionado estiverem ligados, verificar se todas as janelas e portas externas estão fechadas a fim de combater o desperdício de energia.
• Manter limpas todas as partes dos aparelhos de ar condicionado instalados em janelas.
• No caso de sistemas centrais de ar condicionado, estabelecer sistemáticas de operação adequadas para as diferentes estações do ano e para o dia e noite, levando em conta as condições específicas de cada época ou horário.
• Colocar vários avisos junto às janelas instruindo os servidores para não abri-las quando o sistema de ar condicionado estiver operando.
• Colocar avisos junto às portas de acesso externo ou de ambientes com condicionamento de ar, instruindo servidores para mantê-las permanentemente fechadas a não ser quando em uso.
• No verão, à noite, quando a temperatura externa for inferior a interna, usar o sistema de ventilação à plena carga insuflando ar externo para remover o excesso de calor interno e pré resfriar a estrutura do edifício, reduzindo dessa forma a carga do sistema de refrigeração.
• Manter totalmente limpas as unidades de ventilação para permitir operações mais eficientes.
• Limpar frequentemente os filtros do sistema de ventilação para aumentar a eficiência global do sistema.
Considerando que outras medidas concernentes à iluminação e ar condicionado e ventilação, que exigem investimento da Administração Pública Municipal, contudo, trazem também inquestionável contribuição na economia de energia e preservação do meio ambiente, como:
• Substituir luminárias antiquadas ou quebradas por luminárias modernas de fácil limpeza e que utilizem lâmpadas com características de boa eficiência luminosa;
• Refazer os circuitos de interruptores, de forma a permitir o desligamento parcial das lâmpadas em desuso ou desnecessárias;
• Ao fazer a manutenção, usar reatores de maior fator de potência e eficiência;
• Quando a instalação elétrica de um compartimento amplo não permitir o uso parcial da iluminação, instalar lâmpadas individuais para serem usadas em pontos isolados do ambiente;
• Substituir todas as lâmpadas incandescentes do estacionamento por lâmpadas fluorescentes ou de vapor de mercúrio. Em estacionamentos abertos, examinar a possibilidade de usar lâmpadas de vapor de sódio;
• Quando for possível usar luz natural em um edifício, usar interruptores tipo fotocélulas (uma peça que controla a iluminação de acordo com a luz natural disponível) para desligar conjuntos de luminárias em áreas onde a luz natural é suficiente;
• Usar fotocélulas para ligar lâmpadas externas; Instalar temporizadores para desligar automaticamente lâmpadas incandescentes de áreas utilizadas apenas para passagem. O mesmo se aplica para lâmpadas fluorescentes, se a passagem tiver fluxo menor que 1 (uma) pessoa por hora;
• Instalar interruptores para controlar as luminárias. A economia do custo inicial e o desconhecimento da distribuição final do espaço motiva a utilização de quadros centrais para controlar grandes blocos de luminárias. Desta maneira, o Projeto possibilita ligar apenas o número de lâmpadas realmente necessárias, após a ocupação do espaço;
• Usar lâmpadas fluorescentes que consomem menos energia do que as lâmpadas fluorescentes comuns;
• Na redecoração usar tintas claras e refletoras de luz;
• Instalar sensores de presença nas salas de reunião;
• Em sistemas de condicionamento de ar de grande porte, automatize o controle de aquecimento e refrigeração;
• Isolar termicamente as tubulações, tanques, etc., existentes. Espessuras econômicas podem ser fornecidas por firma especializada;
• Instalar os termostatos em caixas fechadas para evitar que sua regulagem seja alterada;
• Uma vez por ano, calibrar, através de teste de precisão, todos os instrumentos (termômetros, manômetros, termostatos, etc.).
• Estabelecer sistemas operacionais distintos para o dia e para a noite.
Considerando que os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta devem tomar estas e outras medidas imediatas para redução de no mínimo 10% do consumo de energia elétrica de suas instalações, tendo como referência a média mensal do consumo verificado no ano anterior e elaborar Programa Interno de Redução e Racionalização do Uso de Energia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a instituição do Programa Municipal de Redução e Racionalização do Uso de Energia, que deverá identificar o potencial de redução do consumo de energia elétrica da Administração Pública Municipal.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 364/17

Considerando que o Brasil é um Estado laico, onde há de ser observada e respeitada toda e qualquer manifestação e crença religiosa;
Considerando que o Pluralismo Religioso é parte indissociável da democracia vigente em nosso país;
Considerando que a Cidade do Salvador é a capital mais negra do Brasil;
Considerando a relevância da cultura afrodescendente para formação da sociedade brasileira, especialmente a soteropolitana;
Considerando que a religião é importante manifestação cultural de uma determinada sociedade;
Considerando a identidade das religiões afro-brasileiras, especialmente o candomblé, com a história da Cidade do Salvador;
Considerando a necessidade de incorporar as manifestações culturais as ações do Poder Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, através da Secretaria Cidade Sustentável, incorpore ao Plano Diretor de Arborização Urbana, o tipo de vegetação constante do livro "O Que as Folhas Cantam", de autoria de Mãe Stella de Oxóssi.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 365/17

Considerando que Salvador caminha no sentido de se adaptar às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, universalizando os serviços públicos e de entretenimento à indivíduos da capital.
O Sistema Municipal de Cultura, implantado através da Lei nº 8551/2014, prevê, dentre outros, ações governamentais objetivando universalizar o acesso à arte e à cultura; criar, manter e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, adaptando o acesso das suas dependências ao artista e/ou espectadores com deficiência.
O Sistema Municipal de Cultura estabelece, ainda, agenda de ações para a inclusão sociocultural, reforçando seu espírito universalista e democrático.
Acessibilidade significa não apenas permitir que pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida participem de atividades que incluem o uso de produtos, serviços e informação, mas a inclusão e extensão do uso destes por todas as parcelas presentes em uma determinada população.
A pedido deste Edil, a Agência de Comunicação da Prefeitura (Agecom) produziu um VT, com gravação no Farol da Barra, com 222 jovens e crianças interpretando o Hino Nacional, mormente denominado HINO NACIONAL DA INCLUSÃO.
Considerando que o presidente da Câmara Municipal do Salvador, Paulo Câmara, já designou esta gravação como o Hino Nacional oficial dos eventos da Casa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que adote o Hino Nacional da Inclusão nos eventos oficiais promovidos pelo Poder Público Municipal de Salvador.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 366/17

Considerando que a segurança é direito fundamental e garantia individual coletiva, assim, determinado no caput do Art. 5º da Carta Magna, sendo também direito fundamental difuso, que garante aos cidadãos o direito de se sentirem protegidos e seguros, dentro e fora das suas moradias,
Considerando que o Estado detém o poder-dever de garantir tal direito, através de políticas públicas pontuais, programadas, planejadas, não suscetíveis à discricionariedade do gestor público, mormente quando comprovado o caráter emergencial, as quais devem albergar prestação adequada, eficiente, eficaz e efetiva do serviço público de segurança pública,
Considerando que a falta de plena segurança pública é um dos maiores problemas vividos pelos cidadãos brasileiros, com índices alarmantes e a cada dia maiores, assistidos pela sociedade em geral através de emissoras de rádio, televisivas e todos os demais meios de comunicação no seio brasileiro, problemas esses com estágio crescente significativamente com relação à violência sexual contra a mulher, criança e adolescente, com resultados nefastos à vida presente e futura das famílias, inclusive com altos índices de feminicídio, pedofilia e afins,
Considerando a inteireza dos preceitos legais trazidos pelo Decreto nº 7.958/2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública, notadamente seu Art. 2º que tem como diretriz o atendimento humanizado com observância do princípio da dignidade da pessoa humana, princípio este que também integra o rol das Cláusulas Pétreas,
Considerando que é também dever coercitivo do Estado propiciar alternativas gerenciais dentro de sua estrutura administrativa para a resolução ou ao menos a mitigação das situações em cidadãos baianos é vitimada pela violência sexual, tendo este público o direito de ser assistido e acolhido, haja vista sua segurança ser um direito fundamental não cabendo restrição,
Considerando que o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e por isso deve observância aos vários objetivos do Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz, dentre eles, citam-se a título de exemplo, os que tratam as alíneas 10.g/h e 12.c/f da Declaração da Organização das Nações Unidas, que consolida medidas que todos os agentes que integram o organismo devem observar, sob pena de reprimenda, ditames estes in verbis:
10.g) Incluir nas estratégias de desenvolvimento medidas especiais em que sejam atendidas as necessidades de mulheres e crianças, bem como de grupos com necessidades especiais;
10.h) Através da assistência ao desenvolvimento após os conflitos, fortalecer os processos de reabilitação, reintegração e reconciliação de todos os envolvidos no conflito;
12.c) Aplicar a Plataforma de Ação de Beijing, aprovada na Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, com os recursos e a vontade política que sejam necessários e através, entre outras coisas, da elaboração, aplicação e consecução dos planos de ação nacionais;
12.f) Prestar apoio e assistência às mulheres que tenham sido vítimas de qualquer forma de violência, inclusive doméstica, no local de trabalho...
Considerando que a situação de abuso e violência sexual vividos pelos cidadãos baianos é realidade no estado da Bahia, em várias cidades, onde a vulnerabilidade desse público é noticiada a todo instante na imprensa midiática, não sendo possível ao Estado se omitir de suas responsabilidades,
Considerando que que tal situação de violência exacerbada na capital baiana desnuda-se de tal forma que a cada dia é cediço por todos a cogente e célere necessidade do aprimoramento e um olhar mais apurado nas políticas públicas de atenção, conscientização, prevenção e tratamento dos cidadãos que sofrem abuso e violência sexual, estando categoricamente vulneráveis, os quais suplicam ao Estado da Bahia o implemento e a continuidade das ações gerenciais para que não integrem os índices de extermínio,
Considerando que grande parte dessas vítimas são atendidas pelo Projeto VIVER – Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, serviço público imprescindível prestado na capital baiana, devendo ser considerada como política pública não passível de descontinuidade, haja vista que o bem jurídico maior tutelado é a vida, a dignidade da pessoa humana e a segurança, direitos esses invioláveis à luz dos ditames inconstitucionais, não submetidos à mitigação, restrição ou ao princípio da reserva legal, pois, os direitos fundamentais dessas vítimas que sofrem abuso e violência sexual, em nada se assimila ao aspecto penal que alberga possibilidade de aplicação de restrição de direitos, in verbis:
"o princípio da reserva legal é o fundamento central do direito penal brasileiro, pois por intermédio dele, o Estado está, por um lado, legitimado a estabelecer restrições a direitos fundamentais do cidadão, bem como limitado a não atuar com abusos no exercício de tal prerrogativa, fazendo-o pela Lei em sentido estrito e tal comando normativo deverá ser prévio a realização do fato e nele encerrar toda descrição da conduta proibida e a correlata sanção"
Considerando que, é de clarividência solar os porquês de a Carta Magna trazer em seu Art. 1º, III, como fundamento do Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana, prevendo, ainda em seu Art. 5º, como direitos e garantias fundamentais dentre outros, a inviolabilidade dos direitos à liberdade, a vida, e à igualdade, o que alberga a interpretação de que "é possível refletir que a limitação a esses direitos ou garantias constitucionais somente se justifica quando houver ofensa ou ameaça de tal ordem que a intervenção do Direito Penal e a aplicação da sua consequência jurídica – a pena criminal – sejam estritamente necessárias"
Considerando que, do arcabouço de cada processo de atendimento a cada uma dessas vítimas de abuso e violência sexual atendidos pelo Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual – Projeto VIVER, constata-se que seus direitos à liberdade, à vida e à igualdade estão sendo violados de forma cruel, indigna e dotada de barbárie pelos seus agressores,
Considerando que, de posse dessa realidade, têm-se o entendimento de que, se o Estado da Bahia se obriga por força constitucional do Art. 37 obedecer com fidedignidade e plenitude o princípio da legalidade, não podendo dele se afastar, sob pena de responsabilidade administrativa,
Considerando que, sendo as garantias e direitos fundamentais Cláusulas Pétreas constitucionais, à luz do Art. 60, § 4º, in verbis, é de clareza solar o entendimento que o Estado da Bahia deve primar pela garantia da inviolabilidade dos direitos à liberdade, à vida e à igualdade dos cidadãos baianos vítimas de abuso e violência sexual, atendidos em nível de excelência pelo Projeto VIVER - Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, não cabendo mitigar tais direitos, cabendo-lhe, tão somente, como ente estatal, tutelar os direitos fundamentais dessas vítimas de forma protetiva e preventiva,
Considerando que o Projeto VIVER, elaborado e integrante da matriz orçamentária e financeira da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, formalizado por meio da Portaria SSP nº 620, de 08/08/2012, era subordinado e gerenciado administrativamente pela Superintendência de Prevenção à Violência,
Considerando que esse serviço acolhe e acompanha as vítimas de abuso e violência sexual, desde o primeiro momento, oferecendo de forma eficiente, eficaz, efetiva e dinâmica, serviço público de assistência terapêutica por equipe especializada e qualificada, composta por assistentes sociais, enfermeiras, médicas e psicólogas, cujos problemas e traumas vividos por tais vítimas são tratados de forma holística, planejada, programada e continuada,
Considerando que o Projeto VIVER atualmente sofre risco de descontinuidade e a consequente mitigação dos direitos fundamentais das vítimas por ele atendidas, conforme inteiro teor da Ata de Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher desta Casa Legislativa, com lavra de 04 de abril de 2017 (Anexo I),
Considerando que na reunião supra, a Dra. Eva dos Santos Rodrigues, Defensora Pública da Bahia, afirmou que "na última audiência pública foi avisada de que havia sido criado um grupo de trabalho para viabilizar as demandas do Projeto e que havia um entendimento que o Projeto permaneceria na SSP, porém não aconteceu...que teve reunião com o Secretário da Justiça...que o Secretário deixou claro que a mudança da secretaria foi um ato político",
Considerando a Nota Técnica expedida pela Defensoria Pública da Bahia (Anexo II) no tocante à manutenção do referido Projeto, explanando que esse serviço público foi referendado e destacado pelo Relator especial da Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), Juan Miguel Petit, de cujo douto entendimento destacam-se as seguintes conclusões
"Apesar de ser o único serviço do gênero para atendimento às mulheres e crianças vítimas de violência sexual, atualmente vem enfrentando graves dificuldades que estão colocando em risco a sua continuidade e o seu principal problema é a falta de profissionais e também a falta de suporte do Governo do Estado, que vem tentando retirá-lo da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia" (grifos nossos)
O Projeto Viver necessita ser fortalecido e atuar na conscientização e prevenção. Retirá-lo da SSP, local em que, ainda que consolidado e com orçamento próprio, enfrenta dificuldade, é enfraquecê-lo ainda mais, agravando os problemas que atualmente vem enfrentando.
O atendimento às vítimas de violência sexual é um trabalho que requer articulação de toda a rede de combate à violência e, atuando dentro da SSP, é possível o fortalecimento e a eficácia, de modo a garantir o atendimento e a segurança das vítimas.
O atendimento prestado às vítimas e suporte prestado para identificar o agressor e puni-lo configura redução de custos e não meramente gasto do dinheiro público, sendo comprovado que medidas preventivas possuem respostas mais positivas quando comparadas às medidas somente repressivas.

As atividades do Projeto Viver estão interligadas à rede do Departamento de Polícia Técnica na unidade do IML e à rede da SSP na unidade Periperi - o trabalho é todo realizado em rede;
O serviço trabalha com prontuário digital, e as notificações (SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação) também são informatizadas;
O Projeto conta com o amparo do setor de informática do DPT e da Superintendência de Gestão Tecnológica e Organizacional para o funcionamento eficaz das unidades, além de contar com o suporte do setor de telefonia da SSP, que se mostra de grande importância na busca ativa dos usuários/contato com Delegacias, Ministério Público, Defensoria Pública e Unidades de Saúde.
Todos os serviços de manutenção (elétrica, hidráulica, etc.) das unidades são realizados por uma equipe da SSP.
Todo o material de consumo mensal é encaminhado pelo setor de Material e Patrimônio da SSP e os demais, quando não disponibilizados, a exemplo dos materiais lúdicos para os atendimentos terapêuticos, são adquiridos através da verba disponibilizada.
...
Por tudo o quanto exposto é que a Defensoria Pública do Estado da Bahia entende adequada a manutenção do Projeto Viver no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.
Considerando que a explanação da douta Defensoria Pública da Bahia na Nota em epígrafe, aduz que "Setenta e três por cento dos casos encaminhados ao Viver são relativos a menores de idade, e os 27% restantes a adultos. "Pelo menos 90% das ocorrências de violência contra a criança e a mulher, acontecem dentro da própria residência", afirma a coordenadora do serviço, Débora Cohim. Em todas as faixas etárias, o maior percentual de atendimentos no Viver é relativo a estupros",
Considerando que desse entendimento, conclui-se, que a efetivação dessa mudança de Secretaria, traduz em inevitável ingerência estatal, haja vista que grande parcela de baianos sofrerá graves danos ao bem maior de suas existências e o bem maior jurídico a ser tutelado pelo Estado: as suas vidas, danos esses de tamanha gravidade e risco eminente, que, quiçá, poderão ser irreversíveis, pois estarão expostos à riscos de morte pelos seus agressores,
Considerando que, imbuída da essência de sua missão institucional, por restar comprometida com o bem-estar do público atendido pelo Projeto Viver, imbuída de responsabilidade social, a Defensoria Pública da Bahia propôs Ação Civil Pública em face do Estado da Bahia, Processo nº 0581635-69.2016.8.05.0001, em trâmite na 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador-BA,
Considerando o Projeto de Indicação nº 91/2017 (Anexo III), de nossa autoria, protocolado em 09/02/2017, aprovado na Sessão nº 11, de 15/03/2017 desta Casa Legislativa, cuja essência implícita já trazia em seu bojo a preocupação preventiva desta Parlamentar com o gerenciamento do Projeto Viver na Cidade de Salvador,
Considerando que a própria Nota Técnica expedida pela Superintendência de Assistência Social da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social de que trata o SISPROC 1550170016444, quando responde a Ação Civil Pública e afirma que o Projeto VIVER, em verdade, não tem existência de marco legal, (Anexo IV) conclui-se que a pasta a que o Governo do Estado pretende transferir o serviço sequer conhece do arcabouço do Projeto VIVER, pois SIM, o mesmo possui marco legal constituidor, que é a Portaria SSP nº 620, de 08/08/2012,
Considerando que a intenção do Governo do Estado de retirar a prestação desse serviço essencial, que atende a direitos fundamentais de cidadãos baianos vitimados e transferí-lo para a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), é decisão política firmada mediante Termo de Cooperação Técnica, vêm trazendo sérios prejuízos para tais vitimados,
Considerando que é cediço por todos que conhecem intimamente o contexto do Projeto, que tal pasta não possui condição legal-processual administrativa de efetivar contratos específicos de recursos humanos, e, não tem em seu quadro de pessoal, profissionais com o perfil integrado necessário e imprescindível para a prestação dos serviços, quer seja: a competência + a qualificação + a experiência/vivência/assistência a cada vítima,
Considerando que este entendimento é coadunado pela própria Nota Técnica expedida pela Superintendência de Assistência Social da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, ligada ao Governo do Estado, de que trata o SISPROC 1550170016444, quando alega que tal Secretaria envidou esforços para admitir equipe técnica através de REDA, porém, o perfil dos profissionais exigidos para o atendimento do Projeto VIVER "incompatibilizam-se com o perfil de Recursos Humanos que preconiza o SUAS.. uma vez que não cabe na Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social a contratação de profissionais de nível Superior que exerçam função clínica..." (Anexo IV),
Considerando que a mesma Nota Técnica supra afirma que "foi requerida a continuidade da prestação do serviço...a ampliação dos contratos de terceirizados e de estagiários...", indaga-se: Porque os serviços que eram prestados neste Projeto já não mais estão sendo prestados, por ocasião de toda essa intempérie político-gerencial?
Considerando que as instituições que tal Nota Técnica afirma que também atende tal público, é cediço de forma incontestável que tais entidades não suportam de forma eficiente, eficaz e efetiva a demanda atendida e acolhida pelo Projeto VIVER, que era plenamente acolhida pela Secretaria de Segurança Pública,
Considerando o Parecer Técnico emitido pela Psicóloga Soraia do Nascimento Veiga, CRP/03-IP13695 (Anexo V), que entende que o Projeto Viver deve ser mantido pela Secretaria de Segurança Pública, pois possui reconhecimento nacional pela excelência da qualidade dos serviços de segurança pública cidadão e pela efetiva contribuição para a redução dos índices de criminalidade,
Considerando o inteiro teor da Lei Estadual nº 12.209/2011, que dispõe sobre o processo administrativo, no âmbito da Administração direta e das entidades da Administração indireta, regidas pelo regime de direito público, do Estado da Bahia, e dá outras providências,
Considerando que da sua interpretação literal, têm-se que, a decisão politicado Governador do Estado em retirar da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia os serviços públicos prestados pelo Projeto VIVER, serviços esses que atendem a direitos fundamentais albergados como Cláusulas Pétreas na Carta Magna, vários ditames deste postulado legal erigido pelo próprio Estado serão violados, senão vejamos:
Art. 3º - A Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, celeridade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, devido processo legal e ampla defesa, segurança jurídica, oficialidade, verdade material, gratuidade e, quando cabível, da instrumentalidade das formas.
...
§ 2º - A Administração respeitará padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé, procedendo, na relação com os administrados, com lealdade, correção e coerência, sem abuso das prerrogativas especiais que lhe são reconhecidas.
...
§ 4º - As decisões administrativas que colidam com direitos subjetivos dos administrados devem guardar adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.
...
§ 7º - A norma administrativa será interpretada da forma que melhor garanta o atendimento ao fim público a que se dirige, sendo vedada a aplicação retroativa de nova interpretação para os atos já publicados.
Considerando os excertos acima grifados, indaga-se:
a) O princípio da segurança jurídica às vítimas atendidas pelo Projeto VIVER está sendo obedecido?;
b) O ato do Governador do Estado da Bahia está sendo coerente com o atendimento do fim social, que, é um caso extraordinário e excepcional?;
c) Por todo o contexto de requer tratativa especial, com razoabilidade e proporcionalidade, visando à tutela ao bem jurídico de maior relevância, que é a vida, não poderá estar havendo abuso de autoridade, já que, o próprio Secretário da Justiça afirmou para a Defensora Pública Eva Rodrigues que a mudança de Secretaria foi um ato político, existe coerência neste ato administrativo?;
d) Pelas vítimas possuírem direitos subjetivos consubstanciados em seus direitos e garantias fundamentais, os meios e os fins optados pelo Governo do Estado da Bahia estão sendo adequados para tratar uma situação que cafastando o teor político?;
e) Se é vedado ao Governo do Estado da Bahia restringir direitos e garantias individuais das vítimas atendidas pelo Projeto VIVER, direitos esses não passíveis da discricionariedade do gestor, não estará o ato administrativo categoricamente viciado, cabendo sua anulação?
f) Está sendo interpretada a questão de forma que garanta o atendimento ao fim público a que se dirige, no caso concreto as vítimas do abuso e violência sexual que sempre foram atendidas pelo Projeto VIVER na Secretaria de Segurança Pública?
g) Do bojo de todo o processo que envolve a mudança do Projeto VIVER, notadamente pelo inteiro teor das alegações do Estado da Bahia, constantes na Nota Técnica expedida pela Superintendência de Assistência Social (Anexo IV), qual a motivação razoável e proporcional do ato político do Governo do Estado? Onde existe o pronunciamento da Secretaria de Segurança Pública até o presente momento, comprovando e motivando a afirmação de que não mais pode dar seguimento ao Projeto?
Considerando que os 06 (seis) profissionais que atuam e prestavam assistência e consultoria no Projeto Viver, a saber: 02 Assistentes Sociais, 02 Psicólogas e 02 Enfermeiras, possuem em seus perfis profissionais os requisitos necessários e infestáveis para a prestação desses serviços, quer sejam: a competência + a qualificação + a experiência/vivência/assistência a cada vítima,
Considerando que tais requisitos perpassam às suas formações, pois estes já possuem a credibilidade plena das vítimas que atendem, tais vítimas apresentam-se seguras para relatar as ocorrências desumanas vivenciadas dia após dia, as crianças e adolescentes já têm tais profissionais como membros de sua família, e, a descontinuidade dos serviços especializados desses profissionais, certamente interromperá o ciclo de recuperação dessas vítimas, o que traduz em restrição de direitos vedada pela Lei Estadual,
Considerando que, dada a gravidade da situação, sopesando os bens jurídicos em colisão no caso concreto, havendo conflitos, por óbvio, deverão ser considerados e priorizados os bens jurídicos de maior relevância social, sendo dever do Estado buscar a alternativa legal que solucione a excepcionalidade e extraordinariedade da situação,
Considerando que a Lei Estadual nº 9.433/2005, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia e dá outras providências traz em seu Art. 60, II a possibilidade de deflagração de inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviços técnicos especializados,
Considerando que, dado os requisitos necessários para a prestação dos serviços, dada a peculiaridade dos casos, dada a urgência e cogência de solução gerencial para o contexto, em se tratando de hipóteses de violações de direitos fundamentais, é possível ao Estado da Bahia proceder a contratação desses 06 (seis) profissionais que já atuam durante um considerável tempo,
Considerando inclusive que o Estado já tem em mãos pareceres de órgãos com competência cabal para afirmar a excepcionalidade da situação e a necessidade de permanência na Secretaria de Segurança Pública, mormente porque, conforme já explicitado, além de ser uma decisão política, inexiste manifestação formal e incontestável dessa Secretaria manifestando-se favorável à tal mudança ou requerendo-a,
Considerando que não haverá prejuízos ao erário, acaso seja acatada a sugestão aqui esposada, pois, certamente, os dispêndios com o pagamento desses profissionais jamais ultrapassarão os valores que serão necessários para a continuidade da eficácia, eficiência e efetividade do Projeto VIVER quando eram prestados pela Secretaria de Segurança Pública, além do que, os prejuízos já causados e os que ainda serão causados em curto, médio e longo prazos, acaso permaneça a mudança de Secretaria, são infinitamente maiores que quaisquer cifras monetárias,
Considerando também que o tempo que irá demandar para qualificar outros profissionais de forma que estes estejam aptos, com o perfil e requisitos necessários para atuarem no Projeto VIVER, traduz em infringência aos princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade,
Considerando todo o exposto, é possível ao Governo do Estado buscar parcerias com a Secretaria de Políticas para Mulheres, ligada ao Ministério da Justiça, a qual possui vários programas de integração e ampliação de serviços voltados para as mulheres em situação de violência, mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da segurança pública, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira, a exemplo do "Programa Mulher, Viver sem Violência, transformada em Programa de Governo por meio do Decreto nº 8.086/2013,
Considerando ainda que há possibilidade de também firmar parcerias com a Secretaria Especial de Direitos Humanos, também ligada ao Ministério da Justiça, a exemplo do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas,
Considerando ainda ser possível firmar parcerias com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, por meio do Centro de Referência em Direitos Humanos, que possui vários programas de atenção a pessoas vítimas de violação de direitos humanos, dentre eles, o abuso e violência sexual,
Em sendo assim, enquanto representantes do povo soteropolitano, haja vista a intempérie de cunho político aqui explicitada já estar impactando significativamente no exercício pleno dos

direitos e garantias fundamentais de inúmeros cidadãos baianos, sem que haja Motivação, Razoabilidade, Proporcionalidade, por ser este um ato de cunho POLÍTICO, desarrazoado e desproporcional do Governo do Estado da Bahia, que atinge o bem público comum, conclamamos esta Casa a apreciação desta Proposição e aprovação, de forma que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, urgente, excepcional e extraordinariamente, mantenha na Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, os serviços prestados aos cidadãos baianos pelo Projeto VIVER, mantendo ainda os 6 (seis) profissionais supramencionados pelo fato de seus perfis profissionais específicos estarem coadunados com a especificidade e continuidade dos serviços.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 367/17

Considerando o poder-dever pertencente aos entes públicos municipais no que se refere ao aprimoramento do transporte público coletivo, com o objetivo de promover a melhoria da mobilidade de vida dos cidadãos soteropolitanos,
Considerando a ação do Poder Executivo Municipal, na concessão do benefício da Meia Passagem Estudantil, aprovado pelo Decreto Municipal nº 11.228/96 e suas alterações posteriores,
Considerando que tal ação visa a proporcionar aos estudantes de Salvador o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da passagem de ônibus no Município, sendo exclusivamente para os alunos matriculados em Instituições Públicas ou Privadas de ensino fundamental, médio, superior, cursos de mestrado e doutorado, cadastradas junto ao SalvadorCARD e, que estejam frequentando regularmente as aulas,
Considerando o Decreto Municipal nº 24.088/2013, que alterou a integração aberta e temporal do sistema de transporte coletivo de salvador – STCO, criando o bilhete único,
Considerando que o Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC) é um serviço de transporte público rodoviário de passageiros de caráter complementar existente em Salvador, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.606/97 é parte integrante do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Salvador (STPP), que serve a sete áreas operacionais periféricas da Cidade, com o objetivo de aumentar a acessibilidade aos corredores principais, com tarifa igual a do serviço de transporte convencional,
Considerando que a Integração Aberta e Temporal no Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Salvador - STCO, estabelecida pelo Decreto nº 17.119/2007, abrange somente todas as linhas do Serviço Convencional, inclusive Operação Pernoitão, Minibus e Operação Praia, operacionalizada por Bilhete Único, podendo ser realizada em todos os pontos de parada, terminais e estações de ônibus da Cidade, porém, não abrange o Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC),
Considerando que, segundo a Legislação Municipal o tempo permitido para a integração será de 02 (duas) horas, contado a partir do 1º registro de passagem do Salvador Card na catraca pelo usuário, e limitada a 01 (um) transbordo entre linhas, e que, grande parte da população desce do transporte convencional e imediatamente usa o transporte complementar, porém, pelo fato de a atual Legislação não abranger para o Bilhete Único o Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC), o usuário termina pagando outra passagem,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a inclusão no arcabouço legal que rege o Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Salvador a possibilidade da Integração Aberta e Temporal para o Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC), quando o usuário necessitar usar este tipo de transporte.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 368/17

Considerando que o Estado Democrático de Direito, desde o preâmbulo da Constituição Federal deve assegurar aos cidadãos o exercício dos direitos individuais e sociais, prevendo ainda ser do Estado a obrigação de propiciar a solução pacífica das controvérsias, também tratada no Art. 144 da Carta Magna, o dever do Estado na preservação da ordem e da paz social,
Considerando que os poderes públicos têm o poder-dever de ordenar a máquina estatal de forma que seu funcionamento garanta o equilíbrio das relações sociais, erigindo o bem comum assegurado para toda a sociedade brasileira,
Considerando que é também dever do Estado propiciar alternativas para a resolução de conflitos de direitos fundamentais, bem assim, entre os cidadãos, com o intuito de equilibrar as relações, com a mínima possibilidade de restrições de direitos,
Considerando o cenário brasileiro desnuda-se de forma que a cada dia é cediço a cogente e célere necessidade da recuperação do princípio ético desse bem comum, de forma que seja possível o implemento de ações gerenciais para solucionar os problemas crônicos que afligem a sociedade brasileira, dentre eles, a geração de conflitos mínimos que, por vezes, última em violência e até ocorrência de morte,
Considerando o Art. 1º da Declaração da Organização das Nações Unidas que prevê que "Uma Cultura de Paz é um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados: a) No respeito à vida, no fim da violência e na promoção e prática da não violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação (...)" (grifos nossos)
Considerando a Resolução nº 24/2015, do Tribunal de Justiça da Bahia, publicada no DJE de 14 de dezembro de 2015, que assim prevê:
Art. 9. O Tribunal de Justiça poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, sobretudo as de ensino superior, visando à implementação de unidades de CEJUSC.
§ 1º O CEJUSC poderá ser instalado em associações de bairro, centros comunitários, instituições religiosas e de ensino, dentre outras, sendo permitida a atuação de agentes comunitários, psicólogos e assistentes sociais, podendo, ainda, funcionar em atividade itinerante.
Considerando que o Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC), é uma instância para dar solução a um conflito antes que ele se torne ação na Justiça, pois, a pacificação social não virá com a supressão dos conflitos sociais, mas com a escolha do caminho para sua solução, e o CEJUSC oferece uma alternativa pautada no diálogo e na cooperação entre as pessoas para a superação das divergências de interesses. O acordo firmado com autonomia das partes enaltece as possibilidades e as capacidades dos envolvidos, levando a um maior cumprimento do que é pactuado,
Considerando que é possível ao Estado da Bahia buscar parcerias junto TJ/BA, para que seja instalado um CEJUSC/Balcão de Justiça dentro de cada um dos Campi das Universidades Estaduais do Estado, excetuando o Campus da UNEB de Camaçari, que já resta implantado
Considerando que o Estado da Bahia poderá promover a celebração de convênios com Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, para a admissão de estagiários na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para que os discentes dos cursos de Direito, Administração, Assistente Social, Pedagogia e Psicologia, em época de estágio obrigatório possam atuar auxiliando o(a) Mediador(a), e, para que não haja custos, poderá ser vedado o estágio não-obrigatório, exceto na condição de voluntário,
Considerando que, enquanto representantes do povo, no âmbito de nossa função Legislativa, temos poder-dever de propormos e defendermos políticas públicas plenas para a promoção da paz social, conclamamos esta Casa à aprovação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, para proceder ao estudo de viabilidade para buscar parceria junto ao TJ/BA, para que seja implantado um CEJUSC/Balcão de Justiça dentro de cada um dos Campi das 4 (quatro) Universidades Estaduais do Estado, excetuando o Campus da UNEB de Camaçari, que já resta implantado.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 369/17

Considerando que o Estado Democrático de Direito, desde o preâmbulo da Constituição Federal deve assegurar aos cidadãos o exercício dos direitos individuais e sociais, tendo este Estado a obrigação de propiciar a solução pacífica das controvérsias, cuja temática é também tratada no Art. 144 da Carta Magna, pois é dever do Estado propiciar a preservação da ordem e da paz social,
Considerando que os poderes públicos têm o poder-dever de ordenar a máquina estatal de forma que seu funcionamento garanta o equilíbrio das relações sociais, erigindo o bem comum assegurado para toda a sociedade brasileira,
Considerando que a segurança é direito e garantia individual coletiva, assim, determinado no caput do Art. 5º da Carta Magna,
Considerando que a educação é um direito social, assim garantido no caput do Art. 6º da Constituição Federal, sendo um direito de todos e dever do Estado, assim definido constitucionalmente no Art. 205,
Considerando que é também dever do Estado propiciar alternativas para a resolução de conflitos de direitos fundamentais, bem assim, entre os cidadãos, com o intuito de equilibrar as relações, com a mínima possibilidade de restrições de direitos,
Considerando que o atual cenário brasileiro se desnuda de tal forma que a cada dia é cediço a cogente e célere necessidade da recuperação do princípio ético desse bem comum, de forma que seja possível o implemento de ações gerenciais para solucionar os problemas crônicos que afligem a sociedade brasileira, dentre eles, a geração de conflitos mínimos que, por vezes, última em violência e até ocorrência de morte,
Considerando o Art. 1º da Declaração da Organização das Nações Unidas que prevê que "Uma Cultura de Paz é um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados: a) No respeito à vida, no fim da violência e na promoção e prática da não violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação (...)" (grifos nossos)
Considerando que dia após dia se vê a insegurança que gestores escolares, professores, alunos e pais vivenciam, por ocasião de conflitos gerados entre os discentes dentro da própria unidade escolar, onde alunos brigam entre si nos intervalos das aulas, em frente à escola, bem assim, agridem professores, quando não atendidos em suas conveniências,
Considerando que tal situação é uma realidade no estado da Bahia, em várias cidades, onde a vulnerabilidade das escolas públicas estaduais é demonstrada a todo instante na imprensa midiática, com cenas de violência com alunos, professores, entrada de drogas e armas no recinto escolar,
Considerando que "entre os adolescentes, a violência física (agressão) tende a ser mais frequente em função do contexto urbano de violência, desigualdades, exposição a brigas, envolvimento com armas, disputas de gangues, exposição a atos violentos praticados por desconhecidos, consumo de álcool e outras drogas",
Considerando o estudo feito pelo Ministério da Saúde, através do programa Sistema de Vigilância de Violência e Acidentes - VIVA, onde detectou-se "a necessidade de um olhar atento para as situações vivenciadas pelos adolescentes em sua rotina diária", sendo necessário "o planejamento e desenvolvimento de ações intersetoriais de prevenção das violências e assistência aos alunos das escolas brasileiras. É necessário priorizar ações como segurança pública, supervisão dos estudantes no ambiente escolar e acompanhamento psicológico para crianças e adolescentes vítimas de violência no domicílio ou na escola".
Considerando o Programa Saúde na Escola (PSE), implantado em 2008, pelos Ministérios da Saúde e Educação, apoiando os municípios em ações nas escolas de promoção da saúde, que incluem atividades de cultura de paz e prevenção de violências,
Considerando a necessidade de ação gerencial nas escolas baianas, com o objetivo de assegurar ambientes pacíficos nas escolas, garantindo a segurança dos alunos, de suas famílias e dos servidores, pois, um ambiente escolar tranquilo e seguro enseja a socialização dos alunos, previne conflitos, constrói a cidadania e o desenvolvimento humano,
Considerando que é possível ao Estado da Bahia, através da Secretaria de Educação, sem quaisquer custos, capacitar ao menos um integrante do corpo diretivo de cada instituição estadual de ensino médio, para que sejam Mediadores Escolares, os quais atuarão com o planejamento

de ações que propiciem a prevenção, a mediação e a resolução de conflitos nos lócus de estudo, de forma a proteger preventivamente a integridade física dos alunos, servidores, funcionários, bens patrimoniais,
Considerando que tal ação gerencial possibilitará "encontrar nos processos de mediação escolar uma abordagem para a resolução criativa dos conflitos, uma oportunidade de crescimento e mudança, um potencial educativo e de formação pessoal e social... onde a figura do mediador... através de técnicas específicas de escuta, comunicação e negociação, promove o diálogo e o reencontro interpessoal para a resolução de conflitos dentro da escola, no recreio ou na sala de aula",
Considerando que é possível ao Estado da Bahia, através da Secretaria de Educação, buscar parcerias junto à Universidade Corporativa do TJBA (Unicorp) e o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), para que ao menos o Diretor de cada escola estadual possa participar do Curso de Mediação de forma a estar apto a mediar conflitos,
Considerando que a Secretaria de Educação poderá promover a celebração de convênios com Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, para a admissão de estagiários na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para que os discentes dos cursos de Direito, Administração, Pedagogia e Psicologia, em época de estágio obrigatório possam atuar auxiliando o Mediador Escolar, e, para que não haja custos, poderá ser vedado o estágio não-obrigatório, exceto na condição de voluntário,
Considerando que, enquanto representantes do povo, no âmbito de nossa função Legislativa, temos poder-dever de propormos e defendermos políticas públicas plenas para a promoção da paz social, conclamamos esta Casa à aprovação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, através da Secretaria de Educação, proceda ao estudo de viabilidade para buscar parcerias junto à Universidade Corporativa do TJBA (Unicorp), ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) para capacitar ao menos o Diretor Escolar das escolas estaduais, para que este seja um Mediador Escolar.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 370/17

Considerando os altos índices expostos na imprensa midiática de abuso e violência sexual contra mulheres no caminho de ida ou retorno para o trabalho ou para a escola, sento que, tais ataques às mulheres que estão indo ou vindo do trabalho ou escola, em regra, ocorrem em vias públicas tarde da noite ou de manhã cedo,
Considerando a necessidade de ações gerenciais positivas de proteção à mulher baiana, de forma a garantir todo o apoio necessário para a recuperação das mulheres vitimadas, e estimular a autoconfiança, a autoestima destas e das que ainda não foram vítimas, para que elas se sintam mais seguras numa sociedade que, em regra, ainda as veem como sexo frágil,
Considerando que, se a mulher sofrer abuso ou violência no percurso de ida ou retorno do trabalho, em que pese a mesma, ter o direito de fazer a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), poder solicitar benefícios junto ao INSS, caso os danos físicos ou psicológicos oriundos da violência a impeçam de laborar com normalidade, devido tal violência decorrer de fatores externos e alheios à relação de emprego, sem que a empresa tenha concorrido ou dado causa para seu acontecimento, resta afastada a possibilidade de condenação à reparação do dano, consoante interpretação da Legislação vigente sobre responsabilidade civil do empregador,
Considerando que a partir da Lei nº 12.845/2013, reiterou a obrigatoriedade do Sistema Único de Saúde dispensar às mulheres vítimas de violência sexual, um atendimento emergencial, que albergue a realização de exames, diagnóstico e tratamento das lesões físicas, medicações para profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis e a contracepção de emergência para evitar a gestação, todavia, não previu o contexto preventivo de segurança para que a mulher esteja preparada fisicamente quando em situação de violência sexual,
Considerando que, mesmo que a mulher não seja trabalhadora ou estudante, o Estado tem o poder-dever de garantir sua segurança e proteção e garantir o resgate de sua dignidade humana, se acaso for vítima de abuso ou violência sexual em percursos que esteja realizando, auxiliando àquelas porventura agredidas e àquelas que poderão vir a sofrerem abuso ou violência, através de trabalho preventivo, educativo e curativo efetuado pelos setores jurídico e psicossocial,
Considerando que a Defesa Pessoal "são todas as técnicas de reação utilizadas para preservar a integridade física e emocional própria e de terceiros. A melhor defesa pessoal se baseia na prevenção, evitando chegar a condição de vítima através do conhecimento dos riscos e adoção de procedimentos de segurança pessoal que dificultem uma ação violenta por parte do agressor",
Considerando que a defesa pessoal auxilia a mulher pois "Eleva a qualidade de vida, com a prática de exercícios regulares que melhoram as funções do corpo e aumenta a autoestima; Contribui para as habilidades físicas propiciando maior força, flexibilidade, coordenação motora, velocidade, agilidade e resistência nas situações de emergência; e Melhora o aspecto emocional, proporcionando confiança, autodisciplina e determinação para alcançar objetivos",
Considerando o histórico em Salvador de abuso sexual contra as mulheres ocorrido em vários ambientes, mormente nos transportes coletivos,
Considerando que a Superintendência de Políticas para as Mulheres de Salvador (SPM), por meio do Centro de Referência Loreta Valadares (CRLV), oferece gratuitamente o Curso de Técnicas e Procedimentos Necessários ao Cotidiano - Defesa Pessoal, voltada para o público feminino, e a instituição também atende a pedidos de grupos formados por instituições, a exemplo de órgãos públicos, podendo o Estado da Bahia buscar parcerias com esse Órgão, para a construção de Projeto que viabilize o referido curso nos municípios baianos de maior índice de abuso e violência contra a mulher,
Considerando que a finalidade e objetivo da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres do Estado da Bahia é "Planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para as mulheres",
Considerando que é possível que a Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, com a parceria da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, implementar este Projeto nas próprias Delegacias de Polícia dos municípios, utilizando seus agentes de segurança e policiais que são capacitados em Defesa Pessoal,
Considerando nosso dever enquanto representantes do povo em propor ações gerenciais preventivas e corretivas para a sociedade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

ao governador, para junto aos setores competentes, estudar a viabilidade para firmar parceria com a Superintendência de Políticas para as Mulheres de Salvador, com vias a oferecer nos municípios baianos de maior índice de abuso e violência sexual contra mulheres, o Curso de Técnicas e Procedimentos Necessários ao Cotidiano - Defesa Pessoal, para as mulheres baianas interessadas.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 371/17

Considerando que:
a) é cediço que a Policia Militar exerce um importante papel dentro da sociedade e a Policial Militar Feminina, em especial, pela história de lutas e conquistas para galgar um espaço no âmbito Militar, merecem ter um dia comemorativo como forma de reconhecimento e para propiciar o desenvolvimento de ações afirmativas que propiciem a valorização destas brilhantes profissionais.
b) no contexto histórico, a presença feminina nas missões policiais no Brasil só começou na décadade1950, tendo em vista o papel destas que já estava sendo desenvolvido em vários países da Europa e dos EUA.
c) em 1953, Hilda Macedo, assistente da cadeira de criminologia da Escola de Polícia, cujo titular era o professor Hilário Veiga de Carvalho, defende a igual competência de homens e mulheres ao apresentar, no I Congresso Brasileiro de Medicina Legal e Criminologia, uma tese sobre a Polícia Militar, onde escreve: "a criação da Polícia Feminina é, pois, de se aconselhar formalmente, sendo encomiástico um voto para seu imediato estabelecimento consubstanciando uma corporação que formará harmonicamente ao lado de seus irmãos, os policiais, para o melhor cumprimento da Lei da manutenção da ordem, dentro dos ditames da compreensão, do auxílio e da bondade".
d) na Bahia, foi criada a Companhia de Polícia Militar Feminina, em 1990, em cumprimento ao Decreto governamental n.º 2.905, de 12 de outubro de 1989, a partir desse ato, desse momento histórico, foram incorporadas, no dia 30 de abril desse ano, 27 Sargentos, e; no dia 07 de maio, 78 Soldados, que compuseram a primeira tropa policial militar feminina da Bahia, instalada na Vila Policial Militar do Bonfim, no bairro Dendezeiros.
e) com a Companhia de Polícia Feminina (CPFem), comandada pelo então major, hoje Cel. PM/RR Antônio Jorge Ferreira Melo, milicianas que tinham inicialmente como missão reforçar a segurança pública do estado, seja através do serviço operacional, indo às ruas em defesa da paz social, agregou valores ao serviço administrativo, criando, com doçura e riqueza de detalhes e até mesmo um certo perfeccionismo, o campo para que aqueles que atuavam no serviço operacional operassem com eficiência e eficácia, hoje atuam em todas as frentes da nossa "centenária milícia de bravos" e bravas. O fato é que a mulher na PM, em grande medida, tornou-a mais humana. Posteriormente, a Companhia foi extinta e suas policiais, hoje majores, capitãs, tenentes, subtenentes, sargentos, foram distribuídas em todas as unidades PM da capital e do interior (do Batalhão do Choque à Cavalaria) com o objetivo de dar continuidade ao seu trabalho, de espalhar as sementes que foram plantadas em nossas outras unidades.
f) é de clareza solar a importância de ser dedicado, no calendário de eventos Oficiais do Estado da Bahia, um dia específico com a finalidade de promover ações afirmativas com o intuito de divulgar a importância da Policial Militar Feminina para a população baiana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que verifique a possiblidade de criação de Projeto de Lei para instituir o dia 12 de outubro, no calendário de eventos Oficiais do Estado da Bahia, como o "Dia Estadual da Policial Militar Feminina".

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 372/17

Considerando que o estudo realizado pelo Sebrae no tocante ao perfil dos empreendedores baiano, explanou dados em que a Bahia é o terceiro Estado do país em número de empreendedores, sendo, perfazendo, no ano de 2014, o quantitativo de 1,8 milhão de cidadãos,
Considerando que tal estudo identificou que 72% dessa população são classificados como não jovens, ou seja, 35 anos ou mais (1,3 milhão), sendo que o número de jovens empreendedores à época perfazia 530 mil pessoas,
Considerando que o próprio Sebrae acredita que "os índices apontam para uma tendência atual das pessoas vivenciarem o mercado de trabalho antes de se arriscar em um negócio próprio. Hoje, há mais oportunidades de se investir em qualificação e amadurecer no ofício, e os potenciais empreendedores estão atentos a isso, em vez de iniciarem mais cedo no próprio empreendimento, ressaltando o uso das experiências anteriores e conhecimentos na formação de uma empresa estável".
Considerando que são "indispensáveis iniciativas que concretizem ações diversas, tanto pela implementação de incentivos e políticas de inclusão, que aumentem as possibilidades de envolvimento das classes sociais de baixa renda...e empresas parceiras em ações coletivas, que garantam a inserção e manutenção dos participantes no mercado de trabalho".
Considerando que o estado da Bahia necessita de desenvolvimento empreendedor a médio e longo prazo, por meio de atrativos de investimentos, ações sustentáveis e agregação de valor à nossa Cidade,
Considerando que a Kyvo Design-driven Innovation, é uma consultoria de inovação que utiliza o Design de Serviço como abordagem para melhorar a experiência das pessoas, seja no consumo de serviços ou no uso de sistemas digitais como sites e apps,

Considerando que tal empresa imerge no "contexto do negócio de nossos clientes e seus usuários para entender as necessidades e expectativas. Junto com eles, desenhamos o máximo de soluções possíveis, prototipando serviços e MVPs para entregar artefatos e soluções que são feitos sob medida aos valores de nossos clientes e às necessidades de seus usuários"
Considerando a experiência gerencial positiva em outros municípios no estabelecimento de parceria com a Kyvo Design-driven Innovation, cuja "parceria com o governo, foi possível vislumbrar também uma melhora no ambiente de negócios...apesar da crise econômica, as perspectivas para o crescimento do estado são bastante favoráveis "
Considerando nosso dever enquanto representantes do povo em propor ações gerenciais que alberguem o desenvolvimento da sociedade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, para, junto ao setor competente, proceder ao estudo de viabilidade para firmar parceria com a empresa Kyvo Design-driven Innovation, com vias ao fomento do trabalho, empreendedorismo e da economia criativa no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 373/17

Considerando que o Art. 85-A da Lei Federal nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dá outras providências, dispõe que:
Art. 85-A. Caberá ao Poder Público Municipal designar Agente de Desenvolvimento para a efetivação do disposto nesta Lei Complementar, observadas as especificidades locais.
§ 1º A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei Complementar, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento. (Grifos nossos)
Considerando que da interpretação desse ditame têm-se que tal Agente Municipal tem a atribuição de ser o elo entre os vários atores do contexto do empreendedorismo, tais como: empresários, prefeitura, órgãos representativos e institucionais, para que juntos, possam colaborar realizando ações que alberguem o desenvolvimento do Município,
Considerando que são "indispensáveis iniciativas que concretizem ações diversas, tanto pela implementação de incentivos e políticas de inclusão, que aumentem as possibilidades de envolvimento das classes sociais de baixa renda, quanto pela participação de prefeituras e empresas parceiras em ações coletivas, que garantam a inserção e manutenção dos participantes no mercado de trabalho".
Considerando tal entendimento, torna-se imprescindível que a "administração municipal participe de programas bem-sucedidos operados por prefeituras, associações comunitárias, Organizações Não Governamentais (ONGs) e outras organizações do terceiro setor ou mesmo do mercado, em iniciativas voltadas para a promoção do empreendedorismo em classes sociais de baixa renda, que possibilite a inclusão social de pessoas que se encontram fora do mercado formal de trabalho",
Considerando que a capital baiana necessita de desenvolvimento empreendedor a médio e longo prazo, por meio de atrativos de investimentos, ações sustentáveis e agregação de valor à nossa Cidade,
Considerando a pesquisa realizada em Salvador, intitulada: Informalidade e Territórios de Trabalho em Salvador: Uma Breve Análise da Ocupação de Espaços Públicos de Excessivo Controle e Concorrência por Vendedores Ambulantes, que explana sobre a existência da "ocupação de "territórios de trabalho" em espaços públicos na Cidade de Salvador por trabalhadores (as) informais "por conta própria". O trabalho realizado em territórios de acirrada concorrência e controle envolve relações de poder marcadas por tensões e perseguições. No atual contexto de crise, precarização e reestruturação produtiva, a informalidade aparece com novas configurações, perdendo o sentido conceitual... Em Salvador, a ocupação dos espaços públicos sempre foi um problema para os (as) trabalhadores (as)",
Considerando que a Kyvo Design-driven Innovation, é uma consultoria de inovação que utiliza o Design de Serviço como abordagem para melhorar a experiência das pessoas, seja no consumo de serviços ou no uso de sistemas digitais como sites e apps,
Considerando que tal empresa imerge no "contexto do negócio de nossos clientes e seus usuários para entender as necessidades e expectativas. Junto com eles, desenhamos o máximo de soluções possíveis, prototipando serviços e MVPs para entregar artefatos e soluções que são feitos sob medida aos valores de nossos clientes e às necessidades de seus usuários"
Considerando a experiência gerencial positiva em outros municípios no estabelecimento de parceria com a Kyvo Design-driven Innovation, cuja "parceria com o governo, foi possível vislumbrar também uma melhora no ambiente de negócios...apesar da crise econômica, as perspectivas para o crescimento do estado são bastante favoráveis"
Considerando que dentre as atribuições da Coordenação Geral das Unidades de Intermediação e Apoio ao Empreendedor e da Coordenação de Fomento à Empregabilidade, ambas ligadas à Secretaria Municipal de Trabalho, Esportes e Lazer, restam contempladas ações e políticas públicas que albergam elo com esta nossa Proposição,
Considerando nosso dever enquanto representantes do povo em propor ações gerenciais preventivas e corretivas para a sociedade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, para, junto à Secretaria Municipal de Trabalho, Esportes e Lazer, proceder ao estudo de viabilidade para firmar parceria com a empresa Kyvo Design-driven Innovation, com vias ao fomento ao trabalho, empreendedorismo e à economia criativa na capital baiana.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 374/17

Considerando que a Marinha do Brasil anunciou que o porta-aviões NAe A-12 São Paulo será definitivamente desativado;
Considerando que Centro de Comunicação Social da Marinha, informou que diversas tentativas de recuperar a capacidade operacional do navio aeródromo exigiria um alto investimento financeiro e necessitaria de um longo período de conclusão;
Considerando que o processo de desmobilização só será concluído em 2020;
Considerando que o destino final do A-12 não está definido;
Considerando que a Baía de Todos os Santos é a maior Baía do Brasil;
Considerando que o 2º Distrito Naval está na metade de toda expansão da costa brasileira, uma importante posição estratégica militar, além de estar na metade da costa brasileira e está em águas abrigadas de fácil defesa da mesma;
Considerando que Salvador é a terceira Cidade de população do Brasil de maior importância turística tendo sido a 1ª capital nacional e sede da abertura dos portos das nações amigas;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, ao Ministério de Defesa e a Marinha do Brasil que atuem de forma que o porta-aviões NAe São Paulo seja fundeado em Salvador após o término em definitivo dos seus serviços junto a Marinha Brasileira.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
MAURICIO TRINDADE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 375/17

Considerando que as unidades escolares são espaços imprescindíveis para o desenvolvimento das pessoas, das organizações e da sociedade como um todo e, são nelas que, a grande maioria das crianças e dos jovens aprendem uma diversidade de conhecimentos formando seu caráter e sua intelectualidade;
Considerando que a educação é um direito de todos e dever do estado promover e facilitar a sua acessibilidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a utilização do prédio abandonado da Rua Conego Pereira no Largo Dois Leões (prédio da antiga Sucom) como uma unidade escolar, creche ou unidade de saúde.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
MAURICIO TRINDADE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 376/2017

Considerando a mudança do ponto de ônibus da Calçada sentindo Suburbana, a partir das 19hs, que fica após a Inspetoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito da Região Metropolitana de Salvador (IFMT-Metro) da Secretaria da Fazenda, seja transferido para o ponto em frente à estação da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), no largo da calçada;
considerando que quem utiliza o ponto de ônibus existente no local relata a insegurança pela ação dos criminosos, gerando preocupação e medo;
considerando que a população vem reclamando da falta de segurança do local, iluminação inadequada, assaltos, tentativa de estupro e outras ocorrências;
considerando que o ponto em frente à estação da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), é um local seguro, bem movimentado e iluminado;
considerando que no Art. 251, da LOM, dispõe que: "A segurança do cidadão e da sociedade é de vital interesse para o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e bem-estar dos seus habitantes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a mudança do ponto de ônibus da Calçada sentindo Suburbana, a partir das 19h, que fica após a Inspetoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito da Região Metropolitana de Salvador (IFMT-Metro) da Secretaria da Fazenda, seja transferido para o ponto em frente à estação da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 377/17

Considerando que anemia drepanocítica, drepanocitose ou anemia falciforme é uma doença hematológica hereditária monogénica, caracterizada pela produção anormal de hemoglobinas, que sob determinadas condições de desoxigenação, polimeriza, deformando as hemácias, que assumem uma forma semelhante a foices, causando deficiência no transporte de oxigénio e gás carbónico e outras complicações, nos indivíduos acometidos pela doença. Por esse motivo, a anemia drepanocítica é também conhecida por anemia falciforme. Os sintomas geralmente começam a aparecer entre os 5 e 6 meses de idade. Podem desenvolver-se vários problemas de saúde, tais como crises de dor, anemia, infecções bacterianas e acidentes vasculares cerebrais. Podem desenvolver-se dores crónicas à medida que a pessoa envelhece.
Considerando que o tratamento da pessoa com anemia falciforme pode incluir a prevenção a infecções através da vacinação e uso de antibióticos, uma elevada ingestão de líquidos, a suplementação de ácido fólico e fármacos analgésicos. Outras medidas podem incluir a transfusão de sangue e a prescrição de hidroxicarbamida (hidroxiureia).

Considerando que Salvador é a Cidade com maior incidência de anemia falciforme fora da África. Salvador vai ganhar um centro de referência no tratamento da doença.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a instalação de um Centro de Referência no tratamento da doença Anemia Falciforme, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
PAULO MAGALHÃES JUNIOR

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 28/17

Declaração de utilidade pública municipal ao Grupo Espírita Maria da Paz.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal do Grupo Espírita Maria da Paz - CNPJ: 09.001.178/0001-21, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

Filantropia vem do grego (amor) e (homem), e significa "amor à humanidade". Os donativos a organizações humanitárias, pessoas, comunidades, ou o trabalho para ajudar os demais, direta ou através de organizações não governamentais sem fins lucrativos, assim como o trabalho voluntário para apoiar instituições que têm o propósito específico de ajudar os seres vivos e melhorar as suas vidas, são considerados actos filantrópicos.
O Centro Espírita de denominação Grupo Espírita Maria da Paz, localizado na rua Das Gaivotas, nº 216 B, no bairro do Imbuí, nesta Cidade, foi fundado em 24 de maio de 1998, e desde então exerce atividade eminentemente religiosa-social, atendendo a aproximadamente trezentas pessoas nos dias de quinta-feira quando ocorre as sessões de harmonização, tendo ainda sessões de evangelização e mediúnicas em dias subsequentes.
Atende a grande quantidade de pessoas no bairro e adjacências, sendo conhecido nacionalmente em razão das informações que pessoas de outros estados detêm acerca dessa entidade espírita.
Ademais, presta auxílio a uma creche em Brotas, realiza bazares beneficentes, tendo como prédica maior a prestação do serviço religioso em prol da causa do Cristo.
Durante este tempo tem colaborado com a assistência espiritual, sendo vinculado à Federação Espírita da Bahia, contribuindo com o bem-estar, equilíbrio emocional e existencial dos que procuram ajuda
Por tanto, peço ajuda de meus pares para a aprovação desse requerimento que declara o Grupo Espírita Maria da Paz como Utilidade Pública.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
PAULO CÂMARA

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 29/17

Declaração de utilidade pública municipal à Creche Escola Comunitária Amar.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo nº 215, do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal à Creche Escola Comunitária Amar, portador do CNPJ nº 24.884.960/0001-20, com sede e foro no Setor I, Caminho 06, nº 13 - Cajazeiras X, CEP: 41-330-000, nesta Capital. Anexo, constam os documentos exigidos pelas Leis nº5.391/1998.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

A Creche Escola Comunitária Amar, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.884.960/0001-20, inscrição no CGA sob o nº 566.126/001-73, com sede na Cidade de Salvador, no Setor I, Caminho 06, nº 13 - Cajazeiras X, CEP: 41-330-000, é uma associação privada, sem fins lucrativos.
A Creche tem como objetivo estimular a solidariedade e integração entre seus associados, defender os interesses dos associados e da comunidade, praticando os atos necessários ao cumprimento.
São finalidade da Creche Escola Comunitária Amar:
a) oferecer educação infantil ao menor na faixa etária de 0 a 5 anos (creche) e o ensino fundamental;
b) Aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso a comunidade do bairro, por todos os meios lícitos possíveis;
c) incentivar o esporte e fomentar a cultura;
d) colaborar com o desenvolvimento da educação através da implantação de creches e escolas comunitárias filiais;
Portanto, o edil acredita que o presente Requerimento atende ao interesse público, uma vez que visa a conceder utilidade pública ao Instituto, que presta elevados serviços à população municipal, desta forma, merece a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
TIAGO CORREIA

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 30/17

Declaração de utilidade pública municipal à Associação Carnavalesca Big Bloco do Gueto.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo nº 215, do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a Renovação da utilidade pública municipal à Associação Cultural e Carnavalesca Big Bloco do Gueto, portadora do CNPJ nº 07.939.049/0001-53, com sede e foro na Rua Thomaz Gonzaga, nº. 242, sala 106, 1º andar, no bairro do Pernambués - CEP 41.100-000, nesta Capital. Anexo, constam os documentos exigidos pela Lei nº 5.391/1998.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural e Carnavalesca Big Bloco do Gueto, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 20 de agosto de 2004, regendo-se pelo estatuto registrado em Cartório do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Salvador.
A Associação tem como objetivo participar de manifestações populares, realizar Produção Musical, estimular e apoiar manifestações e iniciativas culturais, com a realização Artes Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares.
a) defender os interesses da classe dos profissionais que trabalham em prol do crescimento da cultura;
b) fundir atividades de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para todos, assistindo sem distinção de idade ou classe social;
c) Estimular o espírito de solidariedade entre crianças e adolescentes, dando-lhes proteção de acordo com o Estatuto da Criança e do Menor Adolescente, garantindo a inclusão social;
Portanto, o edil acredita que o presente Requerimento atende ao interesse público, uma vez que dará utilidade pública a Associação que presta elevados serviços à população municipal, merecendo a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
TIAGO CORREIA

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 31/17

Declaração de utilidade pública municipal à Associação de Moradores do Monte Belém e adjacências.

Senhor presidente,

Requeiro nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a concessão do título de utilidade pública municipal à Associação de Moradores do Monte Belém e adjacências, CNPJ 14.909.485/0001-45, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

A Associação de Moradores do Monte Belém foi fundada em 15 de julho de 1985, sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, sede na rua Monte Belém do Meio, nº15, Engenho Velho de Brotas, CEP: 40.243-190 e possui todos os requisitos para a concessão do seu título de utilidade pública municipal.
Ademais, a Associação de Moradores do Monte Belém visa a: "Manter serviços assistenciais e cooperativos, inclusive através de convênios com organismos públicos e particulares. "
Por fim, a documentação anexa preenche os requisitos da Legislação Municipal vigente, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos nobres Pares para concessão deste título de utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
SÍLVIO HUMBERTO

MOÇÃO Nº 36/17

Moção de Aplausos pelo Dia do Exército.
Versa a Carta Magna de 1988, no art. 142, que as Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da Lei e da ordem.
Com histórico de muitas pelejas e glórias, no dia 19 de abril comemora-se o dia do Exército Brasileiro. A data é assinalada pela primeira luta dos povos do Brasil contra a dominação holandesa, em 1648. Os indivíduos que treinam e lutam para defender os espaços e direitos de um país são os integrantes dessa corporação.
De certo que, no período de 1808 até 1967 o responsável pelas ações do Exército era o ministério da guerra; entre 1967 e 1999, o controle passou a ser feito pelo Ministério do Exército.
A partir de 1999, criou-se o Ministério da Defesa, responsável pela defesa nacional, unindo as três forças armadas do país: o Exército, a Marinha e a Aeronáutica.
É indubitável que o Exército Brasileiro é feito de brasileiros portadores de simplicidade própria dos que tem a vocação de servir e da grandeza dos que se orgulham da profissão de soldado, sendo constituído dos valores essenciais da nacionalidade brasileira.
"O Exército Brasileiro que, na condição de instituição de Estado, em meio à crise que assola o

país, norteia-se pela preservação da estabilidade e da paz social, pela crença de serem condições essenciais para que as instituições, no exército legítimo de suas competências, delineiem os rumos a seguir".
Nesta toada, através desta Moção de Aplauso, esta Casa Legislativa exalta o Exército Brasileiro pelos importantes feitos pela nação brasileira.
CIENTIFICAR: Comandante da 6ª Região Militar – General de Divisão Joarez Alves Pereira Júnior.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

MOÇÃO Nº 37/17

Moção de Repúdio e Indignação ao jogo Blue Whale.
Tendo em vista a existência de um jogo virtual que surgiu na Rússia chamado Blue Whale, "Baleia-azul", cuja finalidade é induzir ou instigar os seus usuários ao suicídio, sendo o público alvo crianças, adolescentes e jovens. Este jogo é como "um pacto de suicídio", possui 50 desafios diários e o participante sempre deve enviar a comprovação do desafio cumprido a um dos administradores do jogo, que é denominado curador, até chegar ao último desafio que é o de tirar a própria vida.
Existe um vídeo na internet que relata uma conversa de um candidato ao jogo com um administrador do "Blue Whale" e este administrador afirma que o participando ao começar o jogo não poderá desistir de cumprir as missões dadas, sob ameaça de que eles sabem quem o participante é, e irá encontra-lo, estendendo as ameaças aos parentes.
Se tem notícia de que os tipos dos desafios que são ordenados para as crianças, adolescentes e jovens, são: faça algo doloroso, "machuque-se", corte o seu lábio, fure suas mãos com agulhas, fique doente, corte seu braço com uma lâmina, "3 cortes grandes", mas é preciso ser sobre as veias e o corte não precisa ser muito profundo, envie a foto para o curador, ele confirmará se você é uma pessoa de confiança, assim, o jogador seguirá para o próximo nível. Ou seja, desafios de automutilação, até atingir o último desafio, que é o de tirar a própria vida.
É cediço que na capital baiana se tem notícia de um jovem que participou do jogo Blue Whale e se suicidou devido ao cumprimento do último desafio do jogo. Também há relatos de suicídios no país, onde há suspeitas que apontam que podem ter sido devido a este jogo que possui criminosos virtuais onde induzem ou estimulam nossas crianças, adolescentes e jovens a se suicidarem.
Como representante do povo, e com a autoridade concedida por eles, conclamo aos pais, mães e responsáveis para serem mais atentos com as crianças, adolescentes e jovens, para que sejam mais presentes, deem mais amor, carinho, zelo e que mantenham um diálogo saudável com eles, com paciência, transmitindo confiança para que eles possam falar suas frustrações, tristezas, motivos emocionais que o levariam a tirar a sua própria vida.
Como parlamentar, inclusive, elaborei e protocolei um Projeto de Indicação ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para que realize uma ação urgente, juntamente com o MPU e órgãos correlatos em questões tecnológicas no país, para tratar, combater e erradicar este problema de imensa gravidade social, qual seja, o jogo suicida, "Blue Whale" que põe em risco as vidas das nossas crianças, adolescentes e jovens brasileiros.
Nesse sentido, movida por um sentimento de rejeição, solicitamos desta Casa, ouvido o Soberano Plenário, que apresente Moção de Repúdio e Indignação, em face da barbárie, cruel e criminoso jogo Blue Whale, que induziu ou instigou o suicídio de muitas crianças, adolescentes e jovens no território nacional.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

MOÇÃO Nº 38/17

Moção de Aplausos pelo Dia da Polícia Civil e da Polícia Militar.
Aduz a Constituição Federal de 1988, no art.144, que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. Dispões ainda no inciso IV - que exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União. § 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares; §5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil; §6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.
A Constituição da Bahia em 1989, no art. 46, informa que são servidores militares estaduais os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, cuja disciplina será estabelecida em estatuto próprio.
A palavra "policia", vem do latim "politia" que significa "governo de uma Cidade, administração, forma de governo". A denominação moderna atribuiu um sentindo particular e passou a representar a ação de um governo, de ordem jurídica, visando resguardar a sociedade de violação de crimes.
A Polícia Civil Estado da Bahia tem a função de polícia judiciária e investigativa, integra a estrutura da Secretaria da Segurança Pública com a finalidade de preservar a ordem e a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Ela exerce as funções de polícia judiciária e investigativa apurando os ilícitos penais na forma da Lei.
Na época da transição da Monarquia para a República no Brasil, a Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia ainda estava se ajustando ao novo sistema, foi quando a Polícia Civil da Bahia funcionou até 1978 sob Legislação específica instituída na Constituição do Estado da Bahia de 1891, a qual dizia, no artigo 128, que: "A Polícia Administrativa e Judiciária será cometida à direção de um chefe em todo o Estado, a um ou mais comissionários em cada termo e a um subcomissário em cada distrito".
Atualmente, a Polícia Civil segue as normas da Lei Orgânica da categoria onde se encontra definida no Estatuto do Servidor Policial Civil. Foi então criada a carreira de policial civil cuja autoridade máxima é o Delegado Geral, um bacharel em Direito, submetido a concurso público e formado pela Academia de Polícia Civil (Acadepol).
D' outra banda, a Polícia Militar da Bahia é um órgão da Administração Direta do Estado, cuja destinação se encontra definida pela Constituição Federal, Art. 144, § 5º, reforçada pela Constituição Estadual, Art. 148, incisos de I a V. A ela compete a execução, com exclusividade, do policiamento ostensivo fardado com vistas à preservação da Ordem Pública, sendo sua ação tipicamente preventiva. São diversas as formas através das quais a Polícia Militar presta o seu serviço à comunidade baiana: policiamento ostensivo a pé, policiamento de trânsito, radiopatrulhamento, policiamento rodoviário, policiamento com cães, rondas Táticas Motorizadas (Rotamo), rondas especiais (Rondesp), policiamento montado, combate a incêndios e salvamento.
É de clareza solar que com destreza singular as Polícias Civil e Militar exercem a magnífica missão de promover a ordem pública assegurar a segurança dos cidadãos soteropolitanos e baianos, colocando por muitas vezes suas vidas em perigo pelo amor à pátria e para o bem maior.
No atual panorama de violência em que vive a sociedade não podemos nos quedar inerentes ao reconhecimento da labuta diária destes profissionais que não apenas amam o que fazem, mas, que muitas vezes perdem e/ou doam a própria vida para garantir a mim e a vocês uma longa vida.
Ser policial não é um mérito disponível a todos, mais só a aqueles que tomam a causa da segurança pública como uma missão, que nasceram com o dom de ajudar as pessoas e com o coração voltado para o serviço, amor ao próximo e a causa a que serve. Como uma verdadeira vocação, estes profissionais levam consigo a mais sublime das missões, proteger as nossas vidas. Por muitas vezes saem de suas casas e deixam suas famílias sem garantia de retorno, muitos são humilhados, desprestigiados, não recebem salários e/ou condições dignas de trabalho, mas nem por isso abaixam a cabeça, ou se desviam de suas funções.
Neste diapasão, através desta Moção de Aplauso, esta Casa Legislativa, enaltece a Polícia Civil e a Polícia Militar do Estado da Bahia pela comemoração do Dia destes, que é anualmente comemorado em 21 de abril e em especial parabeniza aqueles que de forma sublime prestam serviços a esta Casa Legislativa no setor de Assistência Militar, sempre com boa vontade, sorriso no rosto desempenhando de forma profissional e exemplar suas tarefas motivam a todos os demais servidores e Vereadores a darem o melhor de si, todos os dias para benefício do povo, homenageando assim, por meio destes, todos os Policiais Civil e Militares do Estado da Bahia.

CIENTIFICAR:
Secretários da Segurança Pública da Bahia, Maurício Barbosa.
Delegado Geral da Polícia Civil da Bahia Bernardino Brito Filho.
Comandante Geral da Polícia Militar da Bahia Cel. PM Anselmo Alves Brandão.
Assistência Militar da Câmara Municipal de Salvador.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

MOÇÃO Nº 39/17

De Aplauso pela comemoração dos 38 anos de fundação do Bloco Olodum.
Em 25 de abril de 1979 nasce o Bloco Afro Olodum, tendo como fundadores o senhor Carlos Alberto Conceição Nascimento (Presidente); Geraldo Miranda (Vice-presidente); José Carlos Conceição do Nascimento (Secretário); José Luís Souza Almeida (Secretário); Francisco Carlos Souza Almeida (Diretor de som); Antônio Jorge Souza Almeida (Tesoureiro); Edson Santos da Cruz (Relações públicas) e Florentino Marinho dos Anjos (Concepção Artística). Ao longo de seus 38 anos de história, que serão celebrados em 2017, muitas pessoas foram e serão atraídas pela sonoridade musical do Olodum. O grupo carrega uma manifestação cultural em sua raiz que extrapola a música e engloba atividades que alcançam a pluralidade e fortalecem a cultura-afro.
Um dos momentos de maior exposição do grupo foi em 1990, quando participou da faixa "The Obvious Child", do disco de Paul Simon, The Rhythm of the Saints, cujo videoclipe foi gravado no Pelourinho e exibido em mais de cem países. Depois disso, o Olodum gravou com outros músicos consagrados nacionalmente e internacionalmente, como Caetano Veloso, Wayne Shorter, Herbie Hancock, Jimmy Cliff e Michael Jackson, divulgando ao mundo a mistura de ritmos que inclui batuques africanos, reggae, samba e ritmos latinos. Em 1996, a banda apareceu no álbum "Roots" da banda de heavy metal, Sepultura. Já em 2013, fez um show no palco sunset do Rock in Rio com a cantora, compositora e instrumentista neozelandesa, Kimbra, com direito a um cover da música "They don't care about us". Além disso, participou da música oficial, consequentemente da abertura, da Copa do Mundo de 2014, com o rapper Pitbull e as cantoras Jennifer Lopez e Claudia Leite.
As canções de protestos do Olodum combatem a discriminação racial, estimulam a elevação da autoestima afrodescendente e defendem a luta para assegurar os direitos civis e humanos. A música percussiva e a responsabilidade social são marcas do Grupo, uma referência de credibilidade para a sociedade baiana e de grande importância para a construção e manutenção de sua identidade.

CIENTIFICAR: Diretoria do Bloco Olodum

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.
LUIZ CARLOS SUÍCA
MOISÉS ROCHA

ATA

20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2017.

PRESIDENTE: VEREADOR LEO PRATES
1º SECRETÁRIO: VEREADOR KIKI BISPO (EM EXERCÍCIO)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ALEXANDRE ALELUIA *(AD HOC)*

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, BECA, CARLOS MUNIZ, CEZAR LEITE, DANIEL RIOS, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FELIPE LUCAS, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, IGOR KANNÁRIO, IREUDA SILVA, ISNARD

ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEO PRATES, LORENA BRANDÃO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROGÉRIA SANTOS, SABÁ, SIDNINHO, TEO SENNA, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO, estando licenciados os vereadores CÁTIA RODRIGUES e SÍLVIO HUMBERTO. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Protocolo e Envio do Gabinete da Presidência, encaminhando os Ofícios n.s 4524, 4531, 4500, 4505, 4911, 4535, 4510 e 4496/17 da Secretaria Particular do Governador, em resposta a pleitos de vereadores; Projeto de Decreto Legislativo n. 4/17 da vereadora Rogéria Santos; Projetos de Resolução n.s 34 a 36/17 do vereador Leo Prates, 37/17 do vereador Henrique Carballal e 38/17 da vereadora Rogéria Santos; Substitutivo ao Projeto de Lei n. 217/17 do vereador J. Carlos Filho; Projetos de Lei n.s 224 e 225/17 do vereador Leo Prates, 226/17 da vereadora Rogéria Santos, 227 a 229/17 do vereador Luiz Carlos Suíca, 230/17 do vereador Joceval Rodrigues, 231/17 da vereadora Rogéria Santos, 232 e 233/17 do vereador Daniel Rios, 234/17 do vereador Hélio Ferreira, 235/17 da vereadora Rogéria Santos, 236 e 237/17 da vereadora Marcelle Moraes, 238/17 do vereador Alexandre Aleluia e 239/17 do vereador Paulo Câmara; Projetos de Indicação n.s 349/17 da vereadora Rogéria Santos, 350 e 351/17 do vereador Leo Prates, 352/17 do vereador Sabá, 353/17 do vereador Vado Malassombrado, 354 e 355/17 da vereadora Ana Rita Tavares, 356/17 do vereador Luiz Carlos de Souza, 357 e 358/17 da vereadora Rogéria Santos, 359 a 361/17 da vereadora Aladilce Souza, 362 e 363/17 do vereador Luiz Carlos Suíca, 364/17 do vereador Henrique Carballal, 365/17 do vereador Leo Prates, 366 a 373/17 da vereadora Rogéria Santos, 374 e 375/17 do vereador Maurício Trindade, 376/17 do vereador J. Carlos Filho e 377/17 do vereador Paulo Magalhães Júnior; Requerimentos Especiais n.s 171/17 do vereador Luiz Carlos de Souza e 172/17 do vereador Sílvio Humberto; Requerimentos de Utilidade Pública n.s 28/17 do vereador Paulo Câmara, 29 e 30/17 do vereador Tiago Correia e 31/17 do vereador Sílvio Humberto; e Moções n.s 33/17 da vereadora Marta Rodrigues, 34 a 38/17 da vereadora Rogéria Santos e 39/17 do vereador Luiz Carlos Suíca. Terminada a leitura do Expediente, o senhor presidente informou a realização da reunião mensal do Colégio de Líderes para assuntos internos, no dia seguinte, às 10h, na qual também se trataria do Projeto de Desafetação. Informou também uma reunião no Salão Nobre, no dia 3 de maio, para discussão sobre o mesmo Projeto. No **Pinga-Fogo**, o vereador José Trindade criticou a ausência, no Diário Oficial do Município, de referência à questão sobre a requalificação da Barra, obra de 58 milhões que é alvo de investigação instaurada pela procuradora-geral de Justiça, por possíveis ilícitos cometidos em sua licitação. Lembrou que, na gestão anterior do prefeito, a então vice-prefeita já apontara tal problema, e pediu que a Casa também investigasse a respeito. Disse que o número de moradores de rua na Cidade saltou de 7 mil para 20 mil e lamentou que a Prefeitura destinasse recursos para obras desse tipo e não demonstrasse ter uma política social. Foi promulgada a Resolução n. 2.555/17. Em comunicação inadiável, o vereador Orlando Palhinha, em referência ao discurso do vereador José Trindade, disse que, quando o prefeito iniciou o seu trabalho, o País não vivia a crise que atribuiu ao partido apoiado por esse edil. Em comunicação inadiável, o vereador Luiz Carlos Suíca informou que, no dia seguinte, o grupo cultural Olodum completaria 38 anos de fundação, e destacou sua importância também como ferramenta de combate à desigualdade. Foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Cátia Rodrigues (16 a 30 de abril) e Sílvio Humberto (24 de abril). O edil Joceval Rodrigues disse que o Governo do Estado era quem tinha dívida com a população em situação de rua, por não haver apoiado projetos como o *Bahia Acolhe*, entre outros, voltados a essa população. Disse que a Barra, após a reforma, recebe linhas de ônibus com moradores do Subúrbio, o que visava ao fim do *"apartheid"* social. Lamentou a morte de jovens pela violência ligada às drogas, considerando faltar política de Segurança Pública do Estado, e o recente surgimento do "Baleia Azul", jogo da internet que leva à mutilação e morte de adolescentes. Pela ordem, o vereador José Trindade disse que não viu explicação para o salto de 7 mil para 20 mil moradores de rua e reiterou não haver preocupação social por parte do prefeito. Disse ainda que a própria construtora que atuou na obra da Barra denunciou problemas na licitação. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza reclamou da ausência de mulheres na Mesa, e o senhor presidente, Isnard Araújo, convidou a vereadora Lorena Brandão para nela tomar assento. O vereador Hilton Coelho lamentou o silêncio da imprensa a respeito de denúncia de uso de "caixa 2" pelo prefeito, envolvendo o valor de dois milhões, no bojo da divulgação da lista de políticos beneficiados pela empresa Odebrecht, investigada na *Operação Lava-Jato*. Pediu que a Casa não deixasse de exercer fiscalização a respeito; indagou se o grupo empresarial de Antonio Mazzafera, com atuação na área que é objeto do Projeto *Revitalizar*, teria também ligações com fatos dessa natureza; e pediu que não se votasse esse Projeto sem os devidos esclarecimentos. Em comunicação inadiável, o vereador Joceval Rodrigues pediu que fosse apresentada a pesquisa que aponta haver 20 mil pessoas em situação de rua; afirmou que o Governo do Estado não tem nenhuma política a respeito; e informou que pretendia falar sobre o "Baleia Azul". Em comunicação inadiável, a vereadora Aladilce Souza informou que, às 16h30, o secretário de Direitos Humanos viria tratar sobre o projeto *Viver* e também informou que seria realizada uma audiência pública sobre a urbanização na Barra e seus impactos. O vereador Cezar Leite disse que a *Lava-Jato* é competência da Polícia Federal, Ministério Público Federal e Justiça Federal, não devendo, portanto, a CMS, em razão da operação, parar sua atividade de servir ao povo. Em seguida, comentou sobre a situação da Saúde, especialmente sobre a emergência, afirmando que somente a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Hospital Roberto Santos está sob a responsabilidade do Governo do Estado e criticando o sistema de regulação em voga. Lembrou o fechamento, pelo Estado, de algumas UPAs e de hospitais psiquiátricos, o que considerou uma irresponsabilidade, e afirmou que o Município não tem estrutura para abraçar essa demanda. Em comunicação inadiável, a vereadora Lorena Brandão mencionou a Frente Parlamentar em Defesa da Vida, comentou sobre o "Baleia Azul" e contou ter elaborado Projeto de Indicação para que sejam envidados todos os esforços para bloquear a página que contém o jogo, no intuito de proteger a integridade física e mental dos jovens. Em comunicação inadiável, a vereadora Marta Rodrigues informou que, no dia seguinte, às 9h, no auditório do Tribunal de Justiça, a Comissão da Mulher faria uma audiência pública sobre o fortalecimento do serviço *Viver*, e destacou a importância de se promoverem políticas para combater a violência sexual. O vereador Kiki Bispo, mencionando os "feriadões" do ano, afirmou que Salvador virou uma ilha rodeada por pedágios, cujo serviço criticou. Criticou, ainda, o sistema *Ferry-Boat* e lembrou aumento havido na cobrança dos pedágios. Informou que faria uma representação ao Ministério Público contra as concessionárias e considerou que o Governo do Estado era compassivo com a situação. Em aparte, o vereador Joceval Rodrigues elogiou o orador e associou-se ao seu pronunciamento, lembrando que, muitas vezes, o contrato sequer é cumprido, como se observa na ausência de acostamento em algumas estradas. O orador considerou haver uma bitributação no IPVA, cujo valor disse ser um dos mais altos do País, e mencionou as lombadas no Litoral Norte, afirmando que elas já vitimaram muitas pessoas e, até agora, nada fora feito a respeito. A vereadora Marta Rodrigues endossou a fala do vereador José Trindade, observando a necessidade de a Prefeitura dar atenção aos canais e encostas nos bairros populares frente ao período de chuvas, e lembrando que os edis receberam documento da entidade AMA Barra contendo denúncias sobre irregularidades na obra do bairro. Pediu responsabilidade nas denúncias sobre hospitais públicos, observando que alguns dos problemas por eles apresentados são os mesmos vistos em hospitais privados, e explicou que a UPA do Hospital Roberto Santos seguia periciando e fazendo a regulação sobre os pacientes, que, a partir disso, eram destinados à unidade mais apropriada. Em aparte, o vereador José Trindade contou visita aos postos de saúde municipais do Pau Miúdo, onde atestou mau atendimento à população, e da San Martín, onde verificou que há contrato irregular. Em aparte, o vereador Tiago Correia lembrou o fechamento, pelo Governo do Estado, das UPAs de Escada e de Roma, e lamentou que a criação do Hospital da Mulher fosse usada como justificativa para tanto. A oradora concluiu pedindo um debate sério sobre essas questões no âmbito da Comissão de Saúde. Em comunicação inadiável, o vereador Cezar Leite convidou para um debate sobre desassistência à saúde mental a se realizar no dia 27, às 8h, no Centro de Cultura. A vereadora Aladilce Souza ponderou sobre a votação do Projeto *Revitalizar* marcada para o dia 26, dizendo que era preciso clareza quanto ao que estava em jogo na ampla isenção tributária e remissão de dívidas previstas para uma área especial da Cidade. Considerou haver inconstitucionalidade em se criar norma de natureza tributária no corpo de uma lei não-específica; lembrou que a área abrangida pela iniciativa é Patrimônio Histórico da Humanidade; e apontou a insuficiência de debate, mencionando uma única audiência pública da Comissão de Planejamento Urbano. Questionou sobre as contrapartidas previstas, sublinhando se tratarem de elementos essenciais para renúncia de receita, e disse ver, no Projeto, a mesma falta de interesse público que vira na reforma do Pelourinho feita nos anos 1990 pelo então governador Antônio Carlos Magalhães, que removeu moradores da área. O edil Henrique Carballal comentou sobre a inveja, mencionando a obra A Divina Comédia. Criticou os argumentos que tentavam desabonar a gestão do prefeito e enalteceu a obra da Barra, especialmente do ponto de vista social. Disse causar-lhe estranheza a fala sobre o aumento da população de rua, afirmando ser intrínseca, a essa situação, a responsabilidade do anterior Governo Federal e do atual Governo do Estado. Avaliou que o número podia aumentar ainda mais, diante do índice de desemprego, e afirmou que o projeto *Revitalizar* traria grandes avanços à região do Centro Histórico, inclusive na geração de emprego e renda. Em aparte, o vereador Duda Sanches criticou a politização sobre o *Revitalizar*. O orador criticou a falta de políticas para evitar a seca, o que considerou irresponsabilidade do Governo do Estado, afirmando que isso fazia as pessoas migrarem para a Capital, e observou que a citação em delação não significava, de fato, envolvimento. Em comunicação inadiável, o edil José Trindade reiterou os dados sobre o número de moradores de rua e a denúncia de irregularidades na obra da Barra, e criticou a falta de cuidado do prefeito com a situação. Em comunicação inadiável, o vereador Duda Sanches comentou sobre aparição do governador em rede social; opinou que ele tinha vigor para chamar a atenção de seus secretários, mas não, do presidente da Embasa; e questionou sobre a falta de água. Em comunicação inadiável, o vereador Henrique Carballal questionou quais eram as políticas do Governo do Estado para a população de rua; lembrou que dirigente da empresa OAS foi nomeado chefe da Casa Civil do Governo do Estado; e observou que corrupção é diferente de financiamento de campanha. Em comunicação inadiável, o edil Toinho Carolino ponderou haver muito o que se discutir sobre a Cidade e pediu que a vida particular de cada um fosse deixada de lado. Indagou sobre as políticas sociais do Município, afirmando que ele não investe em Saúde, mas, faz obra na Barra, e considerou que os hospitais públicos vivem lotados por falta de investimento na atenção básica. Em comunicação inadiável, o vereador Alexandre Aleluia observou que o uso de redes sociais por agentes públicos atende à transparência, atributo que considerou ausente quanto à falta de água devida a obra da Embasa, razão pela qual ele proporia audiência pública da Comissão de Direitos do Cidadão, a qual preside, com o presidente dessa empresa. O vereador Luiz Carlos de Souza disse que não alimentaria discussões ao estilo "Ba-Vi"; considerou que os moradores de rua eram fruto do desemprego causado pelas ações de vários governos; e explicou que sua plataforma continuava sendo a juventude, parcela mais vulnerável aos problemas em questão. Comentou sobre recentes problemas no uso de carteira de estudante que geraram tumulto em locais de eventos. Convidou os demais edis para a instalação da Frente Parlamentar em Defesa da Juventude, listando avanços já trazidos por esse núcleo de atuação, como a criação do Conselho da Juventude, e suas novas metas. Explicou que a importância da Frente se dava também pela inexistência de secretaria específica para a juventude, que contava apenas com uma Coordenação na Secretaria voltada às mulheres, cuja criação também era fruto do trabalho da Frente Parlamentar. Em aparte, o vereador Cezar Leite disse entender de saúde há mais de 20 anos e afirmou que a violência era o maior problema dos jovens negros e pobres, o que relacionou à atuação do Governo do Estado. O vereador Luiz Carlos Suíca considerou a carteira de estudante um direito conquistado; criticou a Reforma Trabalhista pelos prejuízos que traria aos trabalhadores, especialmente os negros; e exortou todos à greve geral marcada para o dia 28. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente Kiki Bispo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores Luiz Carlos Suíca e Moisés Rocha.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 030/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme acordado em Reunião do Colégio de Líderes ocorrida no dia 25.04.2017,
RESOLVE:

Antecipar as datas das Sessões Ordinárias dos dias 26, 27 e 28 de junho de 2017 para os dias 04 e 18 de maio de 2017 e 08 de junho de 2017, no horário das 9h às 11h.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 25 de abril de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CHAMAMENTO PÚBLICO

A CMS torna público para conhecimento dos interessados que está aberto o prazo para inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem comprovadamente em uma dessas áreas para compor subcomissão técnica para julgamento das propostas técnicas apresentadas em licitação na modalidade Concorrência, que será instaurada pelo Legislativo Municipal, objetivando a contratação de agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade para o Poder Legislativo Municipal, nos termos das Leis Federais nº. 12.232/2010, nº. 8.666/1993, nº. 4.680/1965 e Lei Municipal nº. 4.482/1992, no que couber.

A pasta, contendo o Edital de Chamamento e seus anexos, está à disposição dos interessados no endereço eletrônico *www.cms.ba.gov.br*, podendo também ser retirada na COMPEL, no endereço acima.

Referência: Chamamento nº. 001/2017
Objeto resumido: Inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem comprovadamente em uma dessas áreas para compor subcomissão visando o julgamento de propostas técnicas apresentadas em licitação para contratação de agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade.
Prazo para Inscrição: Até 12:00 do dia 02/05/2017.
Local para Inscrição: Rua Ruy Barbosa, 19, 2° andar, Centro Histórico, Salvador/BA.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 12.232, de 29 de abril de 2010.

Quaisquer esclarecimentos necessários poderão através do endereço eletrônico: compelcms@cms.ba.gov.br ou pelo telefone (71) 3320-0421.

Salvador, 25 de abril de 2017.

LEONARDO BARUCH
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 029/2017 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **ADEMIR REIS DE JESUS**, cad. 6.119, para responder pela Função de Confiança Classe FC-20 de Coordenador de Liquidação, em substituição à titular, **VALFRAN FACCHINETI RIBEIRO**, cad. 3.320, que se encontrará em gozo de férias, referente ao exercício/2017, no período de 02/05/2017 a 31/05/2017.

GABINETE DA DIRETORIA, 21 de abril de 2017.

LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA
Diretor Administrativo

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO CMS N°.	10/2017
PROCESSO:	1117/2016
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico n°. 19/2016
CONTRATADA:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
DESPACHO JURÍDICO:	024/2017
OBJETO:	Serviço de ligações locais de longa distância (LDN) e internacional (LDI) originadas de telefonia fixa comutada (STFC) e ligações para telefonia celular; Link's Digitais ISDN e E1 R2 com os respectivos modens que interligam as centrais PABX do parque telefônico da CMS e interligação das centrais PABX da CMS
VALOR GLOBAL:	R$ 261.317,49 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0016.200132
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	24 (vinte e quatro) meses, contatos a partir da data da assinatura.
BASE LEGAL:	Parecer da Procuradoria Jurídica e informações exaradas no Processo CMS PR01117/2016.
DATA DA ASSINATURA:	26 de abril de 2017
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates – Contratante Derneval Soares da Silva – Contratada Ricardo Freire de Oliveira Menezes - Contratada
TESTEMUNHAS	Matheus Caique B. Nascimento Marenilda Santos

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 03/2017

AUTOR: Vereador Joceval Rodrigues

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes, afim de assegurar o conhecimento do fato à família".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Joceval Rodrigues, dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes, afim de assegurar o conhecimento do fato à família.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Neste passo, visando a aplicação da boa técnica legislativa, entendemos necessário apresentar emendas à proposição para adequar a redação dos artigos 1º, 2º, 3º e 5º do Projeto de Lei nº 03/2017 para restringir a obrigação de notificação imposta aos hospitais públicos e privados aos Conselhos Tutelares.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE N° 03/2017, desde que aprovadas as seguintes emendas:**

EMENDA 01
A Ementa do Projeto de Lei n° 03/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes".

EMENDA 02
Altera o art. 1º do PL nº 03/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. Os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres, estabelecidos no Município de Salvador ficam obrigados a notificar os Conselhos Tutelares do Município, sobre os casos

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

devidamente diagnosticados de uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes, atendidos em suas dependências".

EMENDA 03
Altera o artigo 2º do PL nº 03/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A notificação será feita ao Conselho Tutelar na pessoa dos Conselheiros que abrangem a comunidade na qual se localiza a residência do paciente, para que tomem as devidas providências junto aos órgãos competentes".

EMENDA 04
Altera o *caput* do artigo 3º do PL nº 03/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A notificação deverá ser encaminhada em até 5 (cinco) dias úteis contados do atendimento, em que se constate a utilização de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes, fazendo constar:
(...)"

EMENDA 05
Altera o inciso IV do artigo 3º do PL nº 03/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)
IV - Demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança e do adolescente".

EMENDA 06
Altera o artigo 5º do PL nº 03/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Fica estabelecida multa no valor de R$ 900,00 (novecentos reais) em caso de descumprimento desta lei".

Sala das Comissões, 28 de março de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira Suica | Lorena Brandão | J. Carlos Filho | Alexandre Aleluia | Aladilce Souza

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

"Parágrafo Único. O cartaz de que trata o *caput* deste artigo deverá conter, de forma clara e visível, informações de conscientização sobre a importância da adoção de animais, podendo conter ainda:

I – nome da entidade responsável pela adoção de animais;
II – endereço, telefone e *e-mail* para contato com a entidade responsável".

EMENDA 02
Altere-se o inciso II, artigo 3º do Projeto de Lei nº 21/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º Em caso de descumprimento serão aplicadas as seguintes sanções:
(...)
II- multa de R$ 1.000,00 (hum mil reais), no caso de descumprimento reincidente".

Sala das Comissões, 28 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira Suica | Lorena Brandão | J. Carlos Filho | Alexandre Aleluia | Aladilce Souza

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 21/2017

AUTOR DO PROJETO: Marcelle Moraes

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializarem animais, pet shops, clínicas veterinárias, canil, gatil e estabelecimentos do ramo, no âmbito do Município de Salvador, fixar cartaz que facilitem a adoção de animais e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Marcelle Moraes, dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializarem animais, pet shops, clínicas veterinárias, canil, gatil e estabelecimentos do ramo, no âmbito do Município de Salvador, fixar cartaz que facilitem a adoção de animais.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Neste passo, visando a aplicação da boa técnica legislativa, entendemos necessário apresentar emendas à proposição para adequar a redação do parágrafo único do artigo 1º.

Nesse mesmo sentido, necessário também adequar a redação do inciso II, artigo 3º do Projeto de Lei nº 21/2017 ao princípio da legalidade, tendo em vista que de acordo com jurisprudência consolidada, o ato administrativo não pode criar obrigações ou impor penalidades, sob pena de infringência ao princípio constitucional da legalidade, segundo o qual ninguém está obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei, a teor do disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Dessa forma, em face da existência de dispositivo punitivo, a penalidade deve ser expressa sob pena de ineficácia, razão pela qual sugerimos emenda ao Projeto nº 21/2017.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE Nº 21/2017, desde que aprovadas as seguintes emendas:**

EMENDA 01
Altere-se o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 21/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 25/2017

AUTOR DO PROJETO: Cézar Leite

EMENTA: "Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município de Salvador a inserir nas placas e aviso de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Cézar Leite, obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município de Salvador a inserir nas placas e aviso de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo como forma de dar publicidade e efetivação aos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a Lei Federal nº 12.764/2012 garante que o autista é considerado pessoa com deficiência para todos os efeitos legais de forma que a inserção do símbolo nas placas e avisos sinalizadores de atendimento prioritário seria uma forma de dar publicidade e efetivação aos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista, assegurando, sobretudo, o direito constitucional da igualdade que consiste na premissa de dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades.

Dessa forma, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 25/2017.**

Sala das Comissões, 28 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira Suica | Lorena Brandão | J. Carlos Filho | Alexandre Aleluia | Aladilce Souza

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 95/2017

AUTOR DO PROJETO: Toinho Carolino

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Salvador, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180)".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Toinho Carolino, dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Salvador, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180).

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Neste passo, visando a aplicação da boa técnica legislativa, entendemos necessário apresentar emendas à proposição pelas razões e fundamentos a seguir explicitados.

O inciso II do artigo 4º da proposição sob análise estabelece multa no valor de 01 (um) salário mínimo, sendo expressamente vedada a sua vinculação para qualquer fim, conforme disposto no artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal de 1988, razão pela qual a emenda se faz necessária para adequação da redação do dispositivo citado.

Ademais, no que tange ao texto do art. 8º do presente projeto, há de se observar o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº. 95/98, alterada pela Lei Complementar nº. 107/2001, que estabelece que a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE N° 95/2017, desde que aprovadas as seguintes emendas:**

EMENDA 01
Altere-se o inciso II do artigo 4º do Projeto de Lei n° 95/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

(...)
II - Multa no valor de R$ 900,00 por infração, dobrada a cada reincidência;

EMENDA 02
Suprima-se o artigo 8º do Projeto de Lei n° 95/2017.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira
Suica

Lorena Brandão

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Aladilce Souza

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 101/2017

AUTOR DO PROJETO: Orlando Palhinha

EMENTA: "Institui o Mês da Cultura no subúrbio Ferroviário, a ser realizado anualmente em novembro, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, visa instituir o Mês da Cultura no Subúrbio Ferroviário, a ser realizado anualmente em novembro e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe a realização de eventos em vários pontos do subúrbio ferroviário, promovendo uma ampla ocupação do espaço público para divulgação do Mês da Cultura no Subúrbio Ferroviário, constata-se que o mesmo impõe ações e cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Cumpre ressaltar que esse entendimento vem sendo corroborado através dos fundamentos dos vetos, encaminhados a esta Casa pelo Executivo Municipal, às proposições que instituem semanas comemorativas, sob o fundamento de que criam obrigação para o Município e, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, conforme já mencionado.

Dessa forma, visando ao atendimento da boa técnica legislativa, entendemos razoável definir um dia específico para divulgação e comemoração da Cultura no Subúrbio Ferroviário, a fim de evitar a geração de despesa para o Município, bem como atender aos requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE N° 101/2017, desde que consideradas as seguintes emendas:**

EMENDA 01
A Ementa do Projeto de Lei n° 101/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o dia 05 de novembro como o Dia Municipal da Cultura no Subúrbio Ferroviário, e dá outras providências".

EMENDA 02
O artigo 1º do Projeto de Lei nº 101/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Cultura no Subúrbio Ferroviário, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de novembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município".

EMENDA 03
O artigo 2º do Projeto de Lei n° 101/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As comemorações alusivas ao Dia da Cultura do Subúrbio Ferroviário de Salvador farão parte do Calendário Oficial de Salvador e poderão ser destacadas nos bairros da localidade com eventos sociais, culturais e educativos, destinados a difundir a cultura suburbana, soteropolitana e baiana com informações, orientações, exposições e apresentações".

EMENDA 04
O artigo 3º do Projeto de Lei n° 101/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Este dia será lembrado pela Câmara Municipal de Salvador na primeira Sessão Ordinária que antecipar novembro".

Sala das Comissões, 11 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Suica

Lorena Brandão

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Aladilce Souza

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 188/2012

AUTOR DO PROJETO: Téo Senna

EMENTA: "Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de atestado médico nas academias, clubes e afins, para a prática de atividade física".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Téo Senna, estabelece a obrigatoriedade de apresentação de atestado médico nas academias, clubes e afins, para a prática de atividade física.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Nesse sentido, visando ao atendimento da boa técnica legislativa, entendemos necessário apresentar emendas à proposição.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE N° 188/2012, desde que aprovadas as seguintes emendas:**

EMENDA 01
Suprima-se o artigo 2º do Projeto de Lei 188/2012.

EMENDA 02
Suprima-se o artigo 4º do Projeto de Lei 188/2012.

EMENDA 03
Suprima-se o artigo 5º do Projeto de Lei 188/2012.

EMENDA 04
Suprima-se o artigo 6º do Projeto de Lei 188/2012.

EMENDA 05
Acrescente-se o artigo 8º ao Projeto de Lei 188/2012, com a seguinte redação:
"Art. 8º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber".

Sala das Comissões, 11 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira Suica Lorena Brandão J. Carlos Filho Alexandre Aleluia Aladilce Souza

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 154/2017

AUTOR DO PROJETO: Luiz Carlos de Souza

EMENTA: "Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue, órgãos e de medula óssea município de Salvador e dá outras providências. "

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Souza, dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue, órgãos e de medula óssea município de Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Neste passo, entendemos necessário apresentar emendas à proposição para adequar a redação dos incisos I e II do artigo 2º, tendo em vista que o mesmo impõe ações e cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o disposto no artigo 188 do Regimento Interno.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE N° 154/2017, desde que aprovadas as seguintes emendas:**

EMENDA 01
Acrescente-se o § 1º ao artigo 2º do Projeto de Lei 154/2017 com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 1º Para fins do atendimento preferencial previsto no artigo 1º, o interessado deverá apresentar a carteira de doador e o comprovante da última doação, fornecido pelas instituições mencionados no *caput* deste artigo".

EMENDA 02
Acrescente-se o § 2º ao artigo 2º do Projeto de Lei 154/2017 com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
07
SERVIÇO
6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 96/2017

AUTOR DO PROJETO: Alfredo Mangueira

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição com legenda oculta (closed captions) para deficientes auditivos nas salas de cinema do Município".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Lorena Alfredo Mangueira, dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição com legenda oculta (closed captions) para deficientes auditivos nas salas de cinema do Município.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

De plano, convém esclarecer que a medida legislativa em apreço, sob o ponto de vista jurídico, certamente se afeiçoa ao artigo 8º, inciso II da Lei Orgânica e ao artigo 23, inciso II da Constituição Federal, que estabelecem que compete ao Município, em comum com a União, o Estado e o Distrito Federal a proteção e garantia das pessoas com deficiência.

O referido dispositivo se completa com a exegese do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal ao estabelecer que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Dessa forma, a presente medida legislativa dispõe de assunto perfilado no elenco de matérias de competência do Município, uma vez que, com sua aprovação, estaremos proporcionando uma maior acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva, assegurando, portanto, a acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência.

Assim, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 96/2017.**

Sala das Comissões, 11 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira Suica Lorena Brandão J. Carlos Filho Alexandre Aleluia
Aladilce Souza

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

§ 2º O atendimento preferencial previsto no artigo 1º terá a validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da última doação".

EMENDA 03
Suprima-se os incisos I e II do Projeto de Lei 154/2017.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Alexandre Aleluia
Suica J. Carlos Filho Aladilce Souza

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 177/2017

AUTOR DO PROJETO: Sidninho

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos particulares de ensino, localizados no Município de Salvador, a divulgarem a lista de material escolar do ano letivo seguinte, até o último dia útil do mês de outubro do corrente ano".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Sidninho, obriga os estabelecimentos particulares de ensino, localizados no Município de Salvador, a divulgarem a lista de material escolar do ano letivo seguinte, até o último dia útil do mês de outubro do corrente ano.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Neste passo, visando a aplicação da boa técnica legislativa, entendemos necessário apresentar emendas à proposição para adequar a redação da Ementa, bem como dos artigos 1º ao 3º.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE Nº 177/2017, desde que aprovadas as seguintes emendas:**

EMENDA 01
Dê-se à ementa do PL 177/2017 a seguinte redação:

> "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos particulares de ensino, localizados no Município de Salvador, a divulgarem a lista de material escolar do ano letivo seguinte, até o último dia útil do mês de dezembro do corrente ano".

EMENDA 02
Dê-se ao artigo 1º do PL 177/2017 a seguinte redação:

> "Art. 1º Os estabelecimentos particulares de ensino, localizados no Munícipio de Salvador, ficam obrigados a divulgar em local de fácil acesso aos interessados, a lista de material escolar a ser adquirida pelo responsável do aluno, no ano letivo seguinte, até o último dia útil do mês de dezembro corrente".

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PLE – 142/2015
AUTOR – VEREADOR LUIZ CARLOS DE SOUZA
EMENTA – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTAÇÃO DE GUARITAAS ELEVADAS NOS ESTACIONAMENTOS PRIVADOS COM MAIS DE 1000m² DE ÁREA TOTAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÂNCIAS.
RELATOR – VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

PARECER

DA CONSTITUCIONALIDADE

Com base nos artigos 13, inciso III e 161 da Resolução 910/91- Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, vem a este Relator para emissão de opinativo o PLE 142/2015.
Não cabendo a esta Comissão avaliar o mérito do Projeto e sim, sua Constitucionalidade e Admissibilidade, porém, considerando-se o tempo que o mesmo vem tramitando na Casa, e com a evolução da tecnologia, entende este Relator que em vez das guaritas sugeridas, um circuito interno de TV seria hoje mais inteligente neste momento da tramitação, sem demérito para a proposição em avaliação.

DO VOTO

Sob o aspecto legal, nenhum óbice que impeça a regular tramitação do Projeto, razão por que, opino pela **APROVAÇÃO** do PLE 142/2015.

Sala das Comissões, em 02 de abril de 2017.

Alfredo Mangueira
Relator

EMENDA 03
Dê-se ao artigo 2º do PL 177/2017 a seguinte redação:

> "Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, através da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON), realizar a fiscalização das instituições particulares de ensino acerca do cumprimento da presente Lei, oferecendo canais de diálogo direto com a população, para o recebimento de pedidos, queixas e denúncias.

EMENDA 04
Dê-se ao artigo 3º do PL 177/2017 a seguinte redação:

> "Art. 3º Em caso de descumprimento por parte dos estabelecimentos particulares de ensino, a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON) deverá aplicar sanção financeira correspondente a 1% (um por cento) sobre o total da arrecadação mensal da respectiva instituição, até a efetiva divulgação da lista de materiais".

EMENDA 05
Dê-se ao § 1º do artigo 3º do PL 177/2017 a seguinte redação:

> "§ 1º Aplicar-se-á a multa prevista no *caput* do presente artigo, qual seja, 1% (um por cento) sobre o total da arrecadação mensal da respectiva instituição, por cada mês de descumprimento, até a efetiva divulgação da lista de materiais".

EMENDA 06
Dê-se ao § 2º do artigo 3º do PL 177/2017 a seguinte redação:

> "§ 2º Os valores arrecadados, em decorrência da aplicação das sanções previstas no *caput* do presente artigo, serão direcionados ao Fundo Municipal de Educação".

Sala das Comissões, 19 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho
Suica — Lorena Brandão — Aladilce Souza

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 07/2017

AUTOR DO PROJETO: Ireuda Silva

EMENTA: "Altera a alínea a "d" do inc. V e insere o parágrafo único, ambos no art. 3º da Lei 6.880 de 30 de novembro de 2005".

RELATOR: Paulo Magalhães

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, visa alterar a Lei nº 6.880/2005, que estabelece normas para o exercício da prestação de serviços de manobra e guarda de veículos, conhecido como valet service, no âmbito do município do salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Dessa forma, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 07/2017.**

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2017.

Paulo Magalhães
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Suica — J. Carlos Filho — Aladilce Souza

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 041/2017

AUTOR: Vereadora Marcele Moraes

EMENTA: "Dispõe sobre o ingresso de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos e contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS), para visitação de pacientes internados, no âmbito do município de Salvador."

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria da Vereadora Marcele Moraes, que objetiva permitir o ingresso de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos, contratados, conveniados e cadastrados no sistema Único de Saúde (SUS), no município de Salvador, para permanecer, por período predeterminado e sob condições previas, em visitação de pacientes internados, respeitando os critérios definidos por cada estabelecimento.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei nº 041/2017, está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos no artigo 12, inciso III do Regimento Interno, bem como no inciso III, do art.44, art.46 e no caput 48 da Lei Orgânica Municipal.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema abordado.

Não obstante, dar nova redação ao artigo 7º, revogação de disposições em contrário sem indicar o dispositivo ou a legislação a ser revogada, de modo que se faz necessário observar o art. 9º da LC nº 95/98, alterada pela LC nº 107/2001, que diz: "Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas."

PARECER

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa ao Projeto de lei 041/2017, de autoria da Vereadora Marcele Moraes, APROVADA A EMENDA ABAIXO:

EMENDA

Dê-se ao artigo 7º a seguinte redação:

"Art. 7º. Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação."

É o Parecer.

Sala das Comissões, 31 de março 2017.

J. Carlos Filho
Vereador SD

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar, Gab. 22-Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel. 3320-0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 102/2017

AUTORA DO PROJETO VEREADORA LORENA BRANDÃO

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus, metrô, taxis, vans e qualquer outro integrante do sistema de transporte coletivo de Salvador disponibilizar em seus veículos álcool gel para usuários evitando assim a propagação de doenças".

PARECER

Muito pertinente o PLE em comento, considerando–se a gravidade das ocorrências sanitárias decorrentes de um simples contato. A providência, se aprovado o PLE, não trará ônus ao Poder Público pois as medidas indicadas no Artigo 2º e seus parágrafos poderão ser incluídos nos programas já existentes de divulgação institucional e fiscalização.

O Projeto não fere a legislação vigente estando, portanto apto a prosseguir sua tramitação

VOTO

Diante do exposto, por não ferir nenhum dispositivo legal, no entender deste Relator, nossa opinião SMJ é PELA APROVAÇÃO do PLE 102/ 2017.

Sala da Comissões, em 27 de março de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 105/2017

AUTOR DO PROJETO VEREADOR ALEXANDRE ALELUIA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Altera o art.1, caput e §1º, art. 9º, parágrafo único, revoga os art. 2º, art.12 e art. 13, e insere o art. 1º - A na Lei nº 4659 de 16 de dezembro de1992, que dispõe sobre o uso abusivo de locais para a propaganda de qualquer natureza e proíbe expressamente pichações em muros e paredes".

PARECER

O Projeto de Lei em análise não fere a legislação vigente, salvo no aspecto da Técnica Legislativa ao ferir a Lei Complementar 95/98, alterada pela Lei Complementar 107/2001- Artigo 8, por não fixar a data da entrada em vigor da Lei após aprovada.

Para regularizar esta falha redacional apresentamos emenda aditiva, acrescentando ao texto do Projeto o Artigo 4º com a seguinte redação:

Artigo 4º "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o artigo 2º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, o Artigo 12 e seus parágrafos 1º e 2º e o Artigo 13 e seu parágrafo único da Lei 4659/1992". Ficam suprimidos os Artigos 4º, 5º e 6º proposto no Projeto de Lei em análise.

VOTO

Diante do exposto, com as emendas propostas, opino PELA APROVAÇÃO do PLE 105/2017.

Sala da Comissões, em 27 de março de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 123/2017

AUTORA DO PROJETO VEREADORA MARCELLE MORAES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de coletes refletivos pelos seguranças de casas noturnas e similares, com capacidade mínima de 100 (cem) pessoas no âmbito do município de Salvador e dá outras providências".

PARECER

A providência proposta no presente PLE visa sobretudo a segurança de frequentadores e dos próprios trabalhadores na segurança, pois teriam como identificar os mesmos em caso de tumulto.

A proposta não fere a legislação vigente, estando passível de prosseguir sua tramitação nesta CASA LEGISLATIVA.

VOTO

Diante do exposto, por não ferir nenhuma legislação vigente, opino PELA APROVAÇÃO do PLE 123/2017.

Sala da Comissões, em 27 de março de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 133/2017

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR LEO PRATES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Os estacionamentos privados ou públicos localizados no município de salvador devem reservar um por cento do total de vagas, a fim de atender as pessoas com Transtorno de Espectro Autista, e dá outras providências".

PARECER

O projeto em análise visa oficializar uma providencia que julgamos de importância capital na busca de minimizar as consequências de perda de controle de pessoas com Transtorno de Espectro Autista, reduzindo o tempo de espera e distância a ser percorrida na caminhada entre o veículo e o ponto de acesso ao estacionamento.

A providência proposta não contraria a legislação vigente, nem trará custos que signifiquem impacto orçamentário pela sua implantação no orçamento de Autarquia responsável pelos estacionamentos públicos da cidade.

VOTO

Diante do exposto, por não ferir a Constituição ou qualquer legislação complementa, opinamos PELA APROVAÇÃO do PLE 133/2017.

Sala da Comissões, em 27 de março de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 132/2017

AUTOR DO PROJETO VEREADOR DUDA SANCHES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Obriga as salas de cinema distribuídas pelo município de Salvador a tolerar a entrada de espectadores com alimentos adquiridos em estabelecimentos diversos e dá outras providências".

PARECER

A proposta constante do PLE em análise já foi objeto de manifestação Superior Tribunal de Justiça STJ com sede de Recurso Especial 1.331.948 cuja ementa deixa clara a legalidade do quanto pleiteia o ilustre Autor, além de haver uma ADPF no STF, nº 398, ainda em discussão.

O acórdão supracitado está anexado como instrução a esse Parecer, o que leva este Relator a opinar pela sua constitucionalidade e legalidade.

VOTO

Pelo exposto, com seus documentos anexados pela Analise e Pesquisa, opino PELA APROVAÇÃO do PLE 132/2017.

Sala da Comissões, em 27 de março de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 245/2016

AUTOR DO PROJETO VEREADOR DUDA SANCHES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição de afixação de placas informativas que induzam o consumidor a crer que em caso de dano ao seu patrimônio não será o estabelecimento responsabilizado em estacionamentos distribuídos ao longo do Município de Salvador, em caráter oneroso ou gratuito e dá outras providencias".

PARECER

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei 245/2016 de autoria do ilustre Vereador Duda Sanches, tendo como finalidade proibir placas que induzam o consumidor a crer que em caso de dano ao seu patrimônio, nos estabelecimentos, estes não serão responsabilizados.

O Processo está em tramitação, lastreado no Artigo 12 III e 172 do Regimento Interno, bem como inciso III do Artigo 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

Em análise ao Projeto, verifica-se que foi observado a competência para a iniciativa, além de atender os requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, Regimentalidade Técnica Legislativa.

VOTO

Pelo exposto, o escopo deste Projeto apresenta propostas significativas e vem ao encontro do que determina a legislação vigente, Lei 8299/2012, que, **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos divulgarem a apólice de seguro para garantia dos usuários e dá outras providências",** Lei esta que torna sem nenhuma eficácia jurídica tais placas proibidas neste Projeto em análise, que, por ser legal, opinamos PELA APROVAÇÃO do PLE 245/2016.

Sala da Comissões, em 27 de março de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 246/2016

AUTOR DO PROJETO VEREADOR DUDA SANCHES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação pelos pais ou responsáveis no ato da matricula de estudantes com idade inferior a quatorze anos em instituições de ensino públicas ou particulares do Município de Salvador, e dá outras providencias".

PARECER

Muito importante a proposta em análise, contida no PLE 246/2016, especialmente se consideramos o momento em que vivemos, em nosso Município, onde a assistência básica à saúde tem evoluído nos últimos anos, também e principalmente na medicina preventiva, sendo a proposta em comento, uma importante ferramenta de ação na busca desse objetivo.

O projeto não traz acréscimo nas despesas nem tão comprometimento orçamentário ao Poder Executivo nem fere a boa Técnica Legislativa.

VOTO

Por não contrariar a legislação vigente, opino PELA APROVAÇÃO do PLE 246/2016.

Sala da Comissões, em 27 de março de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 22/2017

AUTOR DO PROJETO: Marcelle Moraes

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e todos os estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos, instalados na cidade de Salvador, a instalarem sistemas de gravação por câmeras de vídeo e disponibilizar os serviços e dá outras providencias".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Marcelle Moraes, dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e todos os estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de banho e tosa para cães e gatos, instalados na cidade de Salvador, a instalarem sistemas de gravação por câmeras de vídeo e disponibilizar os serviços e dá outras providencias.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Neste sentido, em relação à competência desta Casa para dispor sore o tema, encontramos suporte nos artigos 30, incisos I e II da Constituição Federal vigente, perfilhados pela Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal determina que compete ao Município, observadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar, proteger a fauna e flora.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PLE Nº 22/2017.**

Sala das Comissões, 23 de março de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira
Suica

Lorena Brandão

J. Carlos Filho

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 127/2017

AUTOR DO PROJETO: Marta Rodrigues

EMENTA: "Dispõe sobre a composição mínima de 50% de mulheres nos Conselhos Municipais, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Marta Rodrigues, dispõe sobre a composição mínima de 50% de mulheres nos Conselhos Municipais, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Nesse sentido, visando ao atendimento da boa técnica legislativa, entendemos necessário apresentar emendas à proposição a fim de evitar a sua ineficácia, considerando que uma lei eficaz é aquela que tem força para realizar os efeitos sociais para os quais foi elaborada. Uma lei, entretanto, só tem essa força quando está adequada às realidades sociais. Em outras palavras, é eficaz a norma que atinge os seus objetivos, que realiza as suas finalidades, que atinge o alvo por que está ajustada ao fato.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE Nº 127/2017, desde que aprovadas as seguintes emendas:**

EMENDA 01
O artigo 1º do Projeto de Lei 127/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os Conselhos Municipais, instituídos no âmbito da Prefeitura Municipal de Salvador, deverão contar, preferencialmente, com a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres".

EMENDA 02
O artigo 3º do Projeto de Lei 127/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber".

EMENDA 03
Acrescente-se o artigo 4º do Projeto de Lei 127/2017, com a seguinte redação:

"Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Sala das Comissões, 19 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Suica

Lorena Brandão

J. Carlos Filho

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

EXTRATO DE PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROPOSIÇÃO	AUTOR	EMENTA	RELATOR	PARECER
RUP-18/2017	Joceval Rodrigues	Renova a Utilidade Pública Municipal da entidade - Associação Educacional Dom Giussani.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
RUP-19/2017	Marta Rodrigues	Considera de Utilidade Pública Municipal o Instituto de Ação Social Pela Música-IASPM.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
RUP-21/2017	Kiki Bispo	Declara a Utilidade Pública Municipal da Associação de Moradores do Bairro do Canela.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PRE-21/2017	Marta Rodrigues	Dispõe sobre normas de equidade de gênero, de igualdade das condições de trabalho, de oportunidade e de remuneração na Câmara Municipal de Salvador.	Alfredo Mangueira	FAVORÁVEL
PRE-22/2017	Suica	Concede a Comenda Maria Quitéria a Major da Polícia Militar Denice Santiago Santos do Rosário.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PRE-23/2017	Sidninho	Concede a Comenda Maria Quitéria a Promotora de Justiça Lívia Maria Santiago e Sant'anna Vaz.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PRE-24/2017	Hilton Coelho	Concede Título de Cidadã Soteropolitana à Maria Lúcia Fattorelli.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PRE-31/2017	Odiosvaldo Vigas	IConcede o Título de Cidadã de Salvador à Sra. Flora Nair Giordano Gil Moreira.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-284/2017	Orlando Palhinha	Indica ao Exmo. Sr. Governador, que a EMBASA □ Empresa Baiana de Águas e saneamento S/A, forneça aos cidadãos soteropolitanos o reservatório de água (Tanque), realize o desconto em parcelas mensais na fatura de consumo e dá outras providências.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-321/2017	Ricardo Almeida	Indica ao Exmo Sr. Governador, a instalação de rede WIFI gratuita nas estações do metrô de Salvador.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-322/2017	Ricardo Almeida	ndica ao Exmo. Sr. Prefeito, a instalação de rede WIFI gratuita nos terminais de transporte público administrados pelo município.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-325/2017	Alexandre Aleluia	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Restaura Salvador.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-328/2017	Cezar Leite	Indico ao Exmo. Sr. Prefeito, a adoção de medidas necessárias para construção de uma piscina adaptada aos deficientes físicos e portadores de mobilidade reduzida na cidade de Salvador.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-329/2017	Cezar Leite	Indico ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação do Passeio da Fama, na Rua Santos Dumont, no bairro do Comércio.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-330/2017	Rogéria Santos	Indica ao Exmo. Sr. Presidente da República, por meio do Ministério de Justiça e Cidadania, em especial da Secretaria Especial de Direitos Humanos e da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a elaboração de um estudo de viabilidade técnica para o desenvolvimento e implementação de ações afirmativas para a conscientização da importância de combater o casamento infantil no âmbito do território brasileiro.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-331/2017	Rogéria Santos	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, por meio da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, Infância e Juventude, a elaboração de um estudo de viabilidade técnica para o desenvolvimento e implementação de ações afirmativas, em nível de planejamento técnico para a conscientização da importância do combate ao casamento infantil, no âmbito do Município de Salvador.	Paulo Magalhães Jr.	CONTRÁRIO
PIN-332/2017	Marcelle Moraes	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que implante junto as prefeituras bairros espaço para atendimento veterinário básico para cães e gatos.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-333/2017	Cezar Leite	Indico ao Exmo. Sr. Prefeito, a adoção de medidas necessárias para implantação de passarelas de acessibilidade e demais condições necessárias para que pessoas com deficiências consigam acessar o mar nas praias apropriadas.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-335/2017	Rogéria Santos	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que realize o estudo de viabilidade para, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em parceria com a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, realizar o estudo de viabilidade técnica e operacional no sentido de inovar o setor turístico da capital baiana, permitindo que jovens e adolescentes participem das políticas públicas de inovação do turismo, através do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo em Salvador (Prodetur), para que jovens da cidade de Salvador atuem como Guia Turístico Mirim.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-337/2017	Saba	Indica ao Exmº. Sr. Prefeito, a implantação de um □Programa de Inventário Ambiental□, com intuito de catalogar as árvores de grande porte no Município.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-338/2017	Igor Kannário	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do sistema de controle de frequência digital de alunos em escolas públicas municipais.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL

O Memorial está aberto à visitação pública e gratuita
de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 14h às 17h.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

Vereadores do 1° período da 18ª Legislatura (2017/2018)



Leo Prates
DEM
Presidente



Isnard Araújo
PHS
1° Vice-Presidente



Kiki Bispo
PTB
2° Vice-Presidente



Orlando Palhinha
DEM
3° Vice-Presidente



Toinho Carolino
PTN
1° Secretário



Joceval Rodrigues
PPS
2° Secretário



Tiago Correia
PSDB
3° Secretário



Ana Rita Tavares
PMB
4° Secretário



Edvaldo Brito
PSD
Corregedor-Geral



Luiz Carlos Suíca
PT
Ouvidor-Geral



Cátia Rodrigues
PHS
Ouvidora-Subistituta



Aladilce Souza
PCdoB



Aleluia
DEM



Alfredo Mangueira
PMDB



Beca
PPS



Carballal
PV



Carlos Muniz
PTN



Cezar Leite
PSDB



Daniel Rios
PMDB



Duda Sanches
DEM



Felipe Lucas
PMDB



Hélio Ferreira
PCdoB



Hilton Coelho
PSOL



Igor Kannário Príncipe do Guetto
PHS



Ireuda Silva
PRB



J. Carlos Filho
SD



José Trindade
PSL



Lorena Brandão
PSC



Luiz Carlos
PRB



Maurício Trindade
DEM



Marcelle Moraes
PV



Marta Rodrigues
PT



Moisés Rocha
PT



Odiosvaldo Vigas
PDT



Paulo Câmara
PSDB



Paulo Magalhães Junior
PV



Ricardo Almeida
PSC



Rogéria Santos
PRB



Sabá
PV



Sidninho
PTN

Silvio Humberto
PSB

Téo Senna
PHS

Vado Malassombrado
DEM